

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA
MESTRADO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

**INFÂNCIA, TRABALHO ESCRAVO E DIREITOS SOCIAIS: O BRASIL E OS
DIREITOS HUMANOS EM QUESTÃO**

JULIANA DE JESUS GRIGOLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA
MESTRADO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

**INFÂNCIA, TRABALHO ESCRAVO E DIREITOS SOCIAIS: O BRASIL E OS
DIREITOS HUMANOS EM QUESTÃO**

**Dissertação apresentada como requisito
parcial à obtenção do grau de Mestre
em Sociologia Política, do Programa de
Pós-Graduação em Sociologia Política
da Universidade Federal de Santa
Catarina.**

Orientador: Prof. Dr. Fernando Ponte de Sousa.

**Florianópolis - SC
2004**

Dedico este trabalho a Carlos Henrique Neves (*in memoriam*) e a Gabriel, nosso lindo “pinguinho de luz”.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Orientador Dr. Fernando Ponte de Sousa, pela sua paciência, compreensão, e amizade nestes anos de convivência.

Aos amigos do Laboratório de Sociologia do Trabalho (LASTRO) – CFH/UFSC, pelo auxílio na coleta de dados, pelas conversas animadas e prazerosas e pelos encontros semanais para o debate teórico.

Aos meus pais Luiz Antônio e Marlei e minha irmã Ana, pelo apoio incondicional e amoroso.

A Carlos Henrique e a Gabriel, eternos tesouros...

A família Neves pelo carinho especial.

A tia Nina e tio Carlos pela confiança e generosidade.

A família Fraternidade Branca pelo amor incondicional dispensado.

Aos amigos que acompanharam minha trajetória de vida e sempre me apoiaram positivamente.

Aos amigos da Graduação e da Pós-Graduação, em especial ao Maurício, César, Flexa e Alceu pelo carinho e pelos debates apaixonados.

A Wolney pela sua dedicação e disposição para compreender minhas angústias e meus questionamentos.

A Universidade Federal de Santa Catarina e a CAPES, pela infra-estrutura e suporte financeiro.

A todos o meu sincero carinho e agradecimentos.

**“Tudo vale a pena se a alma não é pequena”
(Fernando Pessoa)**

RESUMO

Este trabalho apresenta um estudo ampliado acerca do conceito de direitos humanos, seus avanços e limites, através de uma leitura crítica do mesmo, confrontando autores liberais clássicos e contemporâneos com autores considerados críticos no campo da sociologia política. Além da discussão teórica, efetua-se um estudo, utilizando dados empíricos, sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, a partir da década de 90. Trata-se, portanto, de uma pesquisa que, a partir de uma visão de totalidade, busca perceber as contradições do sistema histórico atual, tomando como discussão os direitos humanos. Para implementar esse estudo, realiza-se uma análise bibliográfica e documental sobre a temática proposta, tendo como fontes de pesquisa, o material publicado, os documentos oficiais emitidos por órgãos do Governo brasileiro, os documentos emitidos por organizações não-governamentais e artigos extraídos de jornais e revistas de circulação nacional. Para centralizar melhor a discussão, os dados coletados foram, em sua maioria, sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. Como opção teórico-metodológica, adota-se uma perspectiva histórica, na tentativa de tentar captar as contradições que se manifestam no moderno sistema-mundo, através do estudo ampliado sobre os direitos humanos. A conclusão deste trabalho demonstra que os direitos humanos vivem um paradoxo – por um lado representam o resultado histórico de conquistas e lutas sociais e, por outro, concessões efetivadas pelo Estado e pelo capital financeiro.

ABSTRACT

This work presents a study extended concerning the concept of human rights, its advances and limits, through a critical reading, collating classic liberal authors and contemporaries with authors considered critical in the field of sociology politics. Beyond the theoretical quarrel, a study is effected, using empirical data, on the situation of the human rights in Brazil, from the decade of 90. This reflection aim to perceive the contradictions of the current historical system, through a totality vision, taking as quarrel the human rights. To implement this study, a bibliographical and documentary analysis on the thematic it is become fulfilled, having as research sources, the published material, the official documents emitted by agencies of the Brazilian Government, the documents emitted by not-governmental organizations and periodical articles extracted from national circulation magazines. To direct the work, the collected data had been, in its majority, about the situation of the human rights in Brazil. As option theoretical-methodological, a historical perspective is adopted in the attempt to catch the contradictions that reveals in the modern system world, through the extended study on the human rights. The conclusion of this work demonstrates that the human rights lives a paradox - on one hand they represent the historical result of conquests and social fights e, on the other one, concessions accomplished for the State and the financial capital.

LISTA DE SIGLAS

CDHU	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPT	Comissão Pastoral da terra
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DAWN	Development Alternatives with Women for a New Era
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FMI	Fundo Monetário Internacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização da Reforma Agrária
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
MST	Movimento dos Sem Terra
NMS	Novos Movimentos Sociais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PIB	Produto Interno Bruto
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PIDHDD	Plataforma de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento
PIS	Programa de Integração Social
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNDH	Programa Nacional dos Direitos Humanos
PSD	Partido Social Democrático
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
SUS	Sistema Único de Saúde

UDN	União Democrática Nacional
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 Pessoas de 5 a 17 anos de idade, total e ocupadas, por grupos de idade, segundo o sexo – 199 e 2001 – Brasil

TABELA 2 Percentual de pessoas ocupadas na semana de referência, na população de 5 a 17 anos de idade, por grupos de idade, segundo as grandes regiões – 1992 e 2001

TABELA 3 Pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo os grupos de idade e os grupos de horas habitualmente trabalhados por semana em todos os trabalhos – 2001 – Brasil

TABELA 4 Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por condição de remuneração do trabalho principal, segundo as Unidades da Federação – 2001 – Brasil

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 Número de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza e indigência

GRÁFICO 2 Gastos sociais e gastos com juros e amortizações da dívida pública (1995-2000)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1 – HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

1. Direitos Humanos na Europa e Nos Estados Unidos da América

1.1. A Revolução Inglesa

1.1.1. A Tradição Liberal e os Direitos Sociais

1.2. A Revolução norte-americana

1.3. A Revolução Francesa

1.3.1. Fundamentação teórica da Revolução Francesa

1.4. Os Direitos Sociais

1.4.1. Os direitos sociais e o movimento dos trabalhadores

1.4.2. A generalização dos direitos sociais

1.4.3. A generalização internacional dos direitos sociais

1.4.4. O retrocesso dos direitos sociais

1.5. Direitos das Mulheres

1.5.1. O iluminismo

1.5.2. As revoluções

1.5.3. Transformações econômicas e a posição social da mulher

1.5.4. Trabalhadoras em movimento

1.5.5. O feminismo

1.5.6. O século XX e a conquista das mulheres

1.5.7. Direitos políticos e sociais

2. Histórico dos Direitos Humanos no Brasil

2.1. Direitos Humanos no Brasil

2.1.1. A Era Vargas

2.1.2. O breve período democrático entre – 1946 e 1964

2.1.3. Os direitos durante a ditadura militar

2.1.4. Os anos 80

2.1.5. Os anos 90

2.1.6. O movimento das mulheres e a conquista dos direitos

CAPÍTULO 2- CONFERÊNCIAS E CONVENÇÕES MULTILATERAIS

SOBRE DIREITOS HUMANOS ASSINADAS PELO BRASIL

2.1. Convenções multilaterais relacionadas aos direitos humanos, assinadas pelo Brasil na década de 1990 até os dias atuais.

2.1.1. A Cúpula Mundial sobre a Criança

2.1.1.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

2.1.2. A Rio-92 como Conferência Social

2.1.3. A Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos

2.1.4. A Conferência do Cairo sobre a População em Desenvolvimento

2.1.5. A Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social e os paradoxos de Copenhagem

2.1.6. A Conferência de Beijing e os Fundamentalismos

2.1.7. A Conferência de Istambul sobre os Assentamentos Humanos – HABITAT II

2.1.8. UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

CAPÍTULO 3 – DISCUSSÃO TEÓRICA SOBRE O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

3.1. Discussão sobre o conceito de direitos humanos

3.1.1. Thomas Marshall

3.1.2. Norberto Bobbio

3.1.3. Antônio Negri

3.1.4. Antônio Gramsci

3.1.5. Boaventura de Sousa Santos

3.1.6. Immanuel Wallerstein

3.2. Convergências e Divergências

3.2.1. Direitos Humanos e Estado

3.2.2. Direitos Humanos e Trabalho

3.2.3. Direitos Humanos e Movimentos Sociais

CAPÍTULO 4 – UM BALANÇO DA SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

4.1. Direitos Humanos e o Trabalho Infantil

4.2. Direitos Humanos e o Trabalho Escravo

4.3. Direitos Humanos e os Direitos Sociais

4.3.1. Direito à Saúde

4.3.2. Direito a um Nível de Vida Adequado: Habitação e Alimentação

4.3.2.1. Direito à habitação

4.3.2.2. Direito à alimentação

4.3.2.3. A política alimentícia

4.4. Análise das políticas públicas referentes aos direitos humanos no período do Governo de Fernando Henrique Cardoso

4.5. Análise das políticas públicas referentes aos direitos humanos no período do Governo Lula

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado do curso de mestrado em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina. Trata-se de uma pesquisa que tem como tema: “Infância, trabalho escravo e direitos sociais: o Brasil e os direitos humanos em questão”.

A proposta é realizar um estudo ampliado acerca do conceito de direitos humanos, seus avanços e limites, através de uma leitura crítica do mesmo, confrontando autores liberais clássicos e contemporâneos com autores considerados críticos no campo da sociologia política. Além da discussão teórica, efetua-se um estudo utilizando dados empíricos sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, a partir da década de 90.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa que, a partir de uma visão de totalidade, busca perceber as contradições do sistema histórico atual, tomando como discussão os direitos humanos. Para implementar esse estudo, realiza-se uma análise bibliográfica e documental sobre a temática proposta, tendo como fontes de pesquisa, o material publicado, os documentos oficiais emitidos por órgãos do Governo brasileiro, os documentos emitidos por organizações não-governamentais e artigos extraídos de jornais e revistas de circulação nacional. Para centralizar melhor a discussão, os dados coletados foram, em sua maioria, sobre a situação dos direitos humanos no Brasil.

Como opção teórico-metodológica, adota-se uma perspectiva histórica, na tentativa de tentar captar as contradições que se manifestam no moderno sistema-mundo, através do estudo ampliado sobre os direitos humanos. Nesse sentido, este estudo se propõe a desconstruir a visão romântica que envolve o tema dos direitos humanos, através do debate teórico sobre os limites e avanços da temática proposta.

Historicamente, o estudo sobre os direitos humanos revela que o atual sistema histórico é permeado por contradições. O dilema entre liberdade e coerção; igualdade e desigualdade social são questões não resolvidas pelo moderno sistema-mundo.

Neste sentido, nota-se que os direitos humanos representam, por um lado, um avanço, pois decorre do reconhecimento da liberdade e da igualdade, e por outro um limite, pois o poder econômico e político se apropriam do discurso da igualdade e da liberdade para fins próprios e específicos.

Teóricos como Marshall, Bobbio, Boaventura de Sousa Santos, sustentam, apesar de discutir o tema de maneira distinta, que os direitos humanos são capazes de transformar a realidade social na qual vive-se atualmente. Em parte esses teóricos estão corretos, desde que, segundo Wallerstein (2002), as lutas pelos direitos humanos se constituíram a partir de uma visão crítica, de compreensão ampliada, conectada a outros movimentos que estão além das fronteiras nacionais.

Segundo Wallerstein (2002), essa situação limite na qual vive-se atualmente é decorrente de uma dominação econômica historicamente constituída, que vai além das fronteiras nacionais. Essa relação de dominação entre os Estados vem se aprofundando nos últimos anos, já que as crises do sistema econômico capitalista exigem medidas de maior exploração, tanto de matéria-prima quanto da força de trabalho. Nesse sentido, as relações interestatais, bem como os movimentos do capital afetam diretamente o campo de atuação dos direitos humanos.

Ao analisar os direitos humanos no Brasil, constata-se que o afirmado acima é verdadeiro. Os dados coletados sobre o trabalho infantil, o trabalho escravo e os direitos sociais, demonstram que houve um agravamento na condição de vida do brasileiro. De acordo com a bibliografia consultada, este agravamento está associado à crise do Estado moderno e as transformações no mundo do trabalho, decorrentes das constantes crises de superprodução do capital.

Esta estreita ligação entre os direitos humanos e o sistema econômico capitalista permite o controle dos impactos sociais provenientes do antagonismo de classe e da desigualdade social. O aprofundamento da crise social e, principalmente, da crise no mundo do trabalho, aumentou assustadoramente a desigualdade social e distanciou os brasileiros do acesso aos direitos humanos. Os direitos trabalhistas, por exemplo, estão cada vez mais restritos a uma parcela da população brasileira, atualmente, quem disfruta destes direitos são somente os trabalhadores com carteira assinada.

Isto revela que o fato de ser trabalhador não garante, necessariamente, o acesso aos direitos trabalhistas. Assim, é evidente que este é um limite dado pelo sistema econômico capitalista, que impossibilita a efetivação plena dos direitos humanos.

O mesmo se constata ao pesquisar sobre as políticas públicas implementadas no Brasil na década de 90 e início do século XXI. Esta pesquisa proporcionou constatar a estreita ligação entre políticas públicas com as metas econômicas estabelecidas pelos credores internacionais. A dívida contraída pelo Brasil ao longo de sua história, criou

uma espécie de prisão, mantendo o projeto de desenvolvimento social brasileiro associado aos financiamentos externos e sujeito às intempéries do mercado financeiro internacional.

Durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso, o legislativo aprovou reformas fiscais e um plano de desindexação salarial, segundo o receituário da estabilização macroeconômica do Fundo Monetário Internacional; a aceleração do programa de privatizações; quase todas as reformas constitucionais foram exigidas; e um corte no orçamento para investimentos públicos de 43%, liberando US\$ 12 bilhões para o pagamento da dívida.

A privatização de determinadas esferas transformou e mercantilizou a educação, a saúde, a previdência e os demais serviços de bem-estar num novo ramo dos “grandes negócios”, com faturamento anual de bilhões de dólares; ou substituiu direitos por “caridade”, através de “projetos de auto-ajuda” geridos pelo Estado, pelas grandes empresas ou por ONGs apoiadas por “doadores externos” ligados ao grande capital.

A política do Governo atual segue no mesmo sentido da adotada pelo o Governo de FHC, reiterando e assumindo mais acordos com Instituições financeiras internacionais e estadunidenses. Os acordos mais evidentes são os com o Fundo Monetário Internacional – FMI. Assim sendo, entende-se que o Governo Lula busca efetivar uma prática que pode ser denominada como social-liberal, e que consiste em algumas reformas do Estado nacional brasileiro através da implementação de políticas sociais destinadas a abafar o aumento da pobreza e miséria. Isto é o que se confirma na Carta de Intenções assinada pelo Governo Lula com o FMI em 28 de fevereiro de 2003.

Ao analisar o documento divulgado pelo Governo Lula em abril de 2003, intitulado “Política Econômica e Reformas Estruturais”¹, percebe-se que não é de interesse do Governo realizar mudanças bruscas na economia. O que está sugerido é um crescimento e promoção da “inclusão social”, de acordo com a linha do Governo anterior. As prioridades para este Governo são as reformas que vinham sendo elaboradas pelo Governo FHC ou por intelectuais e instituições que sempre o apoiaram.

Assim sendo, o Governo atual ao se comprometer em cumprir com as metas fiscais, segundo o modelo de política econômica neoliberal, está ratificando a permanência do aumento do desemprego, da redução dos salários e dos direitos sociais,

¹ Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 15 abr. 2003.

bem como permitindo a dependência econômica e a transferência de riqueza para os países imperialistas.

Desta forma, como é possível a garantia dos direitos humanos à sociedade brasileira? Até que ponto os acordos internacionais são suficientes para persuadir os Governos e o mercado financeiro internacional e convencê-los que os direitos humanos são imprescindíveis para a continuidade da vida? E a sociedade civil e os movimentos sociais? Quais os limites, os avanços e os caminhos que apontam para a construção de um projeto civilizatório distinto do atual?

Com o intuito de responder a esses questionamentos e explorar algumas possibilidades que o tema sugere, os capítulos que sistematizam esse estudo foram elaborados da seguinte forma.

No Capítulo 1 desta dissertação procura-se recuperar a história dos direitos humanos, abrangendo as grandes revoluções européias e a revolução norte-americana, bem como a trajetória desses no Brasil. A proposta é apresentar os principais momentos históricos, como também o debate teórico que acompanhou a trajetória dos direitos humanos. O objetivo deste estudo histórico é evidenciar as contradições que sempre estiveram presentes no sistema histórico capitalista e, que hoje estão dando sinais de uma profunda crise. E de como a teoria liberal clássica criou condições práticas favoráveis para a instituição desse sistema contraditório.

Esses sinais são evidentes ao analisar a realidade social brasileira: o aumento da pobreza, do desemprego, do mercado informal, da mercantilização dos serviços públicos, a flexibilização do trabalho, a perda dos direitos sociais, são constatações suficientes para afirmar que historicamente, os direitos humanos nunca foram respeitados no Brasil e um dos fatores mais decisivos nesta questão é a política econômica adotada pelo Governo brasileiro, que torna o desenvolvimento social e humano atrelado a uma economia de mercado internacional que está mais preocupada em garantir sua hegemonia financeira do que o bem-estar da humanidade.

No Capítulo 2 busca-se perceber, através do resgate das Convenções Multilaterais que o Brasil participou nos últimos treze anos, quais os compromissos firmados internacionalmente que abordaram questões sobre os direitos humanos. A partir da descrição destas Convenções foi possível realizar no Capítulo 4 e na Conclusão, uma reflexão e um balanço sobre os direitos humanos no Brasil.

No Capítulo 3 discute-se teoricamente o conceito de direitos humanos. O objetivo desta discussão é tentar apreender a complexidade do tema, discutindo autores

variados, para assim, conseguir captar as contradições que permeiam as relações sociais contemporâneas.

Os autores abordados neste capítulo são Thomas Marshall, Norberto Bobbio, Antônio Negri, Antônio Gramsci, Boaventura de Sousa Santos e Immanuel Wallerstein. A partir da compreensão teórica fornecida por esses autores, implementa-se, também, um debate abordando três categorias de análise consideradas essenciais ao estudar os direitos humanos, que são: Estado, trabalho e movimentos sociais. O objetivo principal deste debate é constatar os avanços e os limites dos direitos humanos a partir da discussão entre esses autores, o que acaba por evidenciar alguns pontos de convergência e divergência de suas teorias.

Tendo apreendido o conteúdo da discussão teórica, o Capítulo 4 apresenta um estudo empírico, utilizando dados de fonte secundária, sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. Os dados coletados foram, em sua maioria, sobre o trabalho infantil, o trabalho escravo e os direitos sociais (direitos a saúde, alimentação e habitação) com o objetivo de traçar um panorama sobre os direitos humanos durante a década de 90 e início do século XXI. A partir deste panorama realiza-se um balanço das políticas públicas implementadas no Brasil no período do Governo FHC e do atual Governo Lula.

Os dados coletados demonstram que não houve mudanças significativas no campo dos direitos humanos no Brasil a ponto de transformar a realidade social. Nos últimos treze anos, o trabalho infantil não diminuiu satisfatoriamente, em algumas regiões do país os números continuam expressivos.

Pode-se afirmar o mesmo em relação aos direitos sociais. Durante a década de 90, os dados revelam que há uma relação entre os cortes no campo dos direitos sociais e o pagamento da dívida externa. Estes cortes precarizaram as áreas da saúde, educação, habitação, alimentação, etc., e contribuíram diretamente para uma agudização da vida social brasileira.

Finalmente, chega-se a conclusão que um dos maiores obstáculos à concretização dos direitos humanos de forma ampliada no Brasil, é a relação de dependência econômica estabelecida historicamente com os países centrais, com o mercado financeiro internacional e com os credores internacionais. Esta relação de dependência econômica aprisiona a economia brasileira, impedindo implementação de projetos sociais de abrangência nacional e o desenvolvimento social no Brasil. Além

disso, existem outros obstáculos, como por exemplo, o excesso de burocracia das instituições públicas para a obtenção dos recursos financeiros necessários para a implementação de programas e projetos sociais, ou ainda a despolitização da maioria da população brasileira.

CAPÍTULO 1

HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

1. Direitos Humanos na Europa e nos Estados Unidos da América

A discussão sobre a cidadania e os direitos humanos antecede o período histórico conhecido como Idade Moderna. Sabe-se que os pensadores que estudaram a definição do que hoje se entende por cidadania buscaram inspiração na cultura greco-romana - a idéia de democracia, de participação popular nos destinos da coletividade, de soberania do povo, de liberdade do indivíduo. Apesar da inspiração, a cidadania nos Estados-nacionais contemporâneos é considerada, por muitos historiadores, um fenômeno singular na História ocidental.

Não podemos falar de continuidade do mundo antigo, de repetição de uma experiência passada e nem mesmo de um desenvolvimento progressivo que unisse o mundo contemporâneo ao antigo. São mundos diferentes, com sociedades distintas, nas quais pertencimento, participação e direitos têm sentidos diversos. (MORAES, 2003, p. 29).

Assim sendo, pretende-se realizar a discussão sobre os direitos humanos tendo como ponto de partida a Idade Moderna e por apresentar elementos distintos, capazes de esclarecer as contradições nas relações sociais.

Os marcos da passagem da Idade Média para a Idade Moderna são as Revoluções que sucederam na Europa Ocidental e nos Estados Unidos da América. Esses movimentos propiciaram a construção de uma nova ordem econômica, política e social, expandindo posteriormente seus modelos para o restante do Ocidente.

Os direitos humanos são parte dessa construção da nova ordem, significando ao mesmo tempo tanto um avanço em termos de conquista e reconhecimento dos indivíduos de maneira coletiva, quanto um instrumento ideológico capaz de amenizar as desigualdades sociais provenientes da própria lógica do liberalismo e do capitalismo, fundamentada na propriedade privada e na exploração da força de trabalho.

1.1. A Revolução Inglesa

Para Mondaini (2003), um dos acontecimentos mais significativos da passagem da Idade Média para a Idade Moderna foi a formação e o desenvolvimento de uma consciência histórica da desigualdade.

Segundo Bobbio (1992), em a “Era dos Direitos”, essa percepção da desigualdade foi de fundamental importância para a transformação do homem-súdito em homem-cidadão.

Na Idade Média sob o regime feudal, os indivíduos pertencentes às classes inferiores não possuíam qualquer direito, sendo apenas cumpridores de deveres para com seus superiores. Esses eram os homens-súditos como define Bobbio (1992).

Na passagem da Idade Média para a Idade Moderna, esses indivíduos pertencentes às classes inferiores conseguem conquistar alguns direitos, e assumem um novo *status* social, sendo reconhecidos como homens-cidadãos. Essa mudança de *status* social inaugura um novo momento histórico.

De acordo com Mondaini (2003), a história dos direitos do cidadão na Europa centro-ocidental, transcorreu ao longo de três séculos e muitos conflitos sociais foram deflagrados até serem conquistados, pois o desenvolvimento desses direitos exigiu alterações no campo político e econômico.

Com efeito, o Estado assume novas funções além das já estabelecidas, para comportar essas alterações em curso. Estas funções são: a) legislar a favor dos direitos e b) atuar como uma espécie de intermediário entre o capital e o trabalhador no acesso a esses direitos.

Tanto para Bobbio (1992) quanto para Mondaini (2003), o ponto de partida histórico da longa trajetória de conquista dos direitos humanos, tem sua localização no século XVII, com a primeira revolução burguesa no Ocidente, mais especificamente na Inglaterra a partir de 1640, estendendo até 1688.

Esse movimento revolucionário que contou com grande participação da sociedade inglesa abriu portas para o pleno desenvolvimento da nova ordem econômica em curso – o capitalismo. Os historiadores, em geral, consideram a Inglaterra como o primeiro país capitalista do mundo.

Segundo Mondaini (2003), a dissolução do sistema feudal possibilitou a instauração do capitalismo. Nesse sentido, a revolução política facilitou o caminho para uma posterior revolução industrial, completando a transição do capitalismo comercial

para o capitalismo industrial. Para tal, ocorreram três mudanças nas estruturas econômicas:

Em primeiro lugar, a predominância da agricultura é substituída pela preponderância da produção industrial; em segundo lugar, a precariedade dos meios de locomoção dá lugar a uma rede de transportes cada vez mais rápida e diversificada; em terceiro lugar, as crises periódicas de subsistência que atravessaram o feudalismo transmutam-se em crises de superprodução e de baixa de preços. (MONDAINI, 2003, p. 119).

Em termos políticos, a transição foi caracterizada pela hegemonia do Estado absolutista e por uma revalorização da centralização do poder nas mãos do rei. Mesmo com a continuidade do poder centralizado nas mãos de um rei e com a aristocracia rural ainda em atividade, o Estado absolutista acabou favorecendo a afirmação e a expansão de determinados setores burgueses no seu interior.

A crise final do sistema feudal decorreu da dificuldade de conciliar dois projetos antagônicos – o feudalismo e o capitalismo.

Em meio a esta crise política, econômica e social, alguns estudiosos da época encarregaram-se de criar novas teorias com capacidade e alcance suficientes, na tentativa de analisar e direcionar a nova realidade emergente. Dentre algumas teorias, a revolucionária liberal foi a que conseguiu um maior número de adeptos.

Segundo Mondaini (2003), o processo revolucionário inglês é um modelo de transição ao capitalismo industrial. Com a instituição da monarquia constitucional, as condições foram favoráveis para o crescimento econômico de orientação capitalista.

A política, por sua vez, toma novos rumos, tendo uma nova classe assumindo o poder, a burguesia. Os burgueses assumem o poder estatal, fortalecendo-o em suas relações internas, na relação com outras classes e nas relações externas com outras nações.

Em termos práticos a classe emergente, os burgueses, seguiu orientações da teoria política contratualista, consolidando assim seus valores e viabilizando-os através de uma monarquia limitada, disposta a permitir a operacionalização do capital tendo o Estado como seu maior aliado.

1.1.2. A Tradição Liberal e os Direitos Civis

A instituição do Estado absolutista inglês, fundamentado em novos valores e numa nova dinâmica, exigiu o rompimento, no âmbito político, com algumas posturas e valores anteriores.

O principal rompimento foi com a Igreja católica e seus dogmas. Esse rompimento foi decisivo para o afastamento da Igreja do poder político da época. Conseqüentemente, o poder sofre com isso, a imagem de homem e ser divino, representados pelo rei, é alvo de duras críticas. Nesse turbilhão gerado pelo surgimento de novos questionamentos, desenvolvem-se novas teorias explicativas para a constituição do poder político, distanciadas da visão anterior fundamentada na religião e em seus valores sagrados.

Assim, surgem no horizonte europeu, as primeiras teorias de base racional, com o objetivo de questionar criticamente a hegemonia da teoria religiosa, bem como dinamizar as transformações econômicas, políticas e sociais em curso.

Inspirado por este movimento, o filósofo inglês Thomas Hobbes publica em 1651, a obra *O Leviatã*, em que o autor fundamenta as bases teóricas do jusnaturalismo.

Nesta obra, T. Hobbes nega a ligação do divino ao poder político através do rei. Para o autor, o Estado é o resultado do estabelecimento de um contrato social entre indivíduos que viviam até então em estado de natureza e que por razões específicas decidiram abandonar tal estado para constituir um só corpo social e político.

O caráter absolutista do contratualismo de T. Hobbes, segundo Mondaini (2003), torna-se evidente por caracterizar o “estado de natureza” como uma situação marcada pela existência de homens livres e iguais, sem freios às suas ações, gerando, assim, condições para um conflito generalizado, “uma guerra de todos contra todos”, sendo o “homem o lobo do homem”. Impelidos pela necessidade de sobrevivência e proteção (pois suas vidas estão ameaçadas), os homens decidem firmar um pacto com o objetivo de preservar a vida e admitindo isto como um direito – o direito a vida.

Para alcançar tal objetivo, os indivíduos perdem a liberdade individual, abrindo mão conscientemente e colocando-a nas mãos de terceiro, no caso – o Estado, chamado por Hobbes de *O Leviatã*. Nesta troca, o Estado assume a responsabilidade de proteger os homens e assegurar a paz social.

Apesar do forte caráter absolutista de T. Hobbes ao construir sua concepção de Estado, para Mondaini (2003), o filósofo inglês já apontava para uma compreensão

moderna da relação Estado-indivíduos, pois considerou o Estado como criação racional da vontade dos indivíduos e não de uma vontade divina.

No campo da teoria política, T. Hobbes é conhecido por seguir uma tradição do pensamento jurídico-político, responsável pela construção de uma ética racional distanciada da teologia, o jusnaturalismo.

O modelo hobbesiano de Estado apresenta-o como uma invenção artificial do homem, capaz de superar consensualmente a si mesmo, rumo a uma estrutura maior e mais complexa.

A partir da teoria desenvolvida por T. Hobbes, surgiram outros teóricos e teorias pautados na defesa da liberdade dos indivíduos e na limitação dos poderes estatais. As teorias liberais se fortaleceram na arena do campo político e destacaram, dentre outras questões, a necessidade de discutir e defender a instituição dos direitos civis. Seguindo esta linha de raciocínio, um dos teóricos mais influentes no campo da política foi o filósofo inglês John Locke.

Para J. Locke, diferentemente de T. Hobbes que defendia o poder absoluto, indivisível e irresistível, o poder era limitado, divisível e resistível. De acordo com Mondaini (2003), este foi “precisamente na ultrapassagem dessa fronteira que se constituíram os primeiros passos daquilo que chamamos comumente de ‘direitos humanos’” (MONDAINI, 2003, p. 129), por permitir a possibilidade do surgimento de um Estado de Direito ou Estado dos Cidadãos, regido por um poder diferente do absoluto, através de uma Carta de Direitos, a *Bill of Rights*. Possibilitando, assim, a entrada em uma nova era como define Bobbio (1992) – A Era dos Direitos.

J. Locke foi um dos teóricos responsáveis pela construção desta Era dos Direitos, pois rompe com o pacto de submissão dos indivíduos em relação ao Estado defendido por Hobbes e defende o consentimento como o fator primeiro para a realização do pacto social.

Segundo J. Locke, os homens em “estado de natureza” conseguem manter uma relativa paz, concordância e harmonia, pois são dotados de racionalidade e possuidores de alguns direitos naturais, tais como: a vida, a liberdade e os bens materiais.

A propriedade privada surge nesse momento como um bem material que deve ser protegido incondicionalmente. Assim, para garantir a preservação da propriedade privada, firma-se um contrato social com a finalidade de preservá-la legalmente. E esta é a função do poder político para Locke - o de permitir a elaboração de leis para “regular e preservar a propriedade”. Para Locke, o Estado além a assumir a

responsabilidade de assegurar a paz e proteger os homens, responsabiliza-se também por proteger a propriedade privada.

Com o intuito de otimizar e descentralizar o poder político das mãos de um só homem, Locke defendia a fragmentação do poder político em três ramificações – o poder legislativo (poder supremo), o poder executivo e o poder federativo - regidos pelo princípio da maioria.

Enfim, a contribuição de J. Locke para a ciência política ao discutir a questão do Estado, dos direitos individuais ou civis, permitiu avançar e adentrar, e a partir de suas reflexões debater sobre a questão da tolerância e de sua defesa ao afirmar em “Carta acerca da tolerância” que “não é a diversidade de opiniões, mas a recusa de tolerância para os que têm opinião diversa, o que se poderia admitir, que deu origem à maioria das disputas e guerras que se tem manifestado no mundo cristão por causa da religião”. (LOCKE apud BOBBIO, 1992, p. 27).

Portanto, é a partir da Revolução Inglesa que emerge uma concepção de Estado diferente da anterior, tendo como objetivo acompanhar as transformações no plano econômico em curso na época. Autores como Hobbes e Locke foram essenciais para a instauração da nova ordem emergente. As bases das relações políticas até os dias de hoje estão completamente vinculadas as suas formulações teóricas no século XVII. O movimento revolucionário na Inglaterra e seus pressupostos foram fonte de inspiração para outros movimentos posteriores.

1.2. A Revolução Norte-Americana

Karnal (2003) ao dissertar sobre a Independência dos Estados Unidos da América – EUA destaca sua importância para a história política no ocidente, pois possibilitou importantes transformações no campo das relações sociais nos EUA. Conceitos como cidadania e liberdade ganharam espaço na arena política e social norte-americana. Esse debate sobre cidadania e liberdade representou, na época, um momento histórico favorável para a introdução da discussão sobre os direitos humanos e a importância de seu desenvolvimento.

Existem algumas razões que impulsionaram os colonos norte-americanos a lutarem pela conquista da independência da metrópole Inglaterra. Conforme Karnal

(2003), os homens que fizeram a independência de 1776, “eram a legítima continuidade do sonho de liberdade daqueles defendidos pelos puritanos em 1620”. (KARNAL, 2003, p. 136).

Ao examinar a Declaração de Independência dos EUA, percebe-se que o motivo do confronto entre os colonos e a metrópole Inglaterra foi deflagrada porque o Rei da Grã-Bretanha violou, através de alguns decretos, os direitos básicos de liberdade.

Uma das bases da tradição de liberdade norte-americana é a religião puritana, e a outra é a teoria desenvolvida por J. Locke que foi pano de fundo intelectual do movimento revolucionário. A obra escrita por J. Locke “Segundo Tratado Sobre Governo”, foi uma das fontes ou talvez a principal fonte inspiradora para a elaboração da Declaração de Independência norte-americana. A Declaração foi elaborada segundo os fundamentos da democracia, vinculando-os aos direitos naturais, isto é, o direito a rebelião e o direito de preservação dos direitos naturais.

Durante o período revolucionário alguns ativistas se destacaram, entre eles, Thomas Paine conhecido como um dos teóricos mais atuantes durante a revolução. Paine era o responsável por confeccionar e distribuir panfletos que difundiam as idéias e pressupostos teóricos de J. Locke. Suas principais contribuições para o período revolucionário norte-americano foram sua construção teórica sobre a separação entre Estado e sociedade e sua percepção sobre o Estado, considerando-o fruto da iniquidade. A luta pela independência produziu a crença no sucesso da liberdade individual ao combater a tirania do Estado.

De acordo com a opinião de Karnal (2003), os EUA são os criadores da mais ampla possibilidade democrática do ocidente na época de sua independência. Instituíram poderes equilibrados como defendia Montesquieu, criaram uma Constituição contendo os princípios de liberdade e ratificou eleições para presidente do país.

Mas, apesar dos inegáveis avanços conquistados, a forma democrática adotada pela sociedade norte-americana, fundamentada na liberdade e nos direitos, mostrou-se relativa e limitada, deixando lacunas no cumprimento de uma de suas premissas mais importantes, a de que todos os homens foram criados livres e iguais, dotados pelo criador de direitos inalienáveis, como a vida, a liberdade e o direito de buscar a felicidade.

Uma das contradições entre o discurso e a prática estava no convívio dos ideais de liberdade pregados pela revolução, pois ao mesmo tempo conviviam lado a lado com a escravidão que se estendeu até 1865, com a discriminação das mulheres que não

possuam direito algum garantido por lei e, também, com a repressão aos índios decorrente do crescente interesse por suas terras.

“O avanço sobre as terras indígenas cresceu enormemente com a Independência dos EUA. A busca da liberdade dos colonos foi o início de uma dolorosa ‘trilha de lágrima’ para os indígenas”. (KARNAL, 2003, p. 145).

Ao analisar o movimento de Independência norte-americano percebe-se dois fatos contraditórios, decorrentes um do outro. Primeiramente o movimento revolucionário atendeu alguns interesses específicos, favorecendo uma determinada camada da população norte-americana – os fazendeiros e os comerciantes, que estavam interessados em assumir o controle do poder político do país. E em segundo, a restrição no acesso ao usufruto dos direitos, decorrente dessa relação de dominação, desencadeou conflitos e favoreceu a articulação e a formação de grupos organizados dos não beneficiados pela Declaração.

Paralelamente, os inseparáveis conceitos de cidadania e liberdade continuavam em plena discussão. Deste movimento em torno de debates sobre a cidadania e a liberdade, surgiu o movimento em defesa do princípio de igualdade. Essa luta pela igualdade, ajudou na construção de um imaginário coletivo que primou pela igualdade e proporcionou oportunidades de crescimento material a todos. Essa foi uma das principais “propagandas” norte-americanas, atraindo milhares de imigrantes europeus e orientais para as suas terras.

Este imaginário coletivo contribuiu para a constituição de uma unidade social poderosa, impulsionada pela concepção de que o trabalho duro leva as pessoas ao sucesso. Dessa forma, romper o véu da miséria dependia única e exclusivamente da força de vontade dos indivíduos e jamais de uma imposição do sistema.

Uma destas implicações foi à marginalização dos negros como manifestou Luther King ao afirmar: “que nem a Independência nem o fim da escravidão significam o fim das limitações à cidadania dos negros e cobra que os direitos expressos na Declaração de Independência sejam compreendidos amplamente”. (KARNAL, 2003, p. 151). Nesta colocação, Luther King enfatizou dois pontos: a importância de instituir nos EUA uma tradição sólida do Direito e a necessidade de permanecer em luta para a conquista definitiva da igualdade.

Portanto, ao analisar tanto a Revolução norte-americana quanto a Revolução inglesa percebe-se que estas trouxeram avanços importantes no campo político, o que

permitiu criar condições de vida social diferentes da anterior nos dois países. No entanto, os pressupostos de liberdade e igualdade tão aclamados nas duas revoluções enfrentaram, e ainda enfrentam, dificuldades para sua efetivação. Essas dificuldades são provenientes dos desajustes gerados pela união de dois projetos civilizatórios diferentes – o liberalismo e o capitalismo.

Em decorrência disto, a maioria das populações tanto inglesa quanto americana não conseguiram usufruir todos os direitos promulgados na *Bill of Rights* inglesa e na Declaração de Independência norte-americana.

Contudo, apesar dos limites apontados dos movimentos e documentos, não reconhecer os avanços conquistados através destes seria um erro, pois representam significativos passos em direção a uma transformação nas relações políticas, permitindo uma mudança na dinâmica social na Inglaterra e nos EUA. A organização política, econômica e social originada na Inglaterra e nos EUA serviu de modelo para todo o ocidente, e assim o liberalismo e o capitalismo difundem seus valores ideológicos e culturais, fundamentados em grande medida nos pressupostos de liberdade e igualdade entre os indivíduos. Desta forma, a liberdade de expressão, a liberdade para a conquista da felicidade, o direito ao voto mesmo que limitado garantem a instituição da social democracia.

1.3. A Revolução Francesa

A Revolução Francesa representou mais um passo histórico do ocidente em direção a conquista dos direitos fundamentados na liberdade e na igualdade entre os indivíduos.

De acordo com Bobbio (1992), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi marcante para a difusão da Era dos Direitos, pois foi redigida pós-Revolução Francesa e fruto de confrontos diretos entre as classes dominantes do Antigo Regime (rei, nobreza e clero) com as classes subalternas (pequenos industriais, burgueses, alguns homens livres e servos).

O grupo mais interessado na Revolução Francesa estava representado pelos burgueses e pequenos industriais, “decididamente, a sociedade feudal não combinava com as possibilidades que os burgueses viam diante de si. Os laços senhoriais e a ideologia que os legitimava eram camisas-de-força para a expansão do mercado,

crescimento do trabalho assalariado, florescimento da produção de mercadorias – enfim, para o maior enriquecimento desses empreendedores plebeus na cidade”. (TRINDADE, 2002, p. 25).

A Declaração de 1789 representa, portanto, o triunfo tanto da classe burguesa quanto de um sistema político e econômico criado pela nova ordem. O Antigo Regime fundamentado no poder absoluto do rei e numa forma de produção feudal se dissolve ao longo do tempo, emergindo em seu lugar um Estado absoluto de base liberal, aberto às transações do capital (contemplando, assim, os interesses da classe burguesa).

Contudo, como bem afirma Marx e Engels, “a moderna sociedade burguesa, saída do declínio da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Limitou-se a colocar novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta, no lugar das anteriores”. (MARX; ENGELS, 1987, p. 26).

Neste mesmo período, o desenvolvimento da intelectualidade e do conhecimento racional estava em plena ebulição. Inspirados pelas transformações políticas, econômicas e sociais em curso na França, pensadores políticos se debruçaram na tentativa de entender e criar diretrizes capazes de viabilizar a nova ordem política, econômica e social. Segundo Trindade (2002),

Houve um núcleo de idéias, no terreno da filosofia, de que a burguesia se serviu – seletivamente como se verá – para seus propósitos revolucionários na França, devido às conseqüências imediatas que dele poderia extrair: o jusnaturalismo, basicamente, o jusnaturalismo de base racional. (TRINDADE, 2002, p. 36).

A formulação da Declaração de 1789 teve como fontes de inspiração intelectual o jusnaturalismo e o liberalismo, na medida em que esta ratificou o direito natural, a partir de uma compreensão racional das relações políticas numa sociedade constituída de indivíduos livres, iguais e cidadãos, possuidores de direitos, vivendo sob leis comuns a todos. Com a promulgação desta Declaração, a sociedade francesa estabelece um novo padrão de relação social, nascida a partir do estabelecimento de um contrato social, no qual os indivíduos são considerados livres e iguais. Os artigos abaixo contidos na Declaração demonstram claramente esta afirmativa:

Os homens nascem e são livres e iguais (artigo 1) e a finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescindíveis do homem (artigo 2). Quais são esses direitos? São quatro: a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão (artigo 2). A soberania

foi atribuída, no artigo 3, à “Nação” (fórmula unificadora) e não o povo (expressão rejeitada, pelo que podia conter de reconhecimento das diferenças sociais. (TRINDADE, 2002, p. 53).

Conforme Trindade (2002), a igualdade conquistada pelos franceses limitou-se apenas a uma igualdade no plano civil. A tão sonhada igualdade nos planos econômico e social não aparece como objetivos a serem alcançados efetivamente, apesar do termo igualdade aparecer no primeiro artigo de uma forma ampla e genérica. Hobsbawn (1991) ao analisar a Declaração de 1789, também chega a conclusões semelhantes às de Trindade (2002), segundo ele, a Declaração configura-se como

um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária (...). Os homens eram iguais perante as leis e as profissões estavam relacionadas ao talento, mas, se a corrida começasse sem *handicaps*, era igualmente entendido como fato consumado que os corredores não terminariam juntos. (HOBSBAWN, 1991, p. 77).

Paralelamente a Declaração de 1789 e suas premissas de liberdade, igualdade e fraternidade, a fome e o desemprego aumentavam na França. Essa crise social francesa foi decorrente das transformações em curso na época, do êxodo rural, do excesso de mão-de-obra, da falta de estrutura física nas cidades capazes de proporcionar condições dignas de vida. A burguesia, por sua vez, conquistava mais espaço no campo político e econômico, instaurando-se enquanto classe dominante, ao mesmo tempo criando formas legais e institucionais de manter-se no poder.

Com isto, a economia capitalista se enraizou, impulsionando o desenvolvimento e o progresso da produção em escala industrial. No entanto, ao mesmo tempo em que ocorreu o desenvolvimento da produção industrial, notou-se, também, uma intensificação na exploração da força de trabalho. A jornada diária variava entre 12 e 16 horas de trabalho estendendo a homens, mulheres, idosos e crianças. E os salários, por sua vez, eram insuficientes, não garantindo as condições básicas de sobrevivência.

Nesse sentido é possível afirmar que os ideais do liberalismo de igualdade e de liberdade tão proclamados na Declaração Francesa não se efetivaram na prática, pois conviviam lado a lado com a desigualdade econômica e social gerada em consequência lógica do sistema capitalista emergente.

Então, ao analisar e considerar a desigualdade como condição imprescindível ao capitalismo, fica a questão: Como pensar em direitos humanos, em liberdade e

igualdade social se um dos elementos fundantes da lógica da economia capitalista é a desigualdade social?

De acordo com Trindade (2002), para Marx,

A aplicação prática do direito humano da liberdade é o direito humano da propriedade. Este, por sua vez, é o direito do homem de desfrutar de seu patrimônio e dele dispor arbitrariamente *a son gré*, sem atender aos demais homens, independentemente da sociedade, é o direito do interesse pessoal. A liberdade individual e esta aplicação sua constituem o fundamento da sociedade burguesa. (TRINDADE, 2002, p. 134).

Castel (1998) ao analisar estas questões em “As metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário”, também chega a conclusões semelhantes, que a propriedade constitui a base sobre a qual se edifica todo o pertencimento social.

Assim, os direitos a liberdade e a igualdade defendidos na Revolução Francesa e na Declaração de 1789, eram acessíveis apenas aos detentores da propriedade privada, sendo estes os “cidadãos” de fato.

De acordo com Castel (1998), a forma que a burguesia criou para tentar amenizar as conseqüências da desigualdade foi à instituição de uma relação salarial capaz de: “assegurar direitos, de acesso a subvenções extratrabalho (doenças, acidentes, aposentadoria) e permite uma participação ampliada da vida social: consumo, habitação, instrumento e até mesmo a partir de 1936, lazer. Imagem, dessa vez, de uma integração na subordinação. Porque até os anos de 1930, momento em que tal configuração se cristaliza na França, a condição de assalariado corresponde essencialmente ao conjunto de assalariados operários”. (CASTEL, 1998, p. 416).

Então, percebe-se que a condição de assalariado, conquistado pelo trabalhador, não significou uma vitória, e sim uma subordinação intensificada pela lógica burguesa do capital. A sensação de ascensão social ou de uma melhora na qualidade de vida, proporcionados por uma remuneração ou acesso a alguns parvos direitos, não foi suficiente para eliminar a desigualdade social, a pobreza e a miséria.

Apesar da constatação dos limites da Declaração Francesa, não se pode deixar de perceber as conquistas alcançadas, ao analisar a transformação do homem-súdito em homem-cidadão.

Enfim, ao falar sobre cidadania e direitos humanos, jamais se pode olvidar que ela é uma lenta e contínua construção, sendo feita desde a Revolução Inglesa, passando pelas Revoluções norte-americana e francesa e, muito especialmente, pela Revolução

Industrial, que trouxe novas classes sociais, a burguesia e o proletariado, à cena histórica ocidental.

1.3.1. Fundamentação Teórica da Declaração Francesa

Para alguns historiadores, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão representa o fim de uma época e início de uma nova, significando uma transformação do gênero humano. Nas palavras de Lefebvre: “Proclamando a liberdade, a igualdade e a soberania popular, a Declaração foi o atestado de óbito do Antigo Regime, destruído pela Revolução”. (BOBBIO, 1992, p. 85).

Aléxis de Toqueville, referindo-se a primeira fase depois de 1789, descreve-a como o tempo de juvenil entusiasmo, de orgulhos, de paixões generosas e sinceras, tempo do qual, apesar de todos os erros, os homens iriam conservar eterna memória, e que, por muito tempo ainda, perturbará o sono dos que querem subjugar ou corromper os homens.

O mesmo entusiasmo captado por Tocqueville foi percebido por I. Kant, que relata o povo francês pós-1789 carregado de paixão e com sentimentos de conquista, “o direito de um povo não ser impelido por outras forças de dar a si mesmo uma nova Constituição civil que ele crê boa”. (BOBBIO, 1992, p. 286). Com esta afirmação, Kant faz a conexão entre o aspecto que considerava positivo da revolução com o direito de um povo decidir seu próprio destino. A partir desta compreensão, Kant torna-se um dos teóricos mais influentes do direito moderno, ao conceituar o direito a liberdade em dois sentidos: como autonomia e também como capacidade de legislar para si mesmo.

Conforme Bobbio (1992, p. 86), Kant ao afirmar que “a liberdade jurídica é a faculdade de só obedecer às leis, as quais pude dar meu assentimento”, concorda com o pensamento de Rousseau, que acreditava no exercício da liberdade através da obediência às leis elaboradas, segundo a vontade da própria sociedade.

A Revolução Francesa e a Declaração de 1789 repercutiu positivamente por toda a Europa ocidental da época. Mesmo residindo na Alemanha, o filósofo Hegel contribuiu com sua opinião acerca do movimento. Para Hegel, a Revolução sinalizou o surgimento de um novo momento histórico. A Declaração, segundo ele, significou uma prova concreta disto, cuja finalidade era o de firmar os direitos naturais, sendo o principal deles, a liberdade, seguido pela igualdade perante a lei.

Outro filósofo que também estava pensando e atuando na Revolução foi T. Paine. Esse teórico político e ativista foi o primeiro pensador a defender amplamente a Declaração de 1789 em “Os Direitos do Homem”, publicados em 1791 e 1792. Nestas obras, Paine fundamenta os direitos do homem baseado numa visão religiosa do mundo. Acreditava na possibilidade de transcender a história e chegar a origem – o surgimento do homem das mãos do Criador. Para Paine, os direitos naturais precediam os direitos civis, como deixou expresso em seus escritos:

São direitos naturais os que cabem ao homem em virtude de sua existência. A esse gênero pertencem todos os direitos intelectuais, ou direitos da mente, e também todos os direitos de agir como indivíduo para o próprio bem-estar e para a própria felicidade que não sejam lesivos aos direitos naturais do outro. (BOBBIO, 1992, p. 88).

T. Paine também foi participante ativo da Revolução norte-americana. Sua postura era crítica em relação ao poder político exploratório exercido pela metrópole Inglaterra. Segundo Bobbio (1992), Paine defendeu na Revolução norte-americana o direito dos Estados americanos à sua independência, a partir dos pressupostos do liberalismo.

Por ter participado ativamente das duas revoluções, Paine representa a continuidade delas. De acordo com sua opinião, a Revolução norte-americana foi inspiradora para a Revolução Francesa. Assim como na Revolução norte-americana, os princípios norteadores e os fundamentos da Revolução Francesa também estavam sedimentados no direito natural e o desfecho foi idêntico – o reconhecimento do contrato social como um elemento fundante do Estado moderno.

Segundo Karnal (2003), essa relação entre as duas Revoluções foi bem mais complexa do que a apontada por Paine. Essa relação foi reexaminada e debatida por teóricos do campo da história nos dois séculos seguintes. Assim sendo, os dois pontos que geraram conflitos teóricos foram: qual a importância e a ligação entre as duas revoluções? E qual das duas revoluções é política ou eticamente superior à outra?

De acordo com Bobbio (1992), em relação à primeira questão, os debates foram mais intensos no final do século XIX. Autores como Jellink, em 1896 negaram a originalidade da Revolução Francesa, vindo a provocar na época, respostas ácidas por parte dos teóricos que a defendiam. Mas, apesar dessa discussão sobre as semelhanças entre as duas Revoluções, nota-se também algumas diferenças nos dois documentos.

A Declaração de Independência norte-americana teve uma maior influência da teoria desenvolvida por Locke para a criação e consolidação do Estado liberal norte-americano. De acordo com a visão de Estado de Locke, a felicidade dos cidadãos é de responsabilidade do Estado e a concepção de Estado norte-americano apresenta em sua Declaração de Independência este mesmo direcionamento e comprometimento com a sociedade norte-americana.

Já na Declaração de 1789, percebe-se, além da influência da teoria de Locke, a influência da teoria kantiana na fundamentação do Estado liberal francês - a meta do Estado liberal puro é garantir a liberdade de cada um, a expressividade com base numa lei universal e racional, negando completamente a possibilidade de um Estado que tenha como uma de suas tarefas, garantir a felicidade dos súditos. Conforme Kant, a verdadeira finalidade do Estado é permitir a liberdade dos súditos para que sejam capazes de buscar a concretização da felicidade ao seu modo.

Quanto a segunda questão – o de saber qual das duas revoluções foi ética e politicamente superior, Bobbio deixa claro que a controvérsia é bem antiga.

Apesar de todas essas discussões, ao analisar as revoluções sob a perspectiva dos direitos humanos, é possível afirmar que a Revolução Francesa foi o movimento mais expressivo das três revoluções. Por isso tornou-se um modelo inspirador para os que lutaram pela emancipação e pela libertação no ocidente. Os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade defendidos na Revolução Francesa foram, e ainda são, referências de lutas para muitos movimentos sociais e políticos nos dias de hoje.

De acordo com a análise feita por Bobbio (1992), é possível notar a influência teórica de Rousseau, Kant e Locke nos três primeiros artigos da Declaração de 1789.

No primeiro artigo da Declaração Francesa, nota-se a influência do pensamento roussoniano, de sua construção teórica sobre a formação da sociedade civil. A afirmação de que “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” como consta no primeiro artigo da Declaração foi extraído de Rousseau. Percebe-se que o primeiro artigo refere-se aos conceitos de liberdade e igualdade, sendo esses direitos naturais dos homens.

O segundo artigo complementa o primeiro artigo, pois define e especifica os direitos garantidos no primeiro artigo. Dos quatro direitos destacados, o direito a liberdade é o único claramente definido, isto é, “o direito de fazer tudo o que não prejudique os outros” (BOBBIO, 1992, p. 94), tal como expressou Kant que afirmava – a minha liberdade se estende até o ponto da compatibilidade com a liberdade dos outros.

O terceiro artigo destaca que “o princípio de toda soberania reside essencialmente na nação”. Essa afirmação foi fundamental para a instituição da democracia e de um Governo democrático na França. Esse Governo democrático estava baseado numa representação do poder composto por indivíduos singulares, agindo de acordo com o princípio da maioria. Os representantes indicados para a Assembléia Nacional pelos departamentos eram considerados como representantes de toda a totalidade dos departamentos, ou seja, de toda a nação.

Desta forma, a Revolução Francesa significou simultaneamente, um marco ao analisar o fim do Antigo Regime absolutista e feudal europeu, e um ponto central na análise do surgimento de uma nova lógica social, política e econômica na Europa.

De acordo com Bobbio (1992), a Revolução Francesa sofreu dura crítica durante o desenrolar da história. Foi acusada de abstrata pelos reacionários e conservadores, e de manter estreita ligação com os interesses da burguesia pelos membros de esquerda em geral. Marx e Engels, por exemplo, consideravam a Declaração verdadeiramente concreta e historicamente determinada, tratando-se de uma ampla defesa de um tipo de homem específico – o burguês. Segundo eles, os direitos garantidos pela Declaração de 1789, favoreceram e fortaleceram basicamente a classe burguesa francesa.

Ao analisar esses aspectos, percebe-se que a Declaração Francesa, a *Bill of Rights* Inglesa e a Declaração da Independência norte-americana apresentam, em sua origem, um caráter contraditório. Por um lado, estes documentos representam lutas e conquistas, pois ilustram de maneira concreta o rompimento com a velha ordem e a instituição de uma nova dinâmica política, econômica e social. Por outro lado, percebe-se que estes documentos possibilitaram a criação de espaços para a emergência de um novo sistema político e econômico, pautado no antagonismo de classes e na desigualdade social. Assim, a classe dominante, ou seja, a burguesia desenvolveu mecanismos próprios para garantir proteção e estabilidade social.

Contudo, apesar das críticas e limitações dessas Declarações, não se pode ignorar as conquistas no cenário de lutas pela liberdade, igualdade e emancipação no ocidente, principalmente ao comparar a situação dos homens –súditos (totalmente desprovidos de direitos e de possibilidades de ascensão social) aos homens-cidadãos (cumpridores de deveres, mas com direitos garantidos por lei).

Em resposta a este caráter excludente das Declarações, surgem conflitos políticos e sociais. O movimento dos trabalhadores assalariados é o pioneiro, abrindo portas para outros movimentos sociais e suas reivindicações.

O século XX representou historicamente para o ocidente, um marco ao analisar as lutas sociais, sendo os direitos humanos uns dos catalisadores diretos dessas lutas.

1.4. Os Direitos Sociais

Para debater os direitos sociais, parte-se do princípio que as sociedades capitalistas contemporâneas se dividem em duas classes sociais: a primeira é a classe proprietária ou capitalista – capazes de assegurar a satisfação de suas necessidades sem ter de vender sua força de trabalho. A outra classe é a trabalhadora, que desprovida de propriedade e dos meios de produção se vê “obrigada” a vender sua força de trabalho ao capitalista.

No final do século XIX, cresce a influência e a difusão do movimento operário e de seus pressupostos. Essa expansão do movimento operário fortalece suas lutas por melhores condições de trabalho e de vida. Em decorrência desse fortalecimento, os capitalistas foram obrigados a conceder algumas garantias aos trabalhadores com o objetivo de assegurar a produção dos bens de consumo. Essas primeiras garantias ou concessões por parte dos capitalistas foram os primeiros direitos sociais registrados. Ao analisar a instituição dos direitos sociais, percebe-se que possuem um duplo sentido. Por um lado, representa a conquista dos trabalhadores e a ampliação da participação política da sociedade civil. Por outro, representam concessões feitas pelos capitalistas para garantir a produção dos bens de consumo. Por isso, para Singer (2003) os trabalhadores são os principais sujeitos dos direitos sociais.

Esses direitos só se aplicam àqueles cuja situação torna necessário o seu uso. São, nesse sentido, direitos condicionais: vigem apenas para quem depende deles para ter acesso a parcela da renda social, condição muitas vezes fundamental para sua sobrevivência física e social – e, portanto, para o exercício dos demais direitos humanos. (SINGER, 2003, p. 191).

Ao analisar os direitos sociais, nota-se que os maiores beneficiários são os trabalhadores inseridos no mercado formal. No entanto, observa-se que atualmente, existe um grande número de trabalhadores que estão fora do mercado de trabalho formal. Essa condição impede o acesso a alguns direitos sociais e evidencia o fato de que o sistema capitalista não consegue absorver toda a mão-de-obra disponível no mercado, bem como criar condições de vida igualitária.

O desemprego estrutural, gerado pelo próprio sistema econômico capitalista, cria situações de extrema carência para suas vítimas. Na tentativa de amenizar os impactos sociais causados por esta condição, foram instituídos direitos para os cidadãos sem trabalho, que de outro modo, estariam entregues a miséria social.

Nesse sentido, observa-se que os direitos sociais têm como sujeitos os trabalhadores; uma parte dos direitos tem como sujeitos os trabalhadores que têm trabalho remunerado (assalariado) e outra parte, os trabalhadores desempregados.

1.4.1. Os Direitos Sociais e o Movimento dos Trabalhadores

A conquista dos direitos sociais coincide com o fortalecimento das ações políticas da classe trabalhadora operária inglesa, que na época começou a tomar consciência do caráter exploratório gerado pelo sistema capitalista. As primeiras reivindicações dos trabalhadores foram por melhores condições de trabalho e vida. Para garantir a efetivação dessas reivindicações, os trabalhadores enfrentaram bravamente seu oponente – o capitalista.

As reivindicações mais urgentes eram pela redução da jornada de trabalho, por melhores condições de higiene e por proteção às crianças, às mulheres e aos idosos.

Os capitalistas, por sua vez, tentaram controlar tais movimentos de todas as maneiras, combatendo as associações ou qualquer outra forma de organização dos trabalhadores, seja num confronto direto ou através de sua influência política.

Em 1799, o Parlamento britânico (em resposta a uma petição dos mestres denunciando uma associação de trabalhadores) aprovou uma lei proibindo as combinações de trabalhadores em geral - ou seja, em qualquer atividade. Os culpados primários, que se combinassem para ganhar aumento de salário ou redução de horas ou que solicitassem a alguém que deixasse o trabalho ou objetassem em trabalhar com outras pessoas, podiam ser condenados a três meses de trabalho forçado (SINGER, 2003, p.197).

No entanto, nota-se que historicamente, as ações dos capitalistas não impediram as manifestações de insatisfação por parte dos trabalhadores. São dessa época os registros das primeiras greves e das primeiras negociações.

A pressão dos trabalhadores somada a preocupação em proteger e garantir a produção dos bens de consumo a qualquer custo foram os principais motivos que fizeram com que os capitalistas concedessem alguns direitos.

1.4.2. A Generalização dos Direitos Sociais

De acordo com Singer (2003), a Alemanha foi o primeiro país da Europa a desenvolver uma série de redes de seguro social, tuteladas pelo Estado. A concessão desses direitos atendeu a dois lados: ao Governo alemão – numa vasta manobra estratégica para roubar a confiança do trabalhador na social-democracia e transferi-la ao Estado imperial alemão; e aos trabalhadores que reivindicavam melhores condições de trabalho.

Em 1871, foi encaminhada a lei em relação a acidentes de trabalho. Dez anos depois, o Governo alemão mandou um Projeto de Lei para o Parlamento assegurando contra acidentes de trabalho. Em 1883, foi aprovada a lei do seguro-enfermidade, que o tornou obrigatório para os operários de indústria. Em 1885 e 1886, esta lei se estende a maioria dos trabalhadores, incluindo os trabalhadores rurais. Em 1889, foi aprovada uma lei de seguro contra velhice e invalidez, instituindo assim, o primeiro sistema obrigatório de aposentadoria.

Já na Grã-Bretanha os direitos sociais expandiram-se para boa parte da população inglesa no início do século XX, com os liberais no poder a partir de 1906. Com isso, leis de bem-estar social foram conquistadas. Segundo Singer (2003):

Em 1906, ainda foi aprovada lei que autorizava autoridades locais a fornecer merenda aos escolares em distritos necessitados. No ano seguinte, foi aprovada lei instituindo exames médicos dos alunos nas escolas e, em 1908, outra lei regulava o emprego de alunos fora do horário de aulas. Essas leis visavam proteger os escolares. (SINGER, 2003, p. 236).

Mas é por uma lei datada de 1911, que nasce o estado de bem-estar social na Grã-Bretanha: ela cria um sistema obrigatório de seguro contra a enfermidade e o desemprego.

Na França, apesar da existência de vários Projetos de Lei a favor dos trabalhadores, o sistema de proteção social começou a desenvolver-se apenas no final do século XIX, com a aprovação em 1898 de um Projeto de Lei contra acidentes de

trabalho. E no início do século XX, aprova-se a primeira lei de aposentadoria obrigatória para os operários e os camponeses.

Nota-se que antes da Primeira Guerra Mundial, o estado de bem-estar social – conjunto de direitos sociais de amparo aos trabalhadores e suas famílias – estava se consolidando em alguns países europeus, dentre eles, a Alemanha foi o pioneiro.

Segundo Singer (2003), a Primeira Guerra deu um impulso à conquista dos direitos sociais, pois propiciou a formação de movimentos dos trabalhadores decorrente do aumento da industrialização e porque alguns direitos sociais foram ofertados pelo Estado como uma forma de compensar os trabalhadores pelas restrições devido à guerra, à morte e ao sofrimento.

Na mesma época, em 1917, ocorre a Revolução Russa e a instauração do poder bolchevique. O surgimento de um regime diferenciado do capitalismo, o socialismo, despertou esperanças nos trabalhadores marginalizados e insegurança na classe burguesa capitalista. Esse fato fez com que essa classe capitalista se predispusesse a aceitar e cumprir as promessas feitas aos trabalhadores.

Então, o movimento operário passa em parte a assumir uma postura política mais radical e a classe dominante a se sensibilizar e a responsabilizar o Estado por amparar os trabalhadores carentes e suas famílias.

O avanço na construção de estado de bem-estar se reflete no salto do gasto público social como percentagem do PIB entre 1913 e 1929: ele passou de 4,1% para 11,8% na Alemanha, de 3,8% para 6,4% na Suécia, de 0,6% para 2,8% no Canadá e de 1,1% para 2,3% na Itália; quase não cresceu, no entanto na Grã-Bretanha (de 4,2% para 4,7%) e nos Estados Unidos (de 0,5% para 0,6). Há dados para muitos mais países em 1929 do que em 1913. O gasto público social em relação ao PIB era maior na Noruega (5,3%), França (3,8%), Países Baixos (3,6%), Finlândia (3,5%) e Áustria (3,2%). (SINGER, 2003, p. 239).

Ao comparar os números referentes com os gastos sociais, percebe-se que a Alemanha desponta como o país que mais investiu no social, duas vezes mais que a Grã-Bretanha e três vezes mais que a França e quase vinte vezes mais que os EUA. Isso se deve, em parte, as diferentes trajetórias de lutas pelos direitos sociais em cada país.

Segundo Singer (2003), nos EUA, por exemplo, os efeitos da mobilização e do avanço do bolchevismo foram muito menores do que na Alemanha. Os sindicatos sofreram dura repressão nos anos 1920, pois o empresariado sempre relutou muito em conceder aos trabalhadores alguns direitos sociais.

Em outros países como o México, a conquista dos direitos sociais foi impulsionada por revoluções ou movimentos políticos, fundados nas classes trabalhadoras dos campos e das cidades. A primeira Constituição do México foi promulgada em 1917, sendo conquistada após a Revolução Mexicana.

1.4.3. A generalização internacional dos direitos sociais

A OIT – Organização Internacional do Trabalho foi criada a partir do Tratado de Versalhes, em 1919. Sua meta era generalizar os direitos sociais através da negociação entre Governos, trabalhadores e empregados dos países membros.

Segundo Singer (2003), a primeira Conferência da Organização Internacional do Trabalho foi aberta em Washington, em outubro de 1919, com a presença de quatro representantes de cada um dos países-membros: dois do Governo, um das organizações patronais e outro das operárias.

Nessa Conferência foram ratificadas as premissas das seis primeiras Convenções Internacionais do Trabalho. A primeira Convenção limitava as horas de trabalho na indústria a oito por dia e quarenta e oito por semana. A segunda Convenção tratou do desemprego (estabelecendo as agências gratuitas de emprego); a terceira, da proteção à maternidade (garantindo a gestante licença remunerada); e a quarta, do trabalho noturno das mulheres – proibindo-o; a quinta, da idade mínima de trabalho; e a sexta, do trabalho noturno de jovens.

Desde sua fundação, a OIT aprovou mais de 180 Convenções Internacionais do Trabalho. Os temas abrangem diversos setores do mundo do trabalho, como demonstra Singer (2003):

Algumas tinham escopo bem estreito (como a Convenção de 20, que trata do trabalho noturno em padarias, ou a Convenção de 50, sobre o recrutamento de trabalhadores indígenas). Mas outras foram deveras importantes, como a Convenção de 47, de 1935, que, em função do enorme desemprego durante a Grande Depressão, adota a semana de 40 horas, que só iria ser generalizada após a Segunda Guerra Mundial. Ainda de grande alcance é a Convenção de 87, adotada em 1948, que cuida da liberdade de associação e proteção ao direito de organização, seguida, no ano posterior, pela Convenção de 98, que trata de direito de organização e de barganha coletiva. (SINGER, 2003, p. 246).

A partir destas Convenções é possível perceber que a OIT protagoniza lutas pela introdução e observação dos direitos sociais, estando sempre a favor dos trabalhadores, dos sindicatos e das cooperativas.

Uma de suas principais funções é incentivar a adoção dos direitos sociais onde não estão vigorando. Mas, ao mesmo tempo, não se pode deixar de mencionar que a OIT também tem como parte interessada em sua missão, o patronato dos países mais adiantados. De acordo com Singer (2003), os direitos sociais promovidos pela OIT auxiliavam na equalização das capacidades nacionais de concorrer nos mercados mundiais. Dessa forma é possível notar que a atuação da OIT, ora serve aos trabalhadores, ora aos capitalistas ao estabelecer metas que permitem o aumento da concorrência no mercado financeiro internacional.

1.4.4. O Retrocesso dos Direitos Sociais

Em meados dos anos 50, pós Segunda Guerra Mundial, países industrializados da Europa e os EUA, desenvolvem uma política social de ampliação dos direitos sociais.

O Estado moderno assume parte da responsabilidade em relação aos direitos sociais, tornando-se o maior responsável pela ampliação e administração desses direitos. Nesse sentido, o Estado moderno transforma-se em mediador entre o capitalista e o trabalhador. Assim, o Estado moderno passa a assumir uma postura de protetor social e de provedor do bem-estar social.

Apesar de alguns serviços sociais terem se constituído nos anos 20 e 30, foi no pós Segunda Guerra Mundial que se expandem velozmente, como bem explicita Arretch (1995):

A experiência da guerra é particularmente significativa nesta direção. Ao fim de cada guerra, parece ter ocorrido um ato de refundação social e, portanto, de reafirmação cada vez mais acentuada da natureza do Estado Protetor/Estado de Bem-Estar. Tratava-se de renovar os laços sociais que constituem a nação e, portanto, dar vazão ao movimento de democratização das relações sociais através do Estado, movimento este que vai dos direitos civis aos direitos sociais, passando pelos direitos políticos. (ARRECH, 1995, p. 39).

Economicamente, segundo Esping-Andersen (1995), o *welfare state* ou Estado de Bem-Estar Social, “significou um abandono da ortodoxia da pura lógica do mercado, em favor da exigência de extensão da segurança do emprego e dos ganhos como direitos de cidadania (...)”. (ESPING-ANDERSEN, 1995, p. 73).

Nos países desenvolvidos o “mínimo de bem-estar econômico” é reconhecido legalmente como concretizado através dos serviços sociais, educacionais e da conquista do pleno emprego. Por exemplo, na França do pós-guerra até 1975 houve um progressivo aumento dos direitos sociais. “Em 1984, 99,2% da população francesa estava coberta pelo Seguro Social e a renda nacional destinada à proteção social teria passado de 10% em 1938, para 27,3% em 1980”. (SOARES, 2000, p. 90).

De acordo com T. Marshall (1967), a origem das políticas igualitárias tem como eixo o alargamento progressivo dos direitos. Essa ampliação ocorre em duas esferas: a do Estado e a do social. Na opinião do autor, o Estado de Bem-Estar Social, nasceu do próprio movimento do Estado moderno, na medida em que o Estado só se realiza como tal, a partir do momento que assume a função de protetor dos direitos sociais.

Assim como T Marshall (1967), Arretch (1995) acredita na ampliação dos direitos sociais como um reflexo do movimento democrático, iniciada pela conquista dos direitos civis.

Então, segundo estes autores, o *Welfare State* ou Estado de Bem-Social significa também uma ampliação progressiva de direitos: dos civis aos políticos, dos políticos aos sociais, tendo como mola propulsora a crescente conscientização da cidadania.

Contudo, Castel (1998) ao discutir sobre o Estado de Bem-Estar Social assume uma postura teórica crítica, discordando das colocações teóricas de T. Marshall (1967).

A criação do Estado Social para Castel está intimamente associada as exigências do capital que precisava instituir um ator central para conduzir suas estratégias e, assim, continuar reproduzindo sua lógica do lucro extraído da exploração da força de trabalho.

Os direitos conquistados no Estado de Bem-Estar Social, não mudou necessariamente as condições dos indivíduos, pois a igualdade não se efetivou na prática. A pobreza continuou persistindo nos países industrializados, apesar de sua redução. Já nos países pouco industrializados, a pobreza e a miséria aumentaram.

No início da década de 70, o capital enfrenta mais uma crise na produção. Em resposta a esta crise, novas medidas foram criadas para reajustar a produção, de acordo

com o mercado e assim dar continuidade a dinâmica do capital.

A partir de então, o mundo do trabalho vem sofrendo profundas transformações. Nos anos 80 a ortodoxia econômica e a ideologia dominante no mundo capitalista mudaram. O keynesianismo foi sendo substituído pelo neoliberalismo. Com a eleição de Margareth Thatcher, em 1979, na Grã-Bretanha, e logo a seguir, em 1980, de Ronald Reagan nos EUA, a nova ortodoxia, na época chamada de monetarismo, passou a ser aplicada sob a forma de políticas econômicas, que tinham como objetivo principal combater a inflação mediante o equilíbrio orçamentário e as políticas estritas.

Para Singer (2003), o neoliberalismo é completamente contrário ao Estado de Bem-Estar Social, pois seus valores estão fundamentados no individualismo, sendo incompatíveis com a própria noção de direitos sociais.

Na era do neoliberalismo, as políticas econômicas reprimem a inflação e o aumento de preços, sendo visível a desaceleração do crescimento econômico e o agravamento do desemprego estrutural. Verifica-se, também, a liberação dos fluxos de mercadoria e de capital, a expansão das multinacionais que se fixaram em países dispostos a flexibilizar as leis trabalhistas e o cumprimento dos direitos sociais. Essa flexibilização torna-se essencial para a dinâmica do capital, pois os gastos com a mão-de-obra são menores, aumentando o lucro dos capitalistas.

O predomínio do neoliberalismo nos anos 80 e 90 não conseguiu eliminar definitivamente os direitos sociais, mas conseguiu impedir o desenvolvimento e a ampliação desses direitos. De acordo com Singer (2003), os dados a seguir demonstram esta realidade:

A tabela de Bairoch dá para os países adiantados o ano em que o gasto social em relação ao PIB atingiu o apogeu, sendo que a série de tempo dos dados vai até 1993. Para um país (Alemanha), o ano de auge foi em 1982, para outro (Bélgica) foi 1986, para cinco países foi 1992 e para os 13 restantes foi para 1993. Isso significa que o gasto social/PIB continua em crescimento para quase dois terços da amostra dos vinte países e que apenas em dois países o pico ocorreu há vários anos, iniciando uma tendência de queda dessa relação desde então. Na Alemanha, o gasto social/PIB chegou a 26,2% em 1982, caiu para 23,8% em 1990 e subiu para 24,7% em 1993. Na Bélgica, essa relação chegou a 28,5% em 1986, caiu para 26,7% em 1990 e subiu para 27,7% em 1993. (...) Esses dados em parte se explicam pelo grande aumento do desemprego, em todos esses países, que deve ter ampliado significativamente o gasto com o auxílio aos desempregados. (SINGER, 2003, p. 256).

Ao analisar os EUA, Grã-Bretanha e França, verifica-se a existência de similaridades:

Nos EUA, entre 1977 e 1990, a renda dos 20% mais pobres diminuiu 5%, enquanto a dos 20% mais ricos aumentou 9%. Em 1960, o rendimento líquido (após os impostos) dos dirigentes de empresas era 12 vezes o dos operários e, em 1988, a mesma relação havia pulado para setenta vezes. Na Grã-Bretanha, entre 1979 e 1992, os 20% mais ricos aumentaram sua participação na renda nacional de 35% para 43%, ao passo que a participação dos 60% mais pobres caiu de 42% para 34%. Nesses 13 anos, a renda média dos 10% mais pobres caiu 17%, ao passo que a dos 10% mais ricos aumentou 62%; a renda média de toda população aumentou 36%. O número de britânicos abaixo da linha da pobreza passou de cinco milhões em 1979 para 13,9 milhões em 1992. Na França, o número de desempregados passou de meio milhão em 1974 a um milhão em 1977, a dois milhões em 1982 e a três milhões a partir de 1992. Devido às aposentadorias precoces, apenas 42% das pessoas com mais de cinquenta anos trabalham, em comparação com 52% na Alemanha, 62% no Reino Unido e 63% nos EUA. Dado o prolongamento da esperança de vida, as aposentadorias precoces desequilibram profundamente o sistema previdenciário. (...) (SINGER, 2003, p. 256-257).

O aumento do desemprego, da desigualdade social e o acirramento da crise são verificáveis em todos os países atingidos pelas políticas neoliberais (inclusive o Brasil). O desemprego em massa associado às formas precarizadas de trabalho contratado comprometeu a efetivação dos direitos sociais. Desta forma, constata-se que o Estado de Bem-Estar Social encontra-se em crise profunda, embora os gastos com o social continuem representando uma alta porcentagem do PIB dos países centrais.

No entanto, percebe-se que esses gastos com o social são insuficientes para minimizar os impactos gerados pela desigualdade social. Os dados acima demonstram que o crescimento dos pobres e da pobreza, criam entre outros problemas sociais, a criminalidade e a violência. Esse crescimento da pobreza, da violência e da criminalidade evidencia a tensão social provocada pelo antagonismo de classe e a desigualdade social.

Assim sendo, ao analisar os direitos sociais, nota-se que suas ações são insuficientes para conter as conseqüências do antagonismo de classe e da desigualdade social. E denotam mais uma contradição do sistema, pois foram criados, a princípio, com o objetivo de conter os impactos sociais causados pelo antagonismo de classe.

1.5. Direitos Das Mulheres

As mulheres são beneficiárias dos avanços e conquistas da cidadania. E por isso faz-se necessário dedicar um subcapítulo específico para tratar de suas conquistas devido a suas especificidades. Ao analisar historicamente a trajetória das mulheres, verifica-se que não possuíram e, ainda não possuem, os mesmos direitos dos homens.

Segundo Pinsky e Pedro (2003), o século XIX é reconhecido por muitos historiadores como o ponto mais baixo em termos de reconhecimento e oportunidades para as mulheres. Isso ocorreu porque o ideal de mulher, no século XIX, estava associado à esfera doméstica, ao cuidado do lar e da família. Essa restrição a atuação das mulheres, intensificou a segregação sexual dos espaços públicos e privados e reforçou a inferioridade feminina. No entanto, como bem observam as autoras, essa opressão sofrida pelas mulheres possibilitou entre outras coisas, o surgimento do feminismo, bem como dos movimentos feministas.

1.5.1. O Iluminismo

Inspiradas pelas teorias iluministas do final do século XVIII muitas mulheres começaram a reivindicar direitos para si, construindo a base para a luta pela emancipação feminina. O Iluminismo abriu novas perspectivas ao afirmar que cada indivíduo é dotado de direitos inalienáveis. Um conjunto de suposições filosóficas afirmava a igualdade entre os indivíduos e as vantagens de reformar a sociedade por meio dos princípios fundados na razão e não nos costumes.

Apesar destas transformações na maneira de pensar e conceber o mundo, muitos pensadores não acreditavam na capacidade das mulheres, como Rosseau, por exemplo, “para eles, as mulheres, por sua natureza distinta, não conseguem raciocinar do mesmo modo que os homens, pois são movidas mais pelas paixões – uma tendência no limite perigosa ao bom funcionamento da sociedade.” (PINSKY e PEDRO, 2003, p. 266).

A percepção por parte dos homens da influência feminina nas Cortes e fora delas fez com que temessem a intromissão das mulheres na política, na cultura e na vida social. De acordo com Pinsky e Pedro (2003), as mulheres que atuaram em territórios

masculinos da cultura e da política foram duramente criticadas em favor da mulher caseira, dedicada a vida doméstica e familiar. Acreditava-se que a ação das mulheres no lar teria um efeito positivo na sociedade.

Vencendo estas resistências, em 1792, a professora e radical escritora inglesa Mary Wollstonecraft publicou a obra *A Vindication of the rights woman*, inspirada pelo Iluminismo e pela Revolução Francesa. Nesta obra, a autora defende o direito natural, à autodeterminação e o princípio da igualdade como a base fundante para uma sociedade melhor.

1.5.2. As Revoluções

De acordo com Pinsky e Pedro (2003), duas revoluções marcaram a história da cidadania das mulheres, a Revolução Norte-Americana e a Revolução Francesa. Porque significaram numa perspectiva coletiva, possibilidades de transformação dos costumes e da velha ordem social.

Pós Revolução americana, as mulheres passaram a reivindicar o direito ao acesso a educação. No entanto, o modelo de mulher que emerge com a república norte-americana estava vinculado ao lar e a família. Suas atividades domésticas adquirem um caráter cívico: a de velar pela construção de um país em termos de virtude e moral.

Depois da Independência, algumas associações de mulheres organizadas começam a despontar. Muitos desses movimentos estavam associados as igrejas e a religiosidade, o principal objetivo que costumava servir de pretexto para as reuniões e ações dessas mulheres era o auxílio aos desamparados. Ao analisar esse período, constata-se que essas organizações criaram ambiente favorável para a entrada das mulheres na vida pública e no campo da luta pela emancipação feminina.

Na Revolução Francesa notou-se uma ativa participação das mulheres nos momentos iniciais do movimento. Suas reivindicações foram catalisadoras de levantes e manifestações por melhores condições de vida e acesso aos alimentos. No decorrer da Revolução, as francesas questionaram a relação entre o Estado e a economia, e passaram a exigir seus direitos. Para isso criaram e organizaram grupos e instituições próprias.

Entretanto, como bem observam Pinsky e Pedro (2003), essa organização das mulheres não teve influência política suficiente para incorporar as mulheres no corpo político da nova República Francesa. Assim sendo, as mulheres foram consideradas na Declaração Francesa de 1789, cidadãs passivas.

No entanto, algumas mulheres não se sentiram satisfeitas e inspiradas pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, propuseram a aplicação dos direitos às mulheres também. Neste período verifica-se que as francesas conseguiram conquistar alguns direitos civis. Segundo a interpretação das historiadoras Pinsky e Pedro (2003):

A Revolução Francesa deixa marcas fundamentais na história das mulheres, tanto por seu significado geral na trajetória das lutas pela cidadania quanto por ter sido um período de questionamento da própria relação entre os sexos. Naqueles momentos iniciais, os direitos das mulheres haviam sido reivindicados (ainda que por uma minoria de mulheres, defensoras da bandeira da igualdade) como parte dos direitos humanos universais e relacionados a um movimento que queria transformar a sociedade. (PINSKY e PEDRO, 2003, p. 269).

Apesar de considerar que as ativistas francesas da Revolução foram derrotadas e as reivindicações femininas tenham sido ignoradas, sua memória será retomada mais tarde, servindo de inspiração de lutas a partir da terceira década do século XIX.

1.5.3. Transformações econômicas e a posição social da mulher

Na Era pré-industrial, a renda familiar provinha de atividades relacionadas aos interesses econômicos da família, seja no campo, no pequeno comércio ou nas oficinas artesanais. Naquela época o registro de mortalidade infantil e fecundidade era alto. As mulheres começavam a trabalhar logo cedo não conseguindo cuidar das crianças da melhor forma possível. Nota-se neste período que as mulheres ocupavam-se prioritariamente de atividades produtivas, ajudando no orçamento doméstico.

Segundo Pinsky e Pedro (2003), em comparação com os trabalhadores homens, as mulheres trabalhavam por salários mais baixos, e nos setores considerados menos prestigiados da economia, geralmente em tarefas “não qualificadas” e em posições

subordinadas. O trabalho fabril pagava muito pouco às mulheres e não garantia às operárias a mesma consideração social reservadas as mulheres do lar. Quando tentavam alcançar melhores posições dentro da hierarquia produtiva, enfrentavam oposição masculina por parte dos patrões ou dos trabalhadores que as enxergavam como concorrentes.

Por falta de opção, algumas mulheres continuavam no trabalho fabril ao casarem-se e levavam seus bebês para o trabalho. As crianças ficavam expostas a todos os perigos e a falta de higiene das fábricas.

Nessa época era comum o registro de mulheres que morriam de cansaço por terem sido obrigadas a trabalhar por muitas horas em condições precárias. Em resposta a essa atrocidade, manifestos e protestos foram feitos. As medidas encontradas para conter esses movimentos foram o controle das horas de trabalho e a exigência de melhores condições de trabalho e higiene.

No século XIX, apesar de vigorar o princípio liberal que pregava a não interferência do Estado nas relações entre patrões e empregados para o bem da economia e da liberdade individual dos cidadãos, os governantes da Europa Ocidental e dos EUA cederam às pressões dos movimentos e criaram leis relativas às condições de trabalho. Essas leis protegiam, principalmente, as mulheres e as crianças.

Mulheres e crianças abaixo de dez anos foram proibidas de executar trabalhos subterrâneos, nas minas, onde o cotidiano era brutal. Em 1844, a Inglaterra, antecipou-se às outras nações européias, limitando a jornada de trabalho infantil e feminino nas fábricas (crianças abaixo de 13 anos, até seis horas e meia de trabalho; mulheres 12 horas de trabalho por dia). Essa lei inglesa foi determinante, pois possibilitou, em 1847, a aprovação da redução da jornada de trabalho para dez horas. Em 1913, a maioria das nações européias e os EUA tinham leis que protegiam as mulheres.

1.5.4. Trabalhadoras em movimento

Em meados do século XIX, as trabalhadoras européias não eram muito organizadas. Segundo Pinsky e Pedro (2003), as trabalhadoras não tinham apoio dos

trabalhadores, suas associações eram frágeis e de dimensão restrita. Suas greves, comparada a dos trabalhadores, eram raras e inexpressivas.

Foi apenas no final do século XIX que as trabalhadoras começaram a se organizar coletivamente e a formar sindicatos com expressividade. A partir de então, as mulheres começaram a conquistar novos espaços no movimento sindical, na imprensa operária e nos partidos políticos de esquerda.

Entretanto, mesmo com estes avanços, observam-se poucas transformações em termos de conquista de novos direitos nas primeiras décadas do século XX. Os cargos exercidos pelas mulheres eram geralmente subordinados, sendo praticamente impossível assumirem cargos de chefia ou gerência.

Em resposta a esta diferenciação e a opressão social, emerge no início do século XX, o movimento feminista.

1.5.5. O Feminismo

De acordo com Pinsky e Pedro (2003), as idéias e as práticas feministas nunca foram homogêneas. Contudo, existe um ponto unânime entre todas as mulheres, a convicção de que a opressão e a diferenciação devem ser extintas.

A partir do final do século XVIII, mesmo que timidamente, as mulheres européias começaram a lutar pelos seus direitos políticos e sociais (educação), apostando na efetivação da democracia e na ampliação dos direitos individuais e coletivos.

Inspiradas pelo Iluminismo, as feministas construíram suas concepções teóricas e ergueram suas bandeiras. Nas lutas por seus direitos, as mulheres enfrentaram hostilidades, tornando essas lutas um verdadeiro desafio político, econômico e social.

Verifica-se que a consciência e a circulação das idéias feministas expandiram-se no final do século XIX e ao longo do século XX. Essa expansão conseguiu romper as barreiras locais e nacionais, abrangendo novas localidades e continentes. Dentre os movimentos feministas um dos mais expressivos foi liderado por grupos que

reivindicavam a igualdade de direitos nos planos civil e político.

Os movimentos feministas pelos direitos iguais eram, no início, predominantemente compostos por mulheres dos estratos médios da sociedade, originárias de famílias com ganhos moderados provenientes da terra, do comércio, da indústria ou de profissões liberais. Na Inglaterra, por exemplo, este movimento foi evidente, de acordo com Pinsky e Pedro (2003):

Na Inglaterra, surgiu (e ganhou força na década de 1830) o mais conhecido movimento pelos direitos das mulheres, um modelo para outros movimentos europeus. Lutava pelo fim das leis que subordinavam as mulheres, por uma custódia mais eqüitativa dos filhos, pelo divórcio, pelo direito de a mulher casada controlar seus ganhos e propriedades, por proteção contra a violência masculina, pela ampliação da educação e da participação política das mulheres (...) Dessa forma, o feminismo inglês ganhou grandes proporções e acumulou conquistas a partir dos anos 1870 – como o direito de freqüentar cursos universitários e o de casadas poderem controlar seus ganhos (1878) e administrar suas propriedades (1882). A demora em obter o voto feminino em eleições nacionais era causada, entre outros motivos, por um impasse político que bloqueava o avanço não só das inglesas, mas de todos os movimentos pelos direitos das mulheres da época. (PINSKY e PEDRO, 2003, p. 288).

Na Inglaterra verifica-se que as feministas atuaram conjuntamente com os liberais e também com os socialistas e as organizações dos direitos iguais uniram as mulheres da classe média e da classe trabalhadora.

Já na França, o feminismo cresceu durante as Revoluções de 1789 e 1871, mas acabou declinando durante os períodos de repressão.

1.5.6. O Século XX e as conquistas das mulheres

O século XX significou para as mulheres um período de conquistas ao considerar a cidadania como o “direito de ter direitos”. No entanto, apesar dessas conquistas, nota-se que as mulheres não alcançaram o reconhecimento da cidadania no âmbito mundial.

Assim, tendo como objetivo principal o reconhecimento dessa cidadania, muitas mulheres investiram suas energias em diversas lutas individuais e coletivas. Entretanto,

apesar da consciência política de muitas mulheres, foi inevitável a desmobilização e a cooptação de muitos movimentos feministas, bem como alguns equívocos ao longo dessa trajetória.

A busca pela cidadania continua em pleno vapor. O percurso destes movimentos e conquistas evidencia avanços e recuos e uma luta por direitos instáveis, constantemente ameaçados pela dinâmica econômica e política em questão.

1.5.7. Direitos Políticos e Direitos Sociais

O direito ao voto e de ser eleita foram duas conquistas árduas para as mulheres. Mesmo hoje em dia, existem países que não reconhecem as mulheres como cidadãs com direito à participação política.

Alguns países foram pioneiros na concessão do direito ao voto para as mulheres. De acordo com Pinsky e Pedro (2003), os EUA destacaram-se nesse sentido. No início do século XX o direito ao voto foi conquistado em diversos Estados norte-americanos. Em 1920, o direito ao voto para as mulheres já era garantido por lei em todos os Estados da Federação.

A Inglaterra, apesar de não ser pioneira na concessão do direito ao voto às mulheres, tornou-se referência, pois esta conquista foi fruto de uma atuação agressiva das associações feministas que se concentraram na luta pelo sufrágio, utilizando táticas para alcançar tal objetivo. Em 1928, o Parlamento inglês permitiu o voto para as mulheres em igual condição a dos homens.

Segundo Pinsky e Pedro (2003), o direito ao voto na França foi uma conquista tardia por parte das mulheres. Foram feitas várias tentativas ao longo do tempo, mas sem sucesso. Em 1944, as mulheres francesas conseguem conquistar definitivamente o direito ao voto.

O direito ao voto não significa uma igualdade política, pois a atuação em instâncias de poder continua sendo um lugar difícil para as mulheres. Mesmo com essas restrições, nota-se no final do século XX e início do XXI, um aumento da participação feminina nas instâncias do poder público e uma maior expressividade de alguns

movimentos em prol da mulheres.

Para Pinsky e Pedro (2003), as mulheres também encontraram dificuldades na luta pelos direitos sociais. Entre as principais reivindicações, estão o direito ao salário igual ao dos homens e de exercer qualquer profissão de sua escolha.

As primeiras profissões exercidas pelas mulheres foram pensadas como extensão das atividades maternas e domésticas: professoras, pedagogas, enfermeiras. Nota-se que o exercício de profissões como a Medicina e o Direito, por exemplo, foram ocupadas por mulheres tardiamente em relação aos homens. Foram encontrados alguns registros de médicas e advogadas atuando na França antes da Primeira Guerra.

Conforme Pinsky e Pedro (2003), as duas grandes guerras proporcionaram uma abertura de profissões para as mulheres. Nota-se que na primeira metade do século XX, a mão-de-obra feminina passou a ser requisitada pelo setor terciário (bancos, profissões liberais, serviços públicos).

Atualmente, verifica-se que muitas mulheres dos países mais desenvolvidos trabalham por meio período e que ocupam os diversos níveis profissionais. No entanto, as lutas pelo reconhecimento da igualdade e por autonomia ainda consomem suas energias. Percebe-se que faltam em muitas localidades do planeta a implementação de políticas que reconheçam a cidadania da mulher, bem como seu espaço na sociedade humana.

2. Histórico dos Direitos Humanos no Brasil

2.1. Direitos Humanos no Brasil

No Brasil a discussão sobre direitos humanos foi tardia em relação aos países da Europa e aos Estados Unidos, somente com a Proclamação da República, em 1889, o Brasil passou a incorporar uma nova forma de organização jurídico-política, orientada pelas diretrizes do liberalismo econômico. No entanto, essa nova organização pouco transformou o cenário das relações sociais brasileira. De acordo com Albuquerque (1981), pouco se fez, sendo garantido apenas as condições formais da representação burguesa, especialmente a adoção do voto direto pelo sufrágio universal, instituído em

1890. A instituição do sufrágio universal, mesmo que restrito a alguns brasileiros, inaugura timidamente o rol de direitos individuais e coletivos no Brasil.

Segundo Albuquerque (1981), o direito ao voto foi instituído, contudo poucos exerciam de fato esse direito, restringindo-o apenas aos homens não analfabetos. Ora, se 83% da população na época era analfabeta e tampouco as mulheres, clérigos e soldados podiam votar, então, quem exercia de fato esse direito? E o poder ficava ou permanecia nas mãos de quem?

Diante dessa restrição, a tradição do controle político continuava centralizada nas mãos dos grandes proprietários, que impunham regras de acordo com seus interesses. Estrategicamente, auxiliavam na manutenção da desigualdade da população com o intuito de deter o avanço político, econômico e social da população brasileira. Os programas dos partidos da época estavam voltados para os interesses regionais dominantes e não apresentavam à sociedade programas políticos com propostas de âmbito nacional.

Na visão de Albuquerque (1981) e Carvalho (2001), o único partido que se diferenciava dos demais (conservadores ou liberais) era o Partido Comunista do Brasil, por apresentar enquanto projeto nacional, propostas de ação político-revolucionária, fundamentadas na ruptura da estrutura de classes. O discurso do partido direcionava-se à massa de proletários urbanos que começava a se formar na época.

A partir do século XX, o número de indústrias aumenta no Brasil, decorrente do incentivo financeiro por parte do Estado e do capital estrangeiro. Conseqüentemente, cresce o número de trabalhadores industriais assim como a quantidade de Partidos, Ligas Camponesas e Associações.

Essa urbanização e crescimento da industrialização fortalece o movimento dos trabalhadores, acumulando forças para as primeiras manifestações, greves, piquetes e assembléias provocativas orientadas pelas ideologias: anarquista, socialista e comunista.

Nesse contexto, surge no cenário político-social brasileiro, o movimento operário de fato. Suas reivindicações clamavam pelo direito à existência enquanto movimento e por justiça social, propondo através de um discurso contra a burguesia regional, a eliminação das diferenças de classes.

De acordo com Cândido (1992), nesta época em São Paulo, o movimento operário era constituído em sua maioria de imigrantes italianos e espanhóis, adeptos do anarquismo. Reivindicavam condições de existência humana mais digna. Um dos pontos fortes da luta era pela redução da jornada de trabalho, com o objetivo de usar o

tempo livre para se dedicarem a outras atividades, diferentes do trabalho, tais como: a arte, a pintura, a música e outros. Como aparece no relato desta trabalhadora:

(...) E nós também queremos as nossas horas de descanso para dedicarmos alguns momentos à leitura, ao estudo, porque, quanto à instrução, temos bem pouca; e se esta situação continua, seremos sempre, pela nossa inconsciência, simples máquinas humanas manobradas à vontade pelos mais cúpidos assassinos e ladrões. Como se pode ler um livro, quando se sai para o trabalho às sete horas da manhã e se volta para casa as onze da noite? Das vinte e quatro horas, só nos ficam oito de repouso, que nem bastam para recuperar no sono as forças exaustas! (CÂNDIDO, 1992, p. 56).

O período entre 1910 e 1930 foi marcado por crises financeiras e intensas manifestações dos trabalhadores: “Em 1917 ocorreram numerosas greves, principalmente em São Paulo, o que levou o Congresso Nacional a aprovar uma Comissão de Legislação Social e a estudar o projeto de um Código do Trabalho”. (ALBUQUERQUE, 1981, p. 48).

Para Albuquerque (1981), entre os anos de 1922 e 1926, no mandato do então Presidente da República Artur Bernardes, o movimento operário teve uma baixa significativa de suas articulações e atividades. A tática estatal para promover o esvaziamento dos trabalhadores era alternar, meticulosamente, repressão e medidas assistenciais, com a intenção de limitar a ação dos trabalhadores. As medidas sancionadas foram:

- no ano de 1923 foram instituídas, através da Lei Elói Chaves as Caixas de Aposentadoria e Pensões junto a cada uma das empresas ferroviárias e também do Conselho Nacional do Trabalho;
- em 1925, foi sancionada a legislação sobre as férias remuneradas e em 1926, foi atribuído ao Congresso Nacional, o poder de legitimar ou não as normas de emergência das relações de trabalho.

Durante os anos entre 1927 e 1929, durante a presidência de Washington Luiz, houve uma massiva entrada de capital estrangeiro no Brasil, devido à crise do café associada à crise mundial de 1929.

De acordo com Albuquerque (1981), em três de outubro de 1930, rompeu o movimento militar tendo como centros Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife. Washington Luiz foi deposto em quatro de outubro de 1930 e a Junta Pacificadora, responsável pelo golpe, composta pelos Generais Tasso Fragoso, Messa Barreto e o

Almirante Isaías assume o poder. Os banqueiros paulistas, aos quais Washington Luiz negara recursos para financiar os excedentes de café, retiram-lhe o apoio, facilitando o êxito do movimento e a subida ao poder de Getúlio Vargas, instituindo o Governo Provisório.

2.1.1. A Era Vargas

O período de assimilação dos direitos sociais pelo Estado no Brasil começou efetivamente nos anos 30. Albuquerque (1981) destaca esse período histórico brasileiro, como um período marcado pela chamada Revolução de 1930, pois gerou um novo arranjo de poder entre as diferentes frações da classe dominante, excluindo as massas populares da participação do Governo e também da distribuição do excedente econômico. No Governo de Getúlio Vargas, a dinâmica da economia foi deslocada do campo para a cidade, criando condições para a industrialização do país. A industrialização foi incentivada através de investimentos diretos do Estado e de capital estrangeiros.

Para Eliane Soares (2000), a Revolução de 1930 conseguiu praticamente atender, ao mesmo tempo, os interesses dos latifundiários produtores de café, da burguesia industrial emergente e dos monopólios estrangeiros. Isso só foi possível graças ao controle exclusivo do Estado pelas oligarquias rurais e urbanas apoiadas pelo capital estrangeiro, conseguindo deixar a grande massa da população brasileira, constituída de camponeses e operários, excluída desse processo.

Devido à crise de 1929, o desemprego aumentou, os salários baixaram e as horas de serviço aumentaram. Houve convulsão social, greves e movimentos operários, principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo. As exigências dos trabalhadores incluíam melhorias nas condições de trabalho, de remuneração e o direito à liberdade sindical.

Apesar da violenta reação policial, as agitações cresciam, o que levou o Governo a temer suas proporções e o crescimento da ideologia comunista, assim como o do próprio Partido Comunista.

Para reter os avanços do movimento operário, Getúlio Vargas instituiu o Ministério do Trabalho com o objetivo de enquadrar as reivindicações e pronunciamentos do proletariado urbano, nos limites do espaço político, controlados

pelos setores dirigentes. Além disso, estabeleceu a tática de cooptação dos líderes sindicais e repressão àqueles que resistiam à institucionalização do movimento sindical.

Luca (2003) também evidencia esta questão ao discutir sobre o movimento sindical na Era Vargas:

O controle da vida sindical foi minuciosamente estabelecido pelo decreto 19.770, de março de 1931, que considerava os sindicatos como órgãos técnicos e consultivos, destinados a colaborar com o poder público, passando a depender de reconhecimento do Ministério do Trabalho, para os que tinham que cumprir uma série de formalidades. A cada ramo de atividade de um dado Município corresponderia uma única agremiação sindical, o que contrariava o pluralismo vigente. Na nova estrutura, as entidades sindicais perdiam sua autonomia, devendo abster-se de atividades políticas e subordinar-se às diretrizes do ministério, cujos representantes podiam participar das assembléias e fiscalizar as contas. Apenas os sindicatos aprovados pelo ministério, representantes de categorias profissionais cuja ocupação fosse reconhecida por lei, poderia, defender os direitos de seus associados. (LUCA, 2003, p. 479).

De acordo com Eliane Soares (2000), as políticas sociais instituídas em seu Governo se caracterizaram principalmente pela criação de Institutos de Aposentadoria e de Pensões e pela Legislação Trabalhista expressa na Consolidação das Leis do Trabalho em 1943. No campo da educação e da saúde, o Governo de Getúlio Vargas buscou unificar e centralizar os sistemas, visando um controle mais próximo e seguro por parte do Estado. Porém, os beneficiados destes direitos mínimos eram apenas os trabalhadores assalariados, deixando os trabalhadores rurais de fora deste benefício.

É possível constatar que a ação do Governo na área social acompanha um projeto político ideológico assentado na ética do trabalho, bem-sucedido no seu intento de aproximar assalariados e Estado, personificado na figura de Getúlio Vargas.

Telles (2001) também chega a conclusões similares ao tratar deste período histórico brasileiro:

(...) na história aberta em 1930, o Estado irá atribuir estatuto civil a uma gente que só encontrava lugar nas relações de favor e estava sujeita à arbitrariedade sem limites do mundo patronal. Esse estatuto civil será definido pelo trabalho, como dever cívico e obrigação moral perante a Nação. Com isso, é certo, o Estado getulista conferiu ao trabalho uma dignidade que era recusada por uma sociedade recém-saída da escravidão. (TELLES, 2001, p. 47).

No entanto, segundo Luca (2003), a cidadania não figurava como um resultado da luta política, antes dependia da benemerência do Estado. Esta dependência do Estado foi o que assegurou o ingresso no mundo dos direitos. É claro que

houve participação da sociedade civil e dos movimentos sociais, mas grande parte dos direitos foi concedida pelo Estado brasileiro.

2.1.2. O Breve Período Democrático – 1946 a 1964

Segundo Luca (2003), o restabelecimento da democracia e a elaboração de uma nova Constituição em 1946 possibilitaram o resgate dos direitos civis e políticos. Os partidos políticos voltaram a se reorganizarem, destacando o PSD – Partido Social Democrático; o PTB – Partido Trabalhista Brasileiro; a UDN – União Democrática Nacional e o PCB – Partido Comunista Brasileiro (cassado em 1947). O voto foi estendido a todos os brasileiros e brasileiras alfabetizados com mais de 18 anos, que representavam em média “13,4% da população em 1945; 15,9% em 1950 e 18% dez anos depois”. (CARVALHO, 2001, p. 146).

No entanto, durante o Governo Dutra (1946/1950), verifica-se a prática de violência e arbitrariedades contra as lideranças, intervenções nos sindicatos, proibição das greves, paralisações e comícios. A constatação dessa repressão evidencia que existiam claras restrições em relação ao exercício do direito de organização.

Já no Governo Goulart (1961/1964), a mobilização dos trabalhadores urbanos e rurais foi expressiva, criando redes de comunicação coletiva entre sindicatos, ligas camponesas, estudantes, setores da Igreja, intelectuais, militares e marinheiros. Nota-se, nesta época, greves mobilizadas a partir de discussões políticas. Nesse período era comum o debate sobre as grandes questões nacionais.

Na avaliação de Albuquerque (1981), no período considerado democrático entre 1946 e 1964, que vai do fim do Estado Novo ao Golpe Militar, houve uma expansão dos direitos sociais para os trabalhadores urbanos e alguns foram estendidos para os trabalhadores rurais. Esse foi um período de intensas lutas sociais, com greves e um forte movimento de trabalhadores rurais, através das Ligas Camponesas, que reivindicavam a realização da reforma agrária.

O desenvolvimento econômico nos anos 50, baseado no capital estrangeiro e no processo de substituição das importações, fez crescer o número e a organização dos operários, cujas lutas continuavam ligadas ao aumento salarial. Essa expectativa converteu-se no início dos anos 60 em movimentos sociais que clamavam pelas

reformas de base como: a reforma agrária, o movimento em favor da escola pública, pela reforma universitária, pela universalização dos sistemas de saúde e previdência.

Como sugere Carvalho (2000), o Golpe Militar de 1964 veio para acabar com este movimento e, também, com os movimentos sindicalistas e partidários de esquerda. O período da ditadura militar na história brasileira foi marcado pela vigência de uma série de Governos militares, que inseguros diante do crescimento de uma consciência mais crítica acerca da realidade nacional e internacional, tomaram o poder.

2.1.3. Os direitos durante a ditadura militar

O Golpe atingiu duramente os direitos civis e os direitos políticos. A repressão aos movimentos sociais, partidos políticos e associações eram constantes, sendo deste período às emendas constitucionais ilegais como o AI-2 e o AI-5. O Parlamento é fechado e a pena de morte instituída.

Apesar dos militares não incluírem em suas políticas o corte aos direitos sociais propriamente dito, contribuíram para a interrupção do Estado social brasileiro. Através, não dos cortes dos direitos sociais já conquistados, mas do bloqueio aos avanços, na tentativa de abolir as possibilidades de outras alternativas sociais e políticas que estavam sendo potencialmente criadas no interior da sociedade brasileira.

Para Luca (2003), os direitos sociais sofreram significativas transformações durante o período militar – principalmente os salários, condições de vida, direitos de organização e manifestação, não deixando dúvidas quanto ao evidente retrocesso.

As centrais sindicais e as ligas camponesas foram proibidas, 87 dirigentes tiveram seus direitos políticos cassados entre 1964 e 1966, mais de quatrocentas entidades sofreram intervenções pouco depois do golpe. A prescrição da CLT, que previam estrito controle governamental sobre os sindicatos, foram aplicadas à risca, transformando-os em meros prestadores de serviços sociais e de lazer. (...) Os dados a respeito da saúde, mortalidade infantil, educação, infraestrutura urbana, habitação e distribuição de renda indicam que, apesar dos índices favoráveis do Produto Interno Bruto (aumento médio de 10% entre 1968 e 1973), aprofundou-se ainda mais a desigualdade social e a concentração de riqueza no país. (LUCA, 2003, p. 484).

Eliane Soares (2000) afirma que após o Golpe houve uma grande intervenção do Estado nas atividades sindicais, por meio da integração de seus dirigentes, através do aumento dos vínculos sindicais com o Ministério do Trabalho. A intenção do Governo

era o de bloquear as transformações vindas de baixo, a partir do fechamento das estruturas do Estado à participação popular. Para isso recorreram a repressão, aos Atos Institucionais, a prática da tortura aos que se opunham de alguma forma ao sistema implantado, ao toque de recolher.

Desta forma, os Governos militares conseguiram frear antecipadamente possíveis transformações democráticas, não dando chances a outras alternativas contrárias aos interesses dominantes. O Golpe serviu também para evitar duas situações consideradas inaceitáveis:

- 1- dividir parte significativa da riqueza nacional com as classes trabalhadoras e rurais e ficar de fora do círculo de investimento do capital monopolista internacional;
- 2- o Golpe serviu para testar os eventuais sonhos de desenvolvimento capitalista independente por parte de alguns setores da burguesia nacional. Em 1964, a burguesia brasileira assinou sua carta de dependência aos monopólios internacionais em troca de continuar com uma fatia do grande bolo e de se manter no poder.

Segundo Eliane Soares (2000), em relação aos direitos sociais, os Governos militares impediram sua universalização. No campo dos direitos sociais, baseados na consciência universal dos direitos humanos, as mudanças mais significativas foram na seguridade social, com a criação do INPS – Instituto Nacional de Previdência Social e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e na educação.

No entanto, como bem destaca Luca (2003), os direitos conquistados no Brasil, em sua maioria, não são apreendidos como resultado da ação política, mas enquanto uma dívida recebida, caracterizando uma relação clientelista entre o Estado e os indivíduos.

Entre os anos de 1974 e 1978, durante o Governo Geisel, começou a liberalização do regime militar. Foi nesta época que o AI-5 foi revogado, a censura suspensa e os partidos começaram a se reorganizar. A partir do final da década de 70, os movimentos grevistas começaram a despontar, principalmente no ABC paulista, devido a grande concentração de indústrias e de trabalhadores operários. Estes movimentos desafiaram a legislação brasileira que não permitia greves, bem como a política salarial instituída pelas indústrias e ratificada pelo governo.

Durante este período realizaram-se enormes manifestações, chegando a aglomerar cerca de 80 mil grevistas.

No campo também houve um ressurgimento da luta em prol da defesa do trabalhador rural. É de 1979 a data de fundação do Movimento dos Sem Terra – o MST, que reivindicavam o direito a terra, ou seja, a propriedade.

Durante a década de 80, houve uma ampliação no campo dos direitos humanos e sociais. Nas palavras de Telles (2001):

a descoberta da sociedade se fez na experiência dos movimentos sociais, das lutas operárias, dos embates políticos que afirmavam, perante o Estado, a identidade de sujeitos que reclamavam por sua autonomia, construindo um espaço público informal, descontínuo e plural por onde circularam reivindicações diversas. (TELLES, 2001, p. 50).

2.1.4. Os Anos 80

Eliane Soares (2000) afirma que a Constituição de 1988 foi um dos marcos da democracia e significou a volta do Estado democrático e a ampliação de alguns dos direitos fundamentais.

O direito ao voto foi universalizado, por meio da extensão facultativa aos maiores de 16 anos e aos analfabetos que tiveram sua cidadania reconhecida. Os direitos civis foram amplamente assegurados pelo artigo 5º. Como por exemplo:

criaram *habeas data*, que assegura aos cidadãos o conhecimento de informações constantes em entidades de caráter governamental ou público; ao classificar a prática do racismo como crime inafiançável e condenar expressamente a tortura; ao estabelecer o mandato de injunção, cabível quando a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades, e ao determinar a defesa do consumidor, cujo código passou a vigorar em março de 1991. (LUCA, 2003, p. 488).

A Constituição de 1988 finalmente igualou os direitos civis das mulheres aos dos homens, tanto na vida pública como na privada.

Com respeito à família, a nova Constituição determinou que ‘homens e mulheres têm os mesmos direitos na sociedade conjugal’. O mesmo artigo 226, parágrafos 3º e 4º, alterou o próprio conceito de família, determinando que, ‘para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento’ e ‘entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes’. (MORAES, 2003, p. 504).

Os direitos sociais também foram ampliados, com a introdução do seguro-desemprego, da gratificação de férias, do 13º salário e da licença-paternidade de 5 dias. A licença maternidade passou de 90 para 120 dias; a jornada de trabalho foi reduzida de 48 para 44 horas semanais; o acréscimo de horas-extras subiu de 20 para 50%; a jornada de trabalho máxima em turnos contínuos diminuiu de 8 para 6 horas diárias e a multa sobre o FGTS, em caso de demissões sem justa causa, subiu de 10 para 40%.

A partir da Constituição de 1988 também passou a existir uma maior liberdade de organização sindical. Foi garantida liberdade de associação sindical, sem a necessária autorização do Estado e proibida a interferência do poder público na organização sindical. Foi estendido também o direito de sindicalização aos funcionários públicos e vários direitos sindicais ao campo (artigo 8º).

Em 1988, foi criada a primeira central sindical nacional, a Central Única dos Trabalhadores (CUT). Depois novas centrais foram criadas. Atualmente, além da CUT, que reúne o maior número de entidades sindicais filiadas, existem mais seis centrais: Força Sindical, Central Geral dos Trabalhadores, Confederação Geral dos Trabalhadores, União Sindical Independente e as recém-criadas Social-Democracia Sindical e Confederação Autônoma dos Trabalhadores.

Em relação ao direito educacional é assegurada a “gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais” (artigo. 206) e 18% da receita de impostos da União deve ir para o financiamento do ensino. É importante considerar que essa receita seria destinada quase exclusivamente ao ensino superior, já que o ensino fundamental e médio seriam mantidos com recursos dos Estados e municípios.²

O sistema de Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social), por sua vez, teria como objetivos a universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, a equidade no custeio, a seletividade e distributividade dos benefícios, a irredutibilidade do valor dos benefícios e o caráter democrático da gestão, com participação da comunidade, especialmente trabalhadores, empresários e aposentados.³

O financiamento da Seguridade Social viria de recursos de toda a sociedade de

² Dados extraídos - CF/88, Capítulo II, Seção I.

³ Dados extraídos - CF/88, artigo 194.

forma direta ou indireta: recursos de impostos, contribuições dos empresários sobre a folha de salários, faturamento e lucro e contribuições dos trabalhadores sobre os salários.

De acordo com Eliane Soares (2000), a Previdência Social, conforme a Constituição de 1988, cobre os riscos de doença, invalidez, morte, acidentes de trabalho, velhice e reclusão e contribui com a manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda, com a proteção à maternidade, à gestante e ao desempregado e fornecimento de pensão por morte do segurado ao cônjuge, companheiro e dependentes. É garantido o benefício mínimo de um salário mínimo para todos os segurados.

Em relação à saúde, buscou-se assegurar, pelo menos formalmente, o direito à saúde como um direito de todos, sendo vinculado a um sistema percentual do orçamento da União e dos Estados e Municípios para o financiamento desta.

É também assegurado seguro coletivo complementar e facultativo, aposentadorias especiais e proporcionais por tempo de serviço e contribuição, e aposentadorias por idade, aos 65 anos para o homem e 60 para as mulheres, diminuídos em 5 anos para os trabalhadores rurais e para a economia familiar. Para os trabalhos sujeitos à insalubridade é estipulado o tempo de serviço de 35 anos para os homens e 30 para as mulheres e os professores poderão se aposentar com 30 anos de serviço no caso dos homens e 25 no caso das mulheres. As aposentadorias proporcionais exigem também 30 anos de trabalho ao homem e 25 à mulher. A contagem do tempo de serviço inclui atividade pública e privada, rural e urbana, com a compensação financeira dos diversos sistemas. A lógica da previdência é a solidária, onde os trabalhadores da ativa contribuem para financiar a previdência dos inativos.

Segundo Luca (2003), no que diz respeito à ordem econômica, o texto constitucional reservava importante papel ao Estado e adotava uma postura nacionalista, patente no sentido restrito que emprestou à definição de empresa nacional e da imposição de claros limites ao capital estrangeiro em setores como telecomunicações, mineração e petróleo.

A política salarial não melhorou significativamente nos anos 80, apesar dos inúmeros movimentos operários. As poucas melhorias salariais esbarraram no aumento desgovernado da inflação, da informalidade do mercado de trabalho e do desemprego, que hoje é um dos centros dos maiores problemas sociais do país.

De acordo com Sousa (1998), esses direitos conquistados mediante muita luta por parte dos trabalhadores urbanos e rurais, sofrem atualmente um violento ataque por parte do Estado brasileiro. A partir de 1990, com a vitória para a Presidência da República de Fernando Collor de Melo, que apoiava e era apoiado pelas forças conservadoras e antidemocráticas do país, deu início à adequação do Brasil à nova ordem mundial.

2.1.5. Os anos 90

Segundo Sousa (1998), do Governo Collor passando pelo Governo de Itamar Franco e depois durante o Governo de FHC, foram realizadas praticamente todas as políticas propostas pelo mercado financeiro e pelos grandes organismos internacionais.

O Brasil abriu sua economia rápida e indiscriminadamente, eliminando as políticas industriais e de comércio exterior, reduzindo as tarifas e aumentando as importações. Por outro lado, efetuou-se uma abertura financeira – pessoas que moram em outro país podem investir capital aqui e os que moram aqui podem mandar capital para fora, com total liberdade.

Na avaliação de Eliane Soares (2000), os direitos sociais e trabalhistas, assim como os serviços públicos garantidos pela Constituição de 1988, passaram a ser vistos como um dos maiores inimigos da competitividade do mercado.

Observa-se que nesse período os empresários e o Governo começaram a exigir reformas na Constituição de 1988, com o objetivo de reduzir o chamado “Custo Brasil” (excesso de gastos em direitos). Essas reformas encontram-se hoje em andamento e as principais alterações são: a regulamentação do trabalho temporário, a demissão incentivada, a redução da jornada de trabalho com redução de salário, o fim da estabilidade para os funcionários públicos, o aumento da idade para aposentadoria, o incentivo às privatizações da previdência, os sucessivos cortes de verbas para a saúde e educação e a privatização do ensino superior.

Além dos cortes dos direitos e do conseqüente aumento das desigualdades e das exclusões sociais (devido principalmente ao desemprego), houve no período pós-constitucional uma centralização do poder decisório no Executivo, com o intuito de implementar as políticas antipopulares e orientadas para o exterior, desenvolvendo ao

mesmo tempo, um processo de naturalização política dos interesses econômicos dominantes, sendo apresentados como um projeto político e social de nação.

Uma das ações mais importantes da década de 90 em relação aos direitos humanos se deu durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso, em 13 de maio de 1996, data em que foi lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), no sentido de cumprir o que estabeleceu a Conferência Mundial de Direitos Humanos em 1993 (Conferência de Viena) em sua Declaração e em seu Programa de Ação, pois a recomendação era para que os Estados adotassem planos de ação em matéria de Direitos Humanos.

Segundo Relatório Anual sobre direitos humanos da Organização Não-governamental (ONG) Justiça Global,

Quando foi lançado, o programa restringia-se a tratar sobre as medidas referentes aos direitos à vida, à liberdade e ao tratamento igualitário perante a lei, bem como proposições na área de educação e cultura em direitos humanos e ações internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos. Além disso, o Programa apresentava ações governamentais, subdivididas em medidas de 'curto, médio e longo prazo', sem, no entanto, definir a extensão de cada um desses prazos.⁴

Depois de inúmeras críticas a esse programa, a partir do final de 1999, através da realização de alguns seminários regionais, fez-se uma revisão do programa, priorizando a inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais, até então não contemplados no programa. E no início de 2002, o Governo Federal apresentou uma revisão e atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos, chamado de PNDH II. Como sua última versão foi concluída no final do mandato do Governo FHC, ficou o compromisso orçamentário para as futuras administrações.

Das 227 propostas da primeira versão do programa passou-se nessa segunda para 518 propostas de ações governamentais. Essas 518 propostas se dividem em: a) propostas gerais; b) garantia do direito à vida; c) garantia do direito à justiça; d) garantia do direito à liberdade, opinião e expressão; e) garantia do direito à igualdade; f) garantia do direito à educação; g) garantia do direito à saúde, à previdência e à assistência social; h) garantia do direito ao trabalho; i) garantia do direito à moradia; j) garantia do direito a um meio ambiente saudável; l) garantia do direito à cultura e ao lazer; m) educação, conscientização e mobilização; n) inserção nos sistemas internacionais de proteção; e o) implementação e monitoramento.

⁴ Disponível em: <<http://www.global.org.br>>. Acesso em: 30 set. 2003.

Contudo, passados sete anos do lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos – com duas versões - o que se constata é uma grande distância entre o que se afirmou e o que se fez, mais importante do que ter um programa de ações é sua efetivação na prática. É reconhecido tanto por segmentos organizados da população, quanto por organismos internacionais como a ONU, que a situação brasileira com respeito aos direitos humanos não alcançou as expectativas criadas com o Programa Nacional dos Direitos Humanos.

2.1.6. O movimento das mulheres e a conquista dos direitos

O movimento feminista no Brasil aparece desde o início comprometido com a luta pelas liberdades democráticas e com a luta pela anistia política. A Declaração da ONU batizou o ano de 1975 como o “Ano Internacional da Mulher”. Esta iniciativa da ONU foi particularmente importante para as mulheres brasileiras, por ter propiciado um espaço de discussão e organização numa conjuntura política desfavorável às liberdades democráticas.

As comemorações do Ano Internacional da Mulher permitiram que as mulheres, principalmente nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, pudessem falar de seus problemas e dar passos decisivos para a ampliação desses debates para outros setores sociais.

De acordo com Moraes (2003), a década de 80 inicia-se com duas importantes forças de oposição à ditadura militar: a anistia política e o retorno do voto, com eleições diretas para Governos estaduais em 1982. O processo de redemocratização fortaleceu os grupos ativistas dos direitos sociais e políticos e promoveu vitórias com respeito aos direitos das mulheres.

Em 1982, com a vitória da oposição em São Paulo, foi criado o Conselho da Condição Feminina que atuou bravamente pela defesa dos direitos da mulher. Em 1985, São Paulo também criou a primeira Delegacia Especializada da Mulher.

Com a Constituição de 1988, as mulheres passaram a ter os mesmos direitos que os homens no interior da família, houve também o reconhecimento legal das uniões conjugais de fato e os direitos de concubina. No plano internacional:

A questão da mulher não saiu mais da pauta das prioridades graças às pressões dos grupos militantes. O Brasil ratificou importantes acordos internacionais, como em 1984, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) da ONU entendida como: Toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico e, social, cultural ou em qualquer outro campo. (MORAES, 2003, p. 512).

No mesmo sentido, a Conferência Mundial dos Direitos Humanos da ONU de 1993, reconheceu que os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais.

Essas conquistas das mulheres foram frutos de lutas pelo reconhecimento da importância das mulheres no cenário da sociedade brasileira. De acordo com Fernandes (1995):

Os movimentos sociais urbanos ocorreram, sobretudo na esfera do bairro, território no qual a mulher tem amplos poderes. Questões como coleta de lixo, segurança das crianças, creche, escola e alimentação, que foram responsáveis por parte das mobilizações do período (anos 80), estão todas diretamente ligadas aos interesses e responsabilidade da mulher moradora de um bairro. A ocupação de terra, de terrenos ou de prédios combina os elementos da luta aos elementos da esfera doméstica e exige desenvolvimento inusitado da mulher. Na verdade, o componente feminino dos movimentos sociais foi dos mais significativos. (FERNANDES, 1995, p. 37).

Conforme Fernandes (2003), as transformações ocorridas ao analisar a situação da mulher brasileira são de profundo alcance e extensão. Em meio século, as mulheres conquistaram uma melhor expectativa de vida, participação na população economicamente ativa e o reconhecimento de sua responsabilidade com o desenvolvimento sadio das crianças. Segundo a autora, a conquista da autonomia financeira é a condição primordial para a conquista da cidadania, pois permite romper com a dependência econômica.

No entanto, apesar da conquista de alguns direitos, a situação dos direitos humanos no Brasil continua instável. O desemprego e a pobreza aumentam dia-a-dia. Neste sentido, as perspectivas para boa parte da população brasileira continuam sendo a exclusão e a indiferença social.

Assim sendo, a garantia da efetividade dos direitos humanos no Brasil está longe de concretizar-se. E ao mesmo tempo, as contradições do sistema tornam-se cada vez mais evidentes.

Nesse sentido, é possível questionar como viver harmonicamente numa sociedade que prega a igualdade entre os seres humanos e mantém um sistema que requer, como pré-requisito, para sua dinâmica a desigualdade social?

Tendo este breve panorama dos direitos humanos no Brasil, incluindo os direitos civis, políticos e sociais, é possível perceber a dificuldade para sua real implementação. As contradições são claras, partindo do debate sobre as matrizes do liberalismo econômico que fundam a atual sociedade brasileira, passando pela desigualdade social e a discussão ideológica para mantê-la, chegando nos dias atuais, tendo o aumento da pobreza e das diferenças sociais como direções analíticas para construção de um panorama da situação dos direitos humanos no Brasil.

CAPÍTULO 2

CONFERÊNCIAS E CONVENÇÕES MULTILATERAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS ASSINADAS PELO BRASIL

No capítulo anterior foi realizado um estudo sobre a construção histórica dos direitos humanos, com o objetivo de captar, através da observação de sua trajetória, seus avanços e limites, a partir de uma perspectiva histórica abrangente e que revela, entre outros pontos, algumas contradições próprias do sistema político e econômico que regem as relações sociais.

Seguindo sob essa perspectiva histórica, o segundo capítulo é dedicado à sistematização dos principais encontros internacionais que o Brasil participou nos últimos treze anos. A partir dessa sistematização, torna-se possível observar se o Brasil vem cumprindo com as metas estabelecidas nesses encontros internacionais de maneira satisfatória ou não. O que permite avaliar com um pouco mais de precisão a atuação do Brasil em relação aos direitos sociais.

2.1. Convenções multilaterais relacionadas aos direitos humanos, assinadas pelo Brasil na década de 1990 até os dias atuais

Em 16 de dezembro de 1966, a ONU aprovou dois documentos em Assembleia Geral: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Estes dois pactos ampliam os direitos já proclamados em 1948. Este comprometimento das Nações com estes dois pactos gerou instituições e mecanismos de proteção aos direitos humanos no plano internacional. Estes mecanismos e instituições foram criados, em sua maioria, por tratados internacionais, dentre os quais destaca-se: a Corte Europeia e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesta mesma ocasião, muitos países incorporaram às suas Constituições normas de proteção aos direitos humanos, dando garantia a população de acesso ao desenvolvimento, a paz, ao meio-ambiente sadio e equilibrado.

O Estado brasileiro passou a ratificar os principais tratados de direitos humanos

a partir de 1985, culminando em 1988, com a Constituição. Isso impulsionou o Brasil a participar ativamente dos acordos de proteção internacional dos direitos humanos, sendo recente o alinhamento do Brasil à sistemática internacional de proteção dos direitos humanos.

A seguir será analisada a participação do Brasil nas principais convenções multilaterais da Organização das Nações Unidas (ONU), realizadas durante a década de 90 e início de milênio. A partir disto pretende-se perceber a efetivação das premissas contidas nos tratados e convenções acordados pelo Governo brasileiro.

2.2.1. A Cúpula Mundial sobre a Criança

A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, é conhecido como o primeiro tratado que consegue regulamentar num único texto, os direitos de uma categoria universal de indivíduos. É nesta conferência que ocorre a criação de um Comitê permanente específico para discutir e estudar os direitos da criança. Segundo Alves (2001),

A cúpula mundial sobre a criança adotou dois documentos finais: uma declaração pela qual os chefes de Estado e de Governo assumiam de público o compromisso político de dar prioridade às crianças e de cooperar para esse fim, e um plano de ação para os Estados, sociedades, organizações governamentais e Não-Governamentais e toda a “família” do sistema das Nações Unidas, particularmente a UNICEF como agência especializada com competência específica na matéria. (ALVES, 2001, p. 50-51).

O Brasil assinou a Convenção em janeiro de 1990, pelo então Presidente da República Fernando Collor de Melo, sendo aprovada pelo Congresso Nacional em setembro do mesmo ano.

O prazo dado na época aos países determinava que as metas para melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes deveriam ser alcançadas em dez anos. Na tentativa de justificar e “prestar contas”, inclusive pelo não cumprimento de algumas metas no prazo estipulado, o Brasil apresentou o avanço conquistado nas áreas da saúde

(erradicação da poliomelite, redução dos casos de sarampo e cobertura acima de 90% da população-alvo em todas as vacinas infantis) e da educação (ampliação do acesso a pré-escola e a implementação de programas para melhorar o conhecimento).

2.2.1.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Inspirado pela Cúpula Mundial da Criança de 1989 e no artigo 227 contido na Constituição de 1988 que afirma: “ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”⁵ - é criado no Brasil o Estatuto da Criança e do do Adolescente aprovado em 13 de setembro de 1990, durante o Governo do Presidente da República, Fernando Collor de Melo.

A partir da promulgação deste artigo, as crianças e adolescentes passam a ser considerados pelo Estado e pela sociedade civil como sujeitos de direitos. Do ponto de vista jurídico, este artigo significa uma grande mudança. Com a nova lei teve fim a doutrina da situação irregular que considerava a criança quando ela se tornava um problema ou uma ameaça. De fonte de necessidade a população infanto-juvenil passou a portadora de direitos.

Com esta abertura na legislação, foi criado em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8069/90, com o intuito de detalhar e fazer valer os compromissos sociais assumidos na Constituição de 1988. O ECA seguiu as premissas estipuladas na Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), adotada pelo Brasil em 1989, sendo seu grande mérito, a criação de regras para que se respeitem a criança e o adolescente como cidadãos sujeito de direitos e deveres, com prioridade absoluta, inclusive dentro das políticas públicas.

O ECA no âmbito internacional representa um avanço consistente em se tratando de direitos humanos. Alguns países da América Latina, como o Peru e a Venezuela basearam-se no Estatuto brasileiro para a criação de seus códigos infanto-juvenis. Como

⁵ Dados extraídos - CF/88, artigo 227.

o afirmado:

O Brasil foi o primeiro país do mundo a implantar uma legislação reconhecida internacionalmente como das mais avançadas em termos de proteção social à infância e que tem servido de exemplo para outros países. O fato mais notável neste processo foi ele não resultar do trabalho isolado de um grupo de especialistas. Ao contrário, tanto o dispositivo constitucional como a lei que o regulamenta foram produzidos por um extraordinário processo de mobilização ética, social e política, que envolveu representantes do setor jurídico, das políticas públicas e do movimento social.⁶

No entanto, mesmo considerando os aspectos positivos alcançados a partir do ECA, o Brasil tem um longo caminho a percorrer até conseguir cumprir todos os compromissos assumidos.⁷ Em reportagem extraída do Jornal *O Estado de São Paulo*, evidencia-se esta questão:

Na prática, entretanto, a lei esbarra em questões culturais, crise social e burocracia para sair do papel. ‘O estatuto está sendo aplicado como deveria em 40% dos casos’, analisa o procurador da Infância e da Juventude de São Paulo Clilton Guimarães. Outro problema está no reconhecimento da lei. ‘Como a maioria da população não sabe o que diz o ECA, formaram-se mitos e a idéia de que ele dá margem à impunidade’, lembra o editor do ECA em Revista, Lorival Nonato.⁸

Neste sentido, torna-se importante e necessário analisar até que ponto os direitos assegurados pelo ECA estão sendo cumpridos na prática e, conseqüentemente, perceber através desta análise qual o desempenho do Brasil no campo dos direitos humanos.

2.1.2 A Rio-92 como conferência social

Sediada no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUCED), realizada de 03 a 14 de junho de 1992, ficou conhecida como a Rio-92. Nesta Conferência estiveram presentes

⁶ Extraído do ECA. Prefeitura Municipal de Santos. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Consultor: Edson Seda.

⁷ Conforme se descreve a seguir, na análise das políticas públicas referentes aos direitos da criança e do adolescente no capítulo 4.

⁸ Disponível em: <<http://www.estado.com.br>>. Acesso em: 09 set. 2000.

delegações nacionais de 175 países (um número bem expressivo dado a conjuntura internacional), sendo esta a primeira reunião de magnitude realizada pós-Guerra Fria.

A Rio-92 teve como principais assuntos as conseqüências da técnica e da economia na preservação do meio ambiente. Este evento mundial possibilitou entre outras ações, a constituição de diversas ONGs em defesa do meio ambiente. Entretanto, pode-se dizer que a agenda social da ONU na Rio-92 não abordou a questão do meio ambiente como um direito humano, ficando a questão social dos impactos ambientais em segundo plano.

Assumido alguns compromissos em relação ao meio ambiente de magnitude internacional, o Governo brasileiro se propôs a fazer pactos de cooperação para fortalecer a capacidade de prevenir e controlar a poluição, de proteger ecossistemas e de usar os recursos biológicos de maneira sustentável, bem como promover a produção e o uso limpo, eficiente e sustentável de energia. Num sentido de beneficiar futuras gerações por meio da preservação ambiental, incluindo o uso racional dos ecossistemas, recursos naturais e patrimônio biológico, se comprometendo ainda a continuar procurando cooperação tecnológica, financeira e de outras formas.

Contudo, os avanços no sentido referido são de pouca expressividade, isso prova os recentes relatórios de agências da ONU e de grupos que apontam cenários catastróficos de aumento da desigualdade entre países, como resultado de um processo de “globalização” econômica injusta e sem regulamentação. Fome, falta de água, falta de acesso à energia, nuvens de poluição cobrindo o continente inteiro e falhas na camada de ozônio são as principais catástrofes. A escala e a velocidade da deteriorização ambiental têm sérios impactos sociais e hoje corre-se atrás do prejuízo gerado pela exploração de maneira predatória por parte do homem.

No Brasil, a situação não é diferente da internacional, acidentes envolvendo empresas de produtos químicos e a destruição da natureza em torno foram comuns nos últimos três anos. Mesmo empresas ligadas a União como a Petrobrás, por exemplo, não fica de fora desta lista de empresas poluidoras do meio ambiente. Nos últimos cinco anos, vários acidentes e vazamentos de petróleo e derivados ocorreram, prejudicando de maneira incalculável a natureza e, principalmente, a água. A medida legal nesses casos é a aplicação de uma multa severa para os infratores. No entanto, verifica-se que não são suficientes para eliminar tais riscos. O que a Petrobrás faz hoje em termos de medida de contenção dos riscos é patrocinar pesquisas para detecção dos vazamentos antes de

atingirem proporções catastróficas.

Mas, apesar dos problemas apontados, o Brasil conseguiu desenvolver ao longo dos anos 90 a inclusão da educação ambiental na educação escolar. Hoje as crianças e jovens têm o ensino de educação ambiental nas escolas públicas e em muitas escolas privadas, o que contribui cotidianamente para a ampliação de uma nova consciência integrada com o todo.

2.1.3. A Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos

A Conferência de Viena e a Rio-92 abordaram os principais grandes temas discutidos pós-Segunda Guerra Mundial: direitos humanos e meio ambiente. Esta Conferência se caracterizou pela participação de ONGs e de outras entidades da sociedade. Por isso, essa convenção foi considerada o maior encontro internacional, dando origem ao documento final – a Declaração e Programa de Ação de Viena. Segundo Alves (2001),

A Declaração de Viena foi, assim, o primeiro documento internacional a outorgar concordância planetária à validade teórica dos direitos humanos, antes postulada sem consenso e sem participação representativa de todas as culturas pela Declaração de 1948. (ALVES, 2001, p. 110).

Desta forma, legitimava-se a proteção internacional dos direitos humanos, não cabendo mais nenhum questionamento jurídico sobre essa questão.

Nesta mesma Conferência formou-se o Alto Comissariado das Nações Unidas para os direitos humanos,

A proposta de estabelecimento desse novo cargo foi, muito provavelmente, a questão mais controvertida e discutida de todo o encontro de Viena (...) Essa nova autoridade, designada pelo secretário-geral para mandato de quatro anos, renovável apenas uma vez, coordena hoje todas as Nações Unidas na área dos Direitos Humanos. (ALVES, 2001, p. 138).

O Brasil também participou desta Conferência, o que facilitou para o Governo brasileiro aproximar-se da sociedade civil na busca de objetivos comuns. Estas ações

resultaram no lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos no dia 13 de maio de 1996 durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso.⁹ Em outubro de 2002 foi lançada uma versão atualizada desse Programa.

2.1.4. A Conferência do Cairo sobre a População e Desenvolvimento

A Conferência do Cairo sobre a População e Desenvolvimento e o Paradigma de Huntinhoton realizada no Cairo entre os dias 5 e 13 de setembro de 1994, está inscrita no amplo conjunto de iniciativas das Nações Unidas sobre temas universais, convocadas com o propósito de melhorar e adequar o planeta para o século XXI.

Segundo Alves (2001), a Conferência do Cairo “tinha como alvo estrito à redução das taxas de crescimento populacional e a estabilização da população mundial em níveis compatíveis com os recursos do planeta”. (ALVES, 2001, p. 168). A participação do Brasil nesta Conferência foi efetiva na apresentação dos relatórios referentes a situação do país. A postura política explicitada nos discursos feitos foi sempre no sentido de buscar o maior consenso possível no evento.

2.1.5. A Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social e os Paradoxos de Copenhague

Neste encontro realizado em março de 1995, a convite das Nações Unidas, possibilitou pela primeira vez na história, a reunião dos chefes de Estado, tendo como objetivo principal, o reconhecimento da importância do desenvolvimento social e do bem-estar humano de todos, isto é, diferentemente das demais Conferências organizadas pela ONU na década de 90.

Em relação à participação do Brasil, percebe-se posturas semelhantes as Conferências anteriores – o de se encontrar pronto para os desafios, mas de maneira teórica, na prática o que se constata é bem diferente disso. Em artigo escrito, Ferreira

⁹ Conforme se descreve a seguir na análise das políticas públicas referentes aos direitos humanos implementadas neste Governo.

(2002) argumenta que:

O tratamento dispensado à questão social tem se caracterizado pela simples manipulação de dados contábeis, onde o mais importante é o “fechamento” das contas públicas de acordo com os critérios de rentabilidade do mundo privado. Neste caso, não se toma conhecimento da dura realidade daqueles que estão abaixo da linha de pobreza, atualmente mais de 30% da população brasileira. Os critérios técnicos afastam qualquer possibilidade de compreensão do modo como vivem essas pessoas. (FERREIRA, 2002).

Atualmente, pode-se constatar a enorme distância entre a execução dos compromissos assumidos a partir da Declaração de Copenhague e a realidade tanto brasileira quanto latino-americana. É claro o aumento da concentração de renda e conseqüentemente o aumento da pobreza no Brasil e no mundo. Os dados são normalmente manipulados com o intuito de não evidenciar os fatos como realmente são.

2.1.6. A Conferência de Beijing e os Fundamentalismos

A Conferência de Beijing teve como tema principal a questão da mulher e seus direitos. Apesar do Governo brasileiro ter assinado os protocolos e convenções referentes à garantia dos direitos da mulher, bem como ter desenvolvido no Programa Nacional de Direitos Humanos, os vários itens para a diminuição da discriminação das mulheres, não estão sendo cumpridos.

Em reportagem do Jornal *A Folha de São Paulo*, de 30 de julho de 2002, constatou-se evidência a tal fato, ao expor os resultados do relatório da Cedaw (sigla em inglês para Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), que o Brasil ainda mantém “normas discriminatórias” em legislações como o Código Penal e a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e ainda, que no país, as mulheres “ocupam os lugares menos privilegiados na economia, ganham menos do que os homens e têm condições de trabalho mais precárias”, afirma o relatório.

Os avanços mais significativo encontrados ao analisar o relatório estão no campo do direito, e na legislação desses. Em 2002, foi aprovado um novo Código Civil em que consta a proibição de normas discriminatórias de gênero. O relatório refere-se a

condição da mulher brasileira no mercado de trabalho onde: “apesar dos avanços nos níveis educativos das mulheres, não se registram maiores rendimentos, persistindo a segregação ocupacional e os rendimentos inferiores”. O texto ainda faz referência ao tráfico de mulheres e à prostituição infantil, dando destaque a esse último pela situação crítica encontrada no Norte e Nordeste do país, em que a prostituição infantil é uma realidade para muitas meninas a partir dos 09 anos de idade. O que comprova o afirmado acima.

2.1.7. A Conferência de Istambul sobre os Assentamentos Humanos HABITAT - II

A HABITAT – II, realizada em junho de 1996, é conhecida como a última grande reunião da ONU na década de 90, em preparação para o século XXI. Segundo Alves (2001), esta Conferência,

Ao definir diretrizes e metas para o desenvolvimento sustentável das cidades em todo o planeta, realizou uma espécie de somatório das decisões e recomendações adotadas pelas conferências anteriores sobre os “temas globais” do meio ambiente (Rio,1992), direitos humanos (Viena,1993), população (Cairo,1995), desenvolvimento sociais (Copenhague, março de 1995) e a situação da mulher (Beijing, setembro de 1995). (ALVES, 2001, p. 246).

O Brasil aderiu ao Pacto Internacional sobre os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais em 24 de janeiro de 2002, importante lembrar que os EUA nunca ratificaram esse pacto e jamais reconheceram os direitos econômicos e sociais como direitos.

No entanto, o que se constata atualmente no Brasil no sentido de cumprimento dos direitos econômicos, sociais e culturais é muito pouco. O Jornal *Folha de São Paulo* de 12 de fevereiro de 2003, mostra um estudo que mede o ritmo de favelização no Município de São Paulo. Nesta reportagem os dados indicam que, na última década, surgiram 464 áreas irregulares, sendo todas essas áreas, núcleos de habitação com precárias condições de saneamento e construção, para os quais ruma uma legião de novos favelados equivalentes a 74 pessoas/dia. As áreas faveladas somam 30,62 km² em uma década. Isso tudo, segundo estudos feitos por centros sociais, causado pela queda

brusca de vida da população.

Percebe-se, portanto, que apesar do Brasil manter um Programa Nacional de Direitos Humanos com inúmeras propostas para a ampliação e garantia dos direitos humanos, o modelo econômico implantado no Brasil no período do Governo de Fernando Henrique Cardoso, não contribuiu para o desenvolvimento social pretendido.

Muitos destes direitos, como demonstra o desenvolvimento histórico dos direitos humanos, estão sendo garantidos pelos poderes do Estado.

Segundo Trindade (2002),

O capital organiza o ataque a direitos que já se pensava consolidados a muito tempo, primeiro, os direitos sociais retrocederam mesmo de fato, e agora começam a retroceder na legislação. Nesse caso é apropriado dizer que o movimento do direito 'retrata' o movimento da realidade. (TRINDADE, 2002, p. 208).

Nos anos de 2000, 2001 e 2002, aconteceram outras convenções. De acordo com Fornari (2004), estas convenções foram no sentido de dar uma continuidade as convenções ocorridas anteriormente e, assim, fazer um balanço dos avanços conquistados efetivamente nos países-membros.

Nesse sentido destacam-se três Conferências de âmbito internacional. A Cairo+5 realizada em 2000, Pequim+5 realizada também em 2000 e a Rio+10 realizada em 2002. Os principais documentos negociados nas revisões da década de 1990 incluem uma avaliação das realizações e dos obstáculos à implementação, bem como uma seção que trata das ações prioritárias a serem compreendidas no futuro.

Em análises de diversas ONGs fica evidente que as negociações, tanto sobre a população e desenvolvimento quanto à questão da mulher, ficaram subordinados à lógica convencional de discussão dos mercados Norte-Sul. Segundo análise da equipe da rede DAWN (*Development Alternatives with Women for a New Era*),

Um aspecto a ser sublinhado é a relativa timidez das posições de negociação do JUSCANNZ (Japão, Estados Unidos, Canadá, Austrália, Noruega e Nova Zelândia) e da EU (União Européia), atores com os quais, geralmente, se pode contar quando estão em pauta a igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres (pelo menos nos aspectos políticos e sociais). Por algum motivo, essas delegações parecem acreditar que a adoção de uma espécie de autocensura no que diz respeito a questões

contenciosas – como é o caso da saúde e direitos reprodutivos, ou o aborto – vai facilitar o processo de negociação. Esta não é exatamente a lição de Pequim, de Viena em 1993, do Cairo em 1994, assim como dos embates que tiveram lugar durante as negociações para a Corte Penal Internacional.¹⁰

As avaliações caminham sempre no sentido do pouco avanço e desenvolvimento de políticas públicas capazes de erradicar as desigualdades sociais e suas conseqüências. Esse não avanço pode ser constatado, de maneira geral, em todos os países que assinaram os acordos.

O mesmo se verifica ao analisar a Rio +10, chamada de Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada entre os dias 26 de agosto e 04 de setembro de 2002 em Johannesburgo/África, sendo esta a maior Conferência realizada pela ONU. Entre os principais temas tratados estavam a pobreza, a mudança dos padrões de produção, consumo e manejo de recursos naturais e o desenvolvimento sustentável.

A opinião das ONGs e de alguns Governos é que este encontro não acrescentou nenhum elemento novo na pauta de discussão. Assim, pouco se avançou em relação a Rio-92, realizada dez anos antes. A crítica mais contundente foi emitida pelas ONGs, como bem explicita a ONG Amigos da Terra em reportagem do Jornal *Folha de São Paulo*: “se os frutos de 10 anos de reflexão nos quais a pobreza aumentou e o ambiente sofreu trágicos danos são somente estes, não achamos necessária outra reunião em 2012, numa Conferência chamada Johannesburgo+10.”¹¹ (FSP, 06/09/2002)

Em resposta a esse constatado fracasso, as organizações e movimentos sociais brasileiros decidiram fortalecer o Fórum Mundial de Porto Alegre realizado no final de janeiro de 2003, segundo o Jornal *Agência Carta Maior*: “Na opinião dos ambientalistas brasileiros, o Fórum Social Mundial será o espaço onde se articularão novas reivindicações, formas de ação concreta e agenda de trabalho contra a visão hegemônica do mundo que prevaleceu em Johannesburgo”.¹² Os resultados desta Conferência não foram animadores, para muitas instituições, representou um retrocesso em relação aos avanços obtidos na Rio-92. De acordo com Fiori e Ortiz (2002),

Como já era de se esperar, a pressão dos Estados Unidos e de seus

¹⁰ Disponível em: <<http://www.ccr.org.br>>. Acesso em: 03 dez. 2003.

¹¹ Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 03 dez 2003.

¹² Disponível em: <<http://www.agenciartamajor.com.br/riomaisdez>>. Acesso em: 03 dez 2003.

parceiros do JUSCANZ, somada à força dos países árabes, conseguiu derrubar toda e qualquer meta para conter a poluição causada pelos combustíveis fósseis. Nem mesmo a aproximação com a União Européia conseguiu emplacar a audaciosa e bem sucedida proposta brasileira de substituição de matrizes energéticas poluidoras por fontes renováveis de energia em 10% até 2010.¹³

Segundo os autores, a participação do Brasil nesta Conferência não foi das piores. Assumiu metas e prazos para gerar e preservar fontes renováveis de energia com os países da América Latina e Caribe. No entanto, o texto final elaborado pela Cúpula não ficou satisfatório. “A redação final propõe a diversificação das fontes energéticas por meio do desenvolvimento de tecnologias ‘limpas, eficientes e acessíveis’, incluindo combustíveis fósseis, bem como energias renováveis, inclusive hidrelétricas, e sua transferência aos países desenvolvidos.”¹⁴ E o assunto principal, ou seja, as energias renováveis, não ganharam destaque no documento. Na opinião de Juras (2002),

Embora muitos tenham manifestado decepção com a Cúpula da Terra, os resultados de Johannesburgo já eram esperados e previsíveis, como indicavam as reuniões preparatórias para a Conferência. (...) As discussões e os resultados de Johannesburgo refletem o cenário econômico e político internacional de hoje. Seria muito otimismo esperar que Estados Unidos e outros países ricos adotassem uma postura diferente da que vêm tendo na discussão de outros tratados importantes em matéria ambiental, como o Protocolo de Quioto e a Convenção sobre Diversidade Biológica. (JURAS, 2002).

2.1.8. UNCTAD - Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

Criada em 1964, a UNCTAD - Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, é o principal órgão permanente da ONU destinado a apoiar os países para atingirem suas metas de desenvolvimento.

Nesse ano, a 11ª Reunião da UNCTAD aconteceu em São Paulo entre os dias 13 e 18 de junho. Os temas discutidos na reunião tratavam de questões

¹³ Disponível em: <<http://www.agenciartamaimor.com.br/riomaisdez>>. Acesso em: 03 dez 2003.

¹⁴ Disponível em: ><http://www.agenciartamaimor.com.br/riomaisdez>>. Acesso em: 03 dez 2003.

relacionadas às estratégias nacionais de desenvolvimento e aos processos econômicos globais. Esses temas foram divididos em quatro módulos:

- 1- Estratégias de desenvolvimento nacional numa economia globalizada;
- 2- Construção de capacidade produtiva e competitividade internacional;
- 3- Ganhos de desenvolvimento a partir de negociações comerciais internacionais; e
- 4- Parcerias para o desenvolvimento.

De acordo com o artigo do Jornal *Folha de São Paulo*, “o Brasil liderou um acordo de parceria com os países em desenvolvimento, fazendo parte de sua estratégia, aumentar o poder de barganha com os países mais ricos na abertura de mercado de seus produtos mais competitivos”. (FSP, 13/06/2004).

Segundo o documento enviado pelo Fórum da Sociedade Civil que antecede a reunião da UNCTAD (11 a 17 de junho de 2004), “(...) a UNCTAD defende um modelo contraditório de globalização, ao dizer que esta tem uma força potencial muito grande e poderosa para o crescimento e o desenvolvimento, mostrando ao mesmo tempo um diagnóstico negativo sobre os impactos que a agenda neoliberal tem produzido nos últimos anos”. (FSP, 13/06/2004).

Houve também denúncias contra as intenções dos Estados Unidos e da Europa de retirar da UNCTAD seu caráter crítico em relação ao sistema de comércio mundial e de tentar desviar todo o debate para a OMC.

De acordo com os resultados da pesquisa desenvolvida por Fornari (2003), é possível constatar que independente das posturas individualizadas de determinados Governos sobre o tema geral, direitos humanos, o fato é que hoje estes não são mais juridicamente tratados apenas no âmbito nacional de cada país.

Atualmente, reuniões internacionais para debater os temas e encontrar soluções têm sido importantes, pois traz à tona às contradições de um sistema desigual que busca a igualdade através dos direitos humanos.

O Brasil na condição de país subdesenvolvido, mesmo quando apresenta propostas interessantes e com embasamentos teórico e quantitativo, acaba não conseguindo impressionar a Comunidade Internacional. Isto ocorre porque as regras do jogo são dadas pelo poder econômico dos países e não pela boa intenção dos governantes.

CAPÍTULO 3

CONCEITUALIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

3.1. Discussão Teórica sobre o conceito de Direitos Humanos

Neste terceiro capítulo, o objetivo é desenvolver uma compreensão conceitual sobre os direitos humanos. Para isso recorre-se a leitura de alguns autores da ciência política e da sociologia e, assim, desenvolver uma discussão teórica de acordo com a visão destes autores.

Num primeiro momento, apresenta-se a discussão de cada autor sobre o tema separadamente. E num segundo momento, a partir da discussão anterior, realiza-se um diálogo entre esses autores em torno de algumas categorias que são consideradas fundamentais na análise conceitual sobre os direitos humanos. Essas categorias de análise são: Estado, trabalho e movimentos sociais.

3.1.1. *Thomas Marshall*

Um dos primeiros autores a abordar teoricamente o tema da cidadania foi Thomas Marshall (1967). Neste sentido, sua obra “Cidadania e Classe Social” é muito comentada no meio científico. Em seu terceiro capítulo – “Cidadania, Classe Social e *Status*”, T. Marshall estava interessado em perceber e analisar a questão da igualdade social e sua relação com a cidadania na Inglaterra, numa perspectiva sociológica funcionalista-evolucionista, orientada por um debate econômico liberal. Para tal intento, T. Marshall (1967) recorreu a seu conterrâneo Alfred Marshall, que também discutia essa mesma questão numa perspectiva econômica e sociológica. A proposta de T. Marshall neste capítulo é dar continuidade as discussões já iniciadas por Alfred, numa tentativa de aprofundar o debate acerca do assunto.

Para isto, T. Marshall parte da mesma hipótese sociológica formulada por Alfred Marshall que postula – “há uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade – ou como eu diria, de cidadania – o

qual não é inconsistente com as desigualdades que diferenciam os vários níveis econômicos na sociedade. Em outras palavras, a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida”. (MARSHALL, 1967, p. 62).

E também da mesma hipótese econômica – “o cálculo oferecia a resposta a seu problema inicial ao mostrar que se poderia esperar que os recursos mundiais e a produtividade fossem suficientes para fornecer as bases materiais necessárias para capacitar cada homem a tornar-se um cavalheiro¹⁵”. (MARSHALL, 1967, p. 61).

A partir destas colocações, T. Marshall, acredita que a igualdade humana básica referida por Alfred foi sendo gradativamente enriquecida com nova substância e investida de um conjunto de direitos. O resultado disto foi à ampliação da cidadania e um maior estreitamento entre este conceito e o de *status* social¹⁶.

Contudo, essa ampliação da cidadania na Inglaterra não garantiu que a igualdade entre os indivíduos se tornasse realidade como idealizada nos discursos e documentos. Nota-se que o discurso da igualdade é incompatível com a lógica econômica capitalista e a dinâmica do mercado competitivo, pois têm como premissa básica para sua sustentabilidade, a desigualdade social e a pobreza humana.

Marshall tinha consciência desse limite imposto pelo próprio sistema econômico e político, mas mesmo assim, permaneceu confiante a ponto de afirmar que existe uma tendência moderna capaz de aproximar a igualdade social da realidade humana, através de uma evolução da cidadania.

Segundo o autor inglês, a cidadania na Inglaterra desenvolveu-se historicamente de maneira linear e encadeada. Primeiramente os direitos civis no século XVIII, seguidos pelos direitos políticos no século XIX e os direitos sociais no século XX.

Os direitos civis referem-se basicamente à questão da liberdade dos indivíduos (conquistada pós-queda do feudalismo), - “liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça”. (MARSHALL, 1967, p. 63). A proclamação destes direitos, de acordo com Marshall, tornou possível a existência de um sistema que pretende ser igual a todos

¹⁵ Segundo T. Marshall: “podemos penso eu, sem violentar o pensamento de Marshall, substituir a palavra ‘cavalheiro’ pela expressão ‘civilizado’. Pois está claro que estava tomando como padrão de vida civilizada as condições consideradas por sua geração como apropriadas a um cavalheiro”. (MARSHALL, 1967, p. 61).

¹⁶ Para T. Marshall: “A cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*”. (MARSHALL, 1967, p. 76).

(através do *status* de liberdade que tornou todos os indivíduos cidadãos), mas que tem na desigualdade social a força motriz para seu desenvolvimento econômico.

Os direitos políticos formaram-se quando os direitos civis já haviam conquistado o respaldo de *status* geral da cidadania. Para Marshall, os direitos políticos consistiram na doação de velhos direitos a novos setores da população e não numa conquista de novos direitos. Em 1832, o Governo inglês amplia o direito ao voto, incluindo parcelas da população até então impedidas de exercerem este direito. Sendo os direitos políticos: “o direito a participar do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo”. (Ibidem, p. 63).

Por fim, os direitos sociais, segundo o autor, surgiram de um entrelaçamento entre os direitos políticos e a participação das comunidades locais e associações funcionais. No século XVIII, esta forma embrionária de direitos sociais (com a participação das comunidades), foi substituída gradativamente por uma Lei dos Pobres, intitulada de *Poor Law*, que consistia em amparar os pobres e os impossibilitados de trabalharem e assim garantir o acesso às necessidades básicas para a sobrevivência. Desta forma, segundo o autor, os direitos sociais quase que desapareceram no século XVIII e princípio do XIX.

O ressurgimento dos direitos sociais na Inglaterra começou com o desenvolvimento da educação primária pública, mas foi apenas no século XX que eles atingiram um plano de igualdade com os outros dois elementos da cidadania (MARSHALL, 1967, p. 75). A partir de então, os direitos sociais referem-se “a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade”. (Ibidem, p. 63-64).

De acordo com o esquema interpretativo de Marshall (1967), a garantia de uma estabilidade democrática estava intimamente relacionada com a presença de instituições fortes, capazes de garantir o cumprimento dos direitos civis, políticos e sociais. Tais instituições seriam, respectivamente, o Tribunal de Justiça, o Poder Legislativo e o Poder Econômico.

Mas persiste a pergunta que na realidade é o objetivo de Marshall ao analisar a questão da cidadania – Qual o impacto da cidadania na desigualdade social? Para tentar responder tal questão, Marshall analisa o impacto dos direitos civis, políticos e sociais sobre a desigualdade social na Inglaterra. E ainda destaca a relação entre o

desenvolvimento da cidadania na Inglaterra e o desenvolvimento do capitalismo. Neste sentido, questiona-se: “Como é possível que estes dois princípios opostos – a cidadania e o capitalismo - possam crescer e florescer, lado a lado, no mesmo solo? O que fez com que eles se reconcilhassem e se tornassem, ao menos por algum tempo, aliados ao invés de antagonistas?” (Ibidem, p. 76).

Segundo Marshall (1967), a possibilidade de coexistência de dois sistemas até então antagônicos está ancorada na imbricada relação entre *status* e classe social. Pois o *status* ao prever uma igualdade entre os indivíduos através do exercício da liberdade e da cidadania, permitiu e ainda permite a existência de um sistema de classes fundamentado na desigualdade social.

Nota-se que a cidadania e os direitos exercem uma função dúbia, pois ao permitir o acesso aos bens materiais por parte dos indivíduos, cria uma falsa concepção de igualdade social, mantendo uma estrutura fundamentada na desigualdade social e cumprindo a função de amortizar os impactos sociais gerados pela economia capitalista.

Com o objetivo de demonstrar a possibilidade de uma maior proximidade da igualdade social através da ampliação e do desenvolvimento da cidadania, Marshall analisa a evolução dos direitos até o século XX, e analisa a correspondência entre esses direitos e a instituição do capitalismo.

Os direitos civis, ao reconhecer a liberdade dos indivíduos e a capacidade legal para lutar pelos objetivos materiais, mesmo sem garantir posse de nenhum deles, possibilitou a instituição do capitalismo que necessitava de força de trabalho livre para impulsionar seu desenvolvimento. Semelhante impressão se tem dos direitos políticos, que mesmo estendendo a uma boa parcela da população inglesa o direito ao voto e, portanto, dotando os indivíduos de um poder transformador, não conseguiu eliminar a força do poder econômico nas eleições em geral.

O mesmo movimento se constata ao analisar os direitos sociais, que funcionou até o final do século XIX, como uma espécie de mola amortizadora dos impactos sociais gerados pelo capitalismo. Os focos populacionais destes direitos eram os pobres e indigentes, beneficiados com as leis da *Poor Law* encarregadas de suprir as necessidades básicas desta fatia da população inglesa. Desta forma, os direitos sociais cooperaram com o desenvolvimento do capitalismo ao “cobrir” a “falha da desigualdade”, gerada pelo encaixe do sistema político liberal e o sistema econômico capitalista.

Mesmo reconhecendo a impossibilidade de encaixe perfeito dos dois sistemas, e alguns limites decorrentes disto, Marshall vê no século XX uma possibilidade real de minimização substancial da desigualdade social, através do exercício do direito ao voto e, principalmente, da ampliação dos direitos sociais.

Iniciou-se um novo período no final do século XIX, convenientemente assinalado pela pesquisa de Booth sobre a Vida e o Trabalho do Povo em Londres e pela Comissão Real sobre os Pobres em Idade Avançada. Assistiu ao primeiro grande avanço no campo dos direitos sociais, e isso acarretou mudanças significativas no princípio igualitário como expresso na cidadania. (...) O objetivo dos direitos sociais constitui ainda a redução das diferenças de classe, mas adquiriu um novo sentido. Não é mais a mera tentativa de eliminar o ônus evidente que representa a pobreza nos níveis mais baixos da sociedade. Mas assumiu o aspecto de ação modificando o padrão total da desigualdade social. Já não se contenta mais em elevar o nível do piso do porão do edifício social, deixando a superestrutura como se encontrava antes. Começou a remodelar o edifício inteiro até acabar transformando um aranha-céu num bangalô. (MARSHALL, 1967, p. 88).

Para confirmar o acima exposto, Marshall analisa alguns serviços sociais na Inglaterra, com o objetivo de constatar o alcance desses serviços e, assim, tentar mensurar sua eficácia na garantia de um mínimo de bem-estar social.

Nesse sentido, Marshall (1967) considera fundamental definir o Estado e seu papel na dinâmica social inglesa. O Estado aparece como o principal ator social em se tratando de direitos e serviços sociais. Assim, Marshall concebe o Estado como a instituição encarregada em garantir o acesso a certos bens e serviços essenciais (tais como assistência médica, moradia, educação) ou a uma renda nominal mínima (salário mínimo), a ser gasta em bens e serviços essenciais.

Para avaliar a eficácia desses direitos, o autor analisa as condições de habitação, educação e saúde na Inglaterra e constata que as ampliações destes serviços sociais não trouxeram os benefícios esperados, capazes de proporcionar uma equidade social.

Embora consciente desses limites, Marshall continua a afirmar a validade de suas hipóteses ao observar um certo enriquecimento geral em termos materiais, bem como uma redução dos riscos e inseguranças na Inglaterra do século XX. Nesse sentido, o autor encontra subsídios para afirmar que é possível a equidade social.

Nota-se que para Marshall (1967), o importante é tornar os bens materiais acessíveis a maior parte da população, tendo por objetivo, proporcionar o mínimo de bem-estar social e amenizar os impactos do sistema. Isto significa dizer que Marshall acredita na possibilidade de igualdade social, mesmo tendo consciência dos limites dados pelos sistemas liberal e capitalista.

Assim, o autor defende que a preservação das desigualdades econômicas se torna mais difícil através do enriquecimento do *status* da cidadania. Nota-se que o objetivo do autor ao explorar o assunto não é o de criar hipóteses para a instituição de um novo sistema, impregnado pela proposta de igualdade absoluta, mas o de tentar encontrar saídas para as contradições desenvolvidas pelo sistema, o que denota uma postura teórica e política reformista, isto é, suas reflexões estão voltadas para encontrar soluções no interior desse sistema.

A partir dessa análise sobre a visão de T. Marshall acerca da questão principal – o impacto da cidadania sobre a desigualdade social –, pode-se concluir que o autor considera a ampliação da cidadania e dos direitos uma maneira de minar o sistema de desigualdades gerado pelo liberalismo e pelo capitalismo, mas não no sentido de transformação desse sistema social, mas no sentido de abrandar seus impactos e garantir, assim, sua estabilidade social.

A coexistência de duas condições totalmente contraditórias - a igualdade e a desigualdade social, se concretizou devido à fusão do *status* com a desigualdade. Essa fusão possibilitou a criação de mecanismos capazes de implementar políticas e instituições responsáveis em ampliar a igualdade social.

Dessa forma, a partir da interpretação de Marshall poder-se-ia afirmar que os direitos humanos são extremamente positivos para os indivíduos, pois seu desenvolvimento, apesar dos limites já apontados, é a maneira mais eficaz de proporcionar à sociedade, em termos gerais, a liberdade e a igualdade entre os indivíduos e, assim, minimizar substancialmente a questão da desigualdade social. Nesse sentido, Marshall defende os direitos humanos como uma alternativa capaz de trazer a paz social e a igualdade humana.

3.1.2. Norberto Bobbio

Bobbio é conhecido entre os cientistas políticos e sociólogos como um autor que dedicou a maior parte de seus escritos políticos ao debate sobre a democracia e a paz. Para esse autor, o reconhecimento dos direitos do homem significou um avanço político e social, pois o reconhecimento de alguns direitos fundamentais permitiu a transformação da sociedade de súditos em sociedade de cidadãos.

A partir disto, pode-se considerar que os direitos do homem, a democracia e a paz são partes de um mesmo movimento histórico, já que: “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” (BOBBIO, 1992, p. 01).

Em sua obra “A Era dos Direitos”, Bobbio discute a questão da democracia, partindo de uma discussão sobre os direitos humanos. Para o autor, os direitos humanos representam um avanço e uma conquista dos indivíduos em termos históricos e estes. Na visão do autor, os direitos são direitos naturais.

Durante a discussão sobre esse assunto, é possível notar que Bobbio (1992) tem como fundamento três teses fundamentais:

1. os direitos naturais são direitos históricos;
2. nascem do início da era moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade;
3. torna-se um dos principais indicadores do progresso histórico.

Do ponto de vista teórico, o autor italiano se caracteriza por defender que – “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 1992, p. 5).

Desta forma, assim como Marshall (1967), Bobbio (1992) classifica os direitos humanos em: direitos de primeira geração (representada pelos direitos civis – as primeiras liberdades exercidas contra o Estado); de segunda geração (representados pelos direitos políticos e sociais – direitos de participar do Estado); de terceira geração (econômico, sociais e culturais); e de quarta geração (exemplificados pela pesquisa biológica, defesa do patrimônio genético).

Dessa classificação, pode-se apreender que os direitos surgem e ampliam suas ações de acordo com as necessidades organizacionais da sociedade democrática. Esta necessidade de organização está intimamente conectada com o desenvolvimento da economia capitalista e do progresso técnico da sociedade, ou seja, segundo Bobbio (1992), o surgimento de diversos direitos humanos ocorrem quando emergem novos carecimentos e interesses, face à própria evolução das sociedades que estão sujeitas a contínuas transformações.

O campo dos direitos sociais, finalmente, está em contínuo movimento: assim como as demandas de proteção social nasceram com a revolução industrial, é provável que o rápido desenvolvimento técnico e econômico traga consigo novas demandas, que hoje não somos capazes de conceber. (BOBBIO, 1992, p. 34).

Com base nesta colocação, os direitos do homem constituem uma classe variável ao analisar tal conceito historicamente. Portanto, para o autor, não existem direitos fundamentais por natureza, pois: “o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas”. (BOBBIO, 1992, p. 19).

Ao tomar como verdade à colocação acima, Bobbio assume uma postura teórica evidentemente relativista e pluralista, como bem esclarece a seguir:

Não se concebe como seja possível atribuir um fundamento absoluto a direitos historicamente relativos. De resto, não há porque ter medo do relativismo. A constatada pluralidade das concepções religiosas e morais é um fato histórico, também ele sujeito a modificação. O relativismo que deriva dessa pluralidade é também relativo. E, além do mais, e precisamente esse relativismo o mais forte argumento em favor de alguns direitos do homem, dos mais celebrados, como a liberdade de religião e, em geral, a liberdade de pensamento. (BOBBIO, 1992, p. 19).

No entanto, a discussão sobre os direitos do homem não para por aí. De acordo com Bobbio (1992), o problema não está na definição ou na fundamentação sobre os direitos do homem (já que são categorias variáveis), mas em saber qual a maneira mais eficaz de defendê-los e garanti-los. Nesse sentido, a discussão rompe a esfera filosófica, migrando para a esfera jurídica. Segundo a concepção do autor, o problema da realização dos direitos do homem não seria puramente filosófico, tampouco moral ou jurídico, seria um problema que depende do desenvolvimento global da sociedade,

Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro de garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, 1992, p. 25).

Além da dificuldade de definir os direitos humanos por ser uma categoria variável, Bobbio também a considera heterogênea. As Declarações apresentam

pretensões muito diversas entre si e em alguns casos, essas pretensões são incompatíveis.

Quando digo que os direitos do homem constituem uma categoria heterogênea, refiro-me ao fato de que – desde quando passaram a ser considerados como direitos do homem, além dos direitos de liberdade, também os direitos sociais – a categoria em seu conjunto passou a conter direitos entre si incompatíveis, ou seja, direitos cuja proteção não pode ser concedida sem que seja restringida ou suspensa a proteção de outros. (BOBBIO, 1992, p. 43).

Por ser uma categoria variável e heterogênea, não se pode restringir os direitos humanos a um só fundamento. Permitindo a existência de variações deste fundamento.

Apesar de reconhecer a importância da discussão sobre os fundamentos dos direitos, Bobbio está particularmente interessado em discutir possíveis caminhos para a proteção e a garantia dos direitos humanos.

Com efeito, pode-se dizer, segundo Bobbio (1992), que a solução atual para o problema da crise do fundamento foi à elaboração e promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Essa Declaração representa um conjunto de valores humanamente fundados e reconhecidos por consenso geral.

Nesse sentido, a Declaração Universal significa um fato novo na história, na medida em que, pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi livre e expressamente aceito, através de seus respectivos Governos e por boa parte das Nações. Com a promulgação da Declaração, um sistema de valores é adotado de forma universal. Nas palavras de Bobbio:

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens. (BOBBIO, 1992, p. 28).

Esta universalidade significou também uma ruptura com a concepção dos direitos humanos circunscritos ao interior de uma nação, ou seja, os indivíduos passam a ter seus direitos garantidos numa esfera internacional e não mais nacional. Desta forma, estes indivíduos são considerados não mais cidadãos desse ou daquele país, mas

cidadãos do mundo, vistos e respeitados enquanto tal e protegidos por valores comuns globalmente.

Esta mudança de esfera dos direitos humanos trouxe à comunidade internacional e às Nações novos desafios: o de fornecer garantias válidas para a proteção e garantia dos direitos e o de aperfeiçoar continuamente o conteúdo da Declaração, articulando-o, atualizando-o, especificando-o, de tal forma, a não deixá-lo cristalizar-se apenas no discurso, afastando-se das ações práticas.

Para Bobbio (1992), esse movimento representa uma espécie de amadurecimento - fruto do desenvolvimento dos seres humanos, e sinaliza o início de um caminhar em direção a promulgação de outros documentos interpretativos ou complementares da Declaração, com o objetivo de especificar ainda mais certas questões e discuti-las em âmbito internacional. A partir dessas discussões e, portanto, de um esclarecimento maior sobre os problemas reais a enfrentar, a questão primordial é: como criar medidas e ações práticas para a proteção e efetivação dos direitos humanos?

Para responder essa questão é preciso ter consciência das dificuldades a serem superadas. Um dos limites é de natureza jurídico-política, e o outro referente ao conteúdo dos direitos.

A superação da primeira dificuldade depende da relação estabelecida entre os Estados singulares, entre os Estados singulares e a comunidade internacional como um todo. E a superação da segunda está intimamente ligada a da primeira, ou seja, eliminar as contradições existentes em nível internacional.

De acordo com Bobbio (1992), as atividades implementadas pelos organismos internacionais até 1992, podem ser consideradas sob três aspectos: promoção, controle e garantia. Por promoção, entende-se um conjunto de ações orientadas para: “a) induzir os Estados que não têm uma disciplina específica para a tutela dos direitos do homem a introduzi-la; b) induzir os que já têm a aperfeiçoá-la, seja com relação aos direitos substancial (número e qualidade do direito a tutelar), seja com relação aos procedimentos (número e qualidade dos controles jurisdicionais)”. (BOBBIO, 1992, p. 40).

Por atividade de controle, entende-se o conjunto de medidas que os organismos internacionais movimentam para verificar e avaliar as recomendações e decretos ratificados nas convenções internacionais. Existem duas formas de exercer esse controle – são os relatórios que cada Estado signatário da convenção se compromete a apresentar sobre as medidas adotadas para proteger e garantir os direitos humanos de acordo com o

pacto, bem como os comunicados com os quais um Estado-membro denuncia que um outro Estado-membro não cumpriu as obrigações decorrentes do pacto.

E por atividades de garantia, entende-se a organização de uma jurisdição de nível internacional, capaz de substituir a nacional, com o objetivo de proteger e efetivar os direitos humanos, bem como intermediar as relações entre os Estados-membros, em momentos delicados e de possíveis conflitos.

No entanto, de acordo com a opinião de Bobbio,

Só será possível falar legitimamente de tutela internacional dos direitos do homem quando uma jurisdição internacional conseguir impor-se e sobrepor-se às jurisdições nacionais, e quando realizar a passagem da garantia dentro do Estado – que é ainda a característica predominante da atual fase – para a garantia contra o Estado. (BOBBIO, 1992, p. 41).

Embora isto seja verdade, Bobbio, acredita que a efetivação dos direitos humanos depende da postura adotada pelos Estados-membros. Para uma real internacionalização dos direitos humanos é preciso primeiramente que os Estados mantenham um sistema capaz de garantir esses direitos, configurando assim, “Estados de direitos”.

Além das dificuldades jurídico-políticas, a tutela dos direitos humanos encontra dificuldades com seu próprio conteúdo. Trazendo complicações no momento de exercer esses direitos por parte dos cidadãos. Pois, segundo Bobbio (1992), os direitos do homem não são absolutos, nem constituem uma categoria homogênea.

Como última colocação sobre o pensamento de Bobbio, cabe ainda mencionar uma última dificuldade apontada pelo autor italiano, que se refere às condições de realização desses direitos. A imbricada relação entre o liberalismo e o capitalismo não permite a total realização dos direitos humanos e, portanto, a democracia fica circunscrita a uma dimensão ideal, como esclarece nesta afirmação:

Sabe-se que o tremendo problema diante do qual estão hoje os países em desenvolvimento é o de se encontrarem em condições econômicas que, apesar dos programas ideais, não permitem desenvolver a proteção da maioria dos direitos sociais. (BOBBIO, 1992, p. 45).

Para o autor, a efetivação plena dos direitos humanos depende de uma evolução global da civilização humana. Esta evolução exige a resolução das contradições e dificuldades, capazes de resolver dois dos maiores problemas da época atual: a guerra e a miséria. De acordo com Bobbio (1992), “só nesse contexto é que podemos nos aproximar do problema dos direitos com realismo. Não devemos ser pessimistas, mas também não devemos ser tão otimistas que nos tornemos presunçosos”. (BOBBIO, 1992, p. 45).

Ao analisar a postura de Bobbio, é possível perceber que o autor acredita no estabelecimento de uma igualdade entre os seres humanos através da proteção e da efetivação dos direitos humanos. Desta forma, a democracia se instaura, criando possibilidades de ampliar seu sistema de valores, englobando o maior número de países possível. A partir disto, a universalização dos direitos humanos torna-se viável e sua proteção uma realidade mais palpável.

Na opinião de Bobbio (1992), assiste-se hoje os reflexos da incompatibilidade entre os sistemas liberal e capitalista que se cristalizam nas guerras e na miséria social. Assim faz-se necessário implementar uma discussão ampla sobre os direitos humanos que os analise, levando em conta os aspectos econômicos, políticos e sociais.

3.1.3. Antonio Negri

Interessado em acompanhar as transformações políticas e sociais em curso, Antonio Negri, em sua obra “O Poder Constituinte”, discute de maneira crítica o projeto de civilização proposto pela modernidade, evidenciando seu limite e ao mesmo tempo, colocando em “xeque” as teorias que se desenvolveram enquanto alternativas a partir da lógica moderna. Desta forma, elabora em forma de ensaio uma crítica a racionalidade moderna e, conseqüentemente, a própria ciência. Para conduzir essa discussão, o autor

trabalha o conceito de poder constituinte, demonstrando as contradições da civilização moderna. Alguns autores são convidados para este debate, entre eles: Maquiavel, Espinosa e Marx - proporcionando reflexões sobre a realidade, tendo como base de análise, os clássicos da ciência política e da sociologia.

Negri (2002) recorre a história para fundamentar o debate sobre o poder constituinte. Nessa análise histórica, Negri constata duas continuidades que são determinantes para a política moderna. A primeira continuidade identificada refere-se a linearidade que se manifesta na expansão e no aprofundamento do princípio revolucionário renascentista. As três revoluções (inglesa, americana e francesa) revelam a continuidade de um princípio constituinte conectado às necessidades de racionalização do poder para a implantação de um pensamento político liberal, associado ao desenvolvimento do capitalismo. Essa imbricada associação determina e evidencia a permanente crise do conceito de poder constituinte.

A segunda continuidade histórica do poder constituinte revela-se dentro da primeira – uma continuidade que reflete o percurso e ações subjetivas, “uma linha ininterrupta se revela em todos os episódios desta história: a continuidade daquilo que Espinosa chamaria de paixão constituinte da *multitudo*. Ela é a pedra angular de todas as tentativas de constitucionalização, assim como é o pólo que lhes revela a insuficiência - em suma, a razão de seu desenvolvimento e de sua crise”. (NEGRI, 2002, p. 422).

Segundo Negri (2002), toda prática do poder constituinte exprime, tanto em seu início como em seu final, tanto na origem quanto na crise, a tensão de uma multidão que busca se tornar sujeito absoluto dos processos da potência.

Para melhor definir o que é poder constituinte, Negri recorre aos clássicos da ciência política, na tentativa de melhor defini-lo.

Neste sentido, Negri (2002) afirma que Maquiavel define o poder constituinte como a paixão da multidão, capaz de organizar a força, estimulando a expressão social. Em suas palavras:

O poder constituinte é a capacidade de retornar ao real, de organizar uma estrutura dinâmica, de construir uma forma *formante* que, através dos compromissos, ordenações e equilíbrios de força diversos, recupera sempre a racionalidade dos princípios, ou seja, a adequação material do político em relação ao social e ao seu movimento indefinido. (NEGRI, 2002, p. 423).

Em Espinosa, o poder constituinte aparece como o caráter absoluto da síntese democrática, como o momento de plena interpenetração da vontade de todos e

da soberania desta vontade. Este processo está constantemente se constituindo, e sendo o conflito parte constitutiva deste movimento é sempre constituinte, no entanto, conflituoso.

[...] a potência é ao mesmo tempo irreprimível e aleatória; o processo é sempre recomposto para ser mais uma vez interrompido por uma *cupiditas* que se torna paixão da sociedade e soberania – e que depois transborda como amor e constitui, na multiplicidade, a própria imagem do deus vivo. Um deus vivo democrático. (NEGRI, 2002, p. 424).

A partir desta afirmação, pode-se perceber que o poder constituinte se traduz como projeto criativo, em plena dilatação da potência. Ao tomar como pano de fundo os conflitos, o poder constituinte se realiza como tendência, deixando frestas para a constante mudança.

De acordo com Negri (2002), Marx define o poder constituinte como sendo o produto de condições dialéticas, o resultado de um processo histórico e de determinações de subjetividades concretas. Em Marx, o mundo é visto como a possibilidade de realização do trabalho vivo associado, sendo essas associações as responsáveis por determinar os sentidos e direções capazes de conduzir positivamente as ações do poder constituinte. Nesse sentido, Marx defende uma postura política peculiar, isto é, acredita na importância de inserir a produção do político na criação do social.

No entanto, o autor identifica ainda alguns conflitos em torno do conceito de poder constituinte. O conflito é considerado por Negri um ponto positivo, pois esses conflitos proporcionam a abertura para o desenvolvimento de ações individuais e coletivas, impregnadas de conteúdo crítico. Assim, pode-se afirmar que o poder constituinte está em constante transformação, redefinindo-se e acompanhando o movimento dinâmico das relações sociais.

Nesse sentido, Negri (2002) constata que o poder constituinte está condicionado a três dimensões ideológicas do pensamento ocidental: a tradição judaico-cristã, a concepção jusnaturalista e a teoria idealista do fundamento transcendental.

Com o objetivo de mostrar essas dimensões ideológicas, o autor examina o conteúdo teórico desenvolvido por Maquiavel, Espinosa e Marx. Nesta análise, Negri (2002) demonstra alguns limites desses autores e suas teorias.

Nos três autores, é possível perceber um ateísmo radical e uma discussão que proporciona o estreitamento entre o conceito de criação do ser humano. Este ateísmo

torna-se, portanto, momento de construção teórica, de afirmação de potência, de revolução do concreto contra o abstrato, de tudo que é vivo, de tudo que é alienado. Para Marx, por exemplo, o processo revolucionário constrói as novas condições de existência do mundo dos homens, evidenciando a vontade constituinte. Mas, diferentemente de uma religião, esta vontade cria uma unidade entre os seres humanos, distantes de dogmatismos, evidenciando, assim, as singularidades e as diferenças que estão presentes na potência da multidão.

Para o autor, esta relação entre criação e multiplicidade é o fator que determina a especificidade do projeto constituinte e sua real definição. No entanto, esta relação encerra em si um movimento dialético, pois apesar de representar um avanço ao romper com o pensamento unitário e rígido, faz desta própria diversidade e multiplicidade criadoras, uma questão conflitante a ser superada.

Em relação ao jusnaturalismo, Negri (2002) afirma que, ao longo da história, o poder constituinte sempre se manifestou como oposição a esta construção teórica e prática da política, pois encerra a potência num esquema pré-concebido, por fundamentar-se no contrato, na hierarquia e na ordem. O ataque se faz à potência e a relação entre potência e multidão.

E o último ponto, a manipulação do poder constituinte por parte do poder constituído, através de instrumentos ideológicos, reduzindo o poder constituinte a um idealismo ou a um formalismo, pois em ambos os casos o objetivo é deter a disseminação da potência constitutiva e impedir a relação democrática e radical entre potência e multidão.

Diante destes limites da racionalidade moderna e, conseqüentemente, da lógica que atua constantemente na dinâmica política, econômica e social das sociedades ocidentais, como pensar em um poder constituinte de fato?

Negri ao refletir sobre esta questão percebe que um dos pontos que bloqueia a realização da potência da multidão e, conseqüentemente, o poder constituinte é o formalismo kantiano. Segundo o autor, Kant faz da potência a característica da própria definição do sujeito, reconhecendo a importância dos termos - potência e multidão, porém, concebendo-as de maneira isolada. As potencialidades criadoras dos sujeitos também são consideradas pelo autor, mas concebidas individualmente.

Desta forma, a relação entre multidão e potência é interrompida e a potência se resolve no conjunto dos indivíduos, ou seja, na categoria do individualismo, suprimindo, assim, a própria essência do poder constituinte – a ação coletiva. Portanto,

o poder constituinte é neutralizado por este individualismo, o que acaba por neutralizar também a própria democracia e sua plena realização – a liberdade e a igualdade entre os seres humanos.

A partir destas colocações, é possível pensar na questão dos direitos humanos e na tentativa de explicitar os limites que impedem sua efetivação plena. De acordo com a opinião de Negri, os direitos humanos são parte integrante da lógica que dinamiza e movimenta toda esta racionalidade moderna, que está por trás de todas as relações sociais, políticas e econômicas. O individualismo, por exemplo, é uma das grandes barreiras a serem vencidas nesta caminhada. A reivindicação e a efetivação dos direitos humanos requerem, impreterivelmente, ações coletivas capazes de proporcionar transformações. Esta transformação, de acordo com a visão de Negri (2002), não pode ser um movimento isolado, restrito a grupos, mas um movimento universal, que respeite as singularidades da multidão, sem perder de vista a importância da coletividade no processo revolucionário.

Para realizar tal intento, segundo o autor, é preciso romper com os limites colocados pela modernidade. De acordo com o autor,

Em todo o caso, na falta de alternativas, a ruptura do racionalismo funciona como relançamento deste e não como uma resolução e superação definitivas. A ruptura termina por funcionar como motor do processo de racionalização. (NEGRI, 2002, p. 432).

Portanto, os direitos humanos concebidos pela modernidade carregam estes limites apontados. A impossibilidade de efetivação da liberdade e da igualdade entre os seres humanos contidos no direito moderno é decorrente da gestão de um projeto político liberal, associado ao sistema econômico capitalista. Essa associação só é possível devido às concepções hegemônicas que nortearam a racionalidade moderna até então.

O terror e não a liberação: tal é o resultado que o racionalismo moderno determina quando se sobrepõe ao desenvolvimento ontológico do poder constituinte, considerado nesta perspectiva. O tempo contínuo da racionalidade capitalista, sua progressão linear e sua tendência a reduzir a zero o mundo da vida apresenta-se como obstáculos insuperáveis: esta substância se infiltra no processo alternativo, minando-se em seu interior, impedindo-o de encontrar o lugar do real e obrigando-o, assim, a oscilar entre utopia e o terror. (NEGRI, 2002, p. 438).

Neste sentido, ao analisar os direitos humanos sob a perspectiva do poder constituinte de Antonio Negri, é possível perceber seu movimento contraditório – ao refletir tanto a impossibilidade de realização de um projeto civilizatório, fundamentado na liberdade e na igualdade de acordo com as premissas da racionalidade moderna, quanto à possibilidade de construção de um novo momento civilizatório fundamentado na liberdade e igualdade. De acordo com a interpretação de Negri (2002), essa contradição revela um duplo sentido dos dois conceitos – os direitos humanos e o poder constituinte assumem, ao mesmo tempo, sentidos de crise e potência; multidão e sujeito.

Além disto, revela também a separação existente entre o social e o político, decorrente de uma racionalidade instrumental fundamentada no individualismo. O moderno é, assim, a negação de toda possibilidade de que a multidão possa se exprimir como subjetividade.

Para o autor italiano, o rompimento desse movimento contraditório do poder constituinte e dos direitos humanos depende, em grande medida, de uma interpenetração entre o social e o político. De acordo com Negri (2002), Marx foi o autor moderno que melhor trabalhou esta perspectiva, ao propor o tema da criatividade integralmente expansiva do trabalho vivo.

De acordo com Marx, o trabalho vivo alicerçado na criatividade é a “chave” para a construção de um novo mundo. Desta forma, o trabalho vivo é capaz de transformar, antes de tudo, a si mesmo. Assim, sua projeção sobre o mundo passa a ser ontológica, de construção do sujeito e de constituição da potência. Neste sentido, o trabalho vivo se transforma no próprio poder constituinte, reconduzindo a multidão à potência, permitindo que esta se sinta sujeito da história. O poder constituinte constitui, portanto, a própria sociedade, identificando o social e o político em um nexos ontológico, proporcionando um novo sentido ao mundo da vida.

Nessa reinvenção da realidade, a sede da nova racionalidade é transferida para a ontologia. Uma ontologia decorrente da imbricada relação entre – potência e multidão, capaz de romper os limites da racionalidade, da rigidez institucional e do privilégio. Através desse rompimento, abre-se novas possibilidades para o surgimento de um novo projeto civilizatório, que tenha como dinâmica a constante interpenetração do social no político, dando movimento à coletividade de forma criativa, ou seja, reconhecendo a multiplicidade infinita das singularidades.

Assim, os direitos humanos têm possibilidade de se efetivarem em sua plenitude, rompendo com as amarras ideológicas criadas pela modernidade e criando possibilidades reais de tornarem-se alicerces de um novo projeto social.

3.1.4. Antonio Gramsci

Gramsci é reconhecido no meio acadêmico como um autor de postura crítica em relação ao meio social em que vivia, pois, se preocupou em analisar, o movimento dialético do sistema capitalista e a partir desta perspectiva entender a relação entre Estado e sociedade civil. Gramsci discute arduamente sobre o conceito de ideologia e os instrumentos de controle que permitem a consolidação de um sistema social pautado numa relação de hegemonia de classes. Tendo foco nesta discussão, Gramsci define o conceito de sociedade civil, como o campo de exploração de criação de uma consciência política coletiva e de uma vontade de transformar esta relação de hegemonia de classes.

Nesse estudo, o autor dedica-se também a ampliar o conceito de Estado de Marx, Engels e Lênin, como demonstra Coutinho (1989), “Gramsci não inverte nem nega as descobertas essenciais de Marx, mas apenas as enriquece, amplia e concretiza, no quadro de uma aceitação plena do método do materialismo histórico”. (COUTINHO, 1989, p. 74).

Para Coutinho (1989), a definição de Marx está associada ao momento histórico em que este vivia e onde a participação política do proletariado era pequena e o Estado duramente coercitivo.

Gramsci trabalha numa época e num âmbito geográfico nos quais já se generalizou uma maior complexidade do fenômeno estatal: “ele pode assim ver que, com a intensificação dos processos de socialização da participação política, que tomam corpo nos países ‘ocidentais’ sobretudo a partir do último terço do século XIX (formação de grandes sindicatos e de partidos de massa, conquista do sufrágio universal, etc.), surge uma esfera social nova, dotada de leis e de funções relativamente autônomas e específicas, tanto em face do mundo econômico quanto dos aparelhos repressivos do Estado”. (COUTINHO, 1989, p. 75).

A concepção de Estado de Gramsci, parte do reconhecimento da socialização da política no capitalismo desenvolvido, da formação de sujeitos políticos coletivos de

massa. Dessa forma, inova ao expressar uma distinta determinação de Estado e sua relação com os aparelhos privados de hegemonia. De acordo com Simionatto (1995), “Gramsci percebe que, na sociedade capitalista moderna, o Estado se ampliou e os problemas relativos ao poder se complexificaram na trama da sociedade, fazendo emergir uma nova esfera social que é a ‘sociedade civil’. Ou seja, a esfera política restrita cede progressivamente lugar a uma nova esfera pública ampliada, caracterizada pelo protagonismo político de amplas e crescentes organizações de massa”. (COUTINHO apud SIMIONATTO, 1995, p. 64).

O Estado é entendido por Gramsci como uma relação dialética entre sociedade política (aparelho coercitivo) e sociedade civil (hegemonia de um grupo social sobre a inteira sociedade nacional, exercida através das organizações privadas). Neste sentido:

Portanto, o Estado em sentido amplo ‘com novas determinações’ comporta duas esferas principais: a sociedade política (que Gramsci também chama de ‘Estado em sentido restrito’ ou de ‘Estado-coerção’), que é formada pelo conjunto dos mecanismos através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e da violência, e que se identifica com os aparelhos de coerção sob controle das burocracias executiva e policial-militar; e a sociedade civil, formada precisamente pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias, compreendendo o sistema escolar, igrejas, partidos, sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura (revistas, jornais, editoras, meios de comunicação em massa), etc (COUTINHO, 1989, p. 77).

Assim, segundo Simionatto (1995), o Estado para Gramsci não é algo impermeável às lutas de classes, mas é atravessado por elas. Ao perceber a relação dialética entre sociedade política e sociedade civil, Gramsci propõe este avanço de percepção agregando novos elementos de análise social e política.

A sociedade civil aparece aqui como parte integrante do Estado e não uma esfera separada dele. É no âmbito e através da sociedade civil que as classes exercem sua hegemonia, a disputa pelo poder e estabelecem alianças para garantir a direção política e o consenso. Segundo Simionatto,

A forma concreta do Estado nasce do modo pelo qual as classes fundamentais conseguem organizar a inteira trama das relações entre governantes e governados e este conjunto particular constitui o Estado em carne e osso. (SIMIONATTO, 1995, p. 71).

A partir desta afirmação, fica claro que Gramsci estava interessado em desvendar as mediações responsáveis por manter a estrutura de classes identificada por Marx, e perceber como a dominação de classes se manifesta como hegemonia de classes. Desta forma, o conceito de hegemonia passa a ter, na análise de Gramsci, uma base material própria, um espaço de manifestação e de autonomia.

Esta autonomia está vinculada a toda uma ideologia capaz de reproduzir as relações sociais pautadas numa lógica da desigualdade. Neste sentido, a esfera ideológica se torna um pouco mais autônoma em relação ao Estado e tem um peso decisivo na organização da vida social, como afirma Coutinho (1989). “Não há hegemonia, ou direção política e ideológica, sem o conjunto de organizações materiais que compõe a sociedade civil enquanto esfera do ser social.” (COUTINHO, 1989, p. 78).

Em suas análises, o autor italiano distingue dois tipos de ideologias: 1) a ideologia de pequenos grupos – de breve duração e que poucos interferem na ação humana; e 2) ideologias orgânicas – que possuem maior expressividade no movimento histórico-social e, portanto, podem possibilitar o encaminhamento de processos revolucionários ou conservadores por parte dos grupos e classes sociais.

As ideologias historicamente orgânicas são aquelas que se apresentam “como uma concepção de mundo e se manifestam implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações da vida individual e coletiva.” (GRAMSCI apud SIMIONATTO, 1995, p. 75).

Os direitos humanos analisados sob a ótica gramsciana podem ser considerados como uma ideologia historicamente orgânica. Pois é possível identificar historicamente uma imbricada relação entre liberalismo, capitalismo e o desenvolvimento dos direitos humanos. Em muitos momentos da história moderna ocidental, os direitos humanos foram ampliados, no sentido de possibilitar a continuidade da desigualdade social, apesar de seu conteúdo libertário e igualitário. Muitos direitos, destacando os direitos sociais, por exemplo, foram em grande parte concedidos pelos capitalistas como uma forma de controle dos impactos gerados pela intensificação do sistema capitalista.

Os direitos humanos em grande medida reproduzem a lógica hegemônica dominante ao incorporarem um discurso de base liberal. Desta forma, a classe hegemônica consegue impor sua ideologia porque detém, em primeiro lugar, a posse do Estado e dos principais instrumentos hegemônicos, e em segundo, do poder econômico

que representa uma grande força no interior da sociedade civil, pois, além de controlar a produção e a distribuição dos bens econômicos, organiza e, também, distribui as idéias.

Assim, os direitos humanos podem representar uma possibilidade transformadora em si, desde que consigam criar autonomia e romper com o padrão de dominação imposto pela classe hegemônica. Assim, segundo Simionatto (1995), as reflexões gramscianas apontam para a necessidade de criar uma nova cultura, no sentido de formar uma concepção de mundo crítica e coerente. Nesta nova realidade os direitos humanos podem assumir uma perspectiva diferente e efetivar-se de maneira ampla, sem restrições, devido a fatores econômicos ou políticos.

3.1.5. Boaventura de Sousa Santos

3.1.5.1. Uma visão conceitual sobre: regulação, emancipação e cidadania

Ao ler Boaventura de Sousa Santos, constata-se que atualmente o pensamento científico vem se deparando com reflexões acerca da transição paradigmática. Segundo o autor, em a “A Crítica da Razão Indolente”, com a emergência da modernidade nos séculos XVI e XVII, surge um novo paradigma sócio-cultural, fundamentado na dinâmica entre a regulação e a emancipação social. Até o século XIX, a emancipação foi altamente regulada pelo Estado ou pelas elites. Hoje, vive-se, na visão do autor, um colapso, justamente nessa relação entre a emancipação e a regulação, atomizados em duas esferas de conhecimento epistemológico e societal. A transição epistemológica está ocorrendo entre o paradigma existente e o emergente, causando impactos nas teorias e nas metodologias. A transição societal ocorre através dos dilemas e conflitos nos campos da ciência e do direito.

Em sua obra “Pela Mão de Alice”, Santos direciona todas as suas reflexões ao entendimento desta imbricada relação entre regulação e emancipação. Por este motivo, acredita ser interessante tentar perceber suas discussões acerca dos limites e avanços, no sentido de uma transformação tanto no campo da teoria quanto no da práxis, envolvendo a participação de um olhar sociológico capaz de abarcar discussões sobre tais temas.

Para Santos (1996), a ideologia-cultural hegemônica do final do século XX estava apontando para uma reafirmação da subjetividade em detrimento da cidadania e para uma reafirmação desigual de ambas, em detrimento da emancipação.

O controle social, já apontado por Foucault em meados dos anos 60, fundamentado no poder disciplinar e normatizador que domestica os corpos e regula as

populações, de modo a maximizar a sua utilidade social e a minimizar o seu potencial político, são fatos claramente colocados como desafios.

O projeto da modernidade é caracterizado justamente por esse desequilíbrio entre regulação e emancipação, que, segundo o autor, constituem os pilares sustentadores deste projeto.

De acordo com Santos (1996), o pilar da regulação é constituído por três princípios: o princípio de Estado de Hobbes; o princípio de mercado de Locke; e o princípio de comunidade de Rousseau.

O pilar da emancipação é constituído pela articulação entre três dimensões da racionalização e da secularização da vida coletiva: a racionalidade moral-prática do direito moderno; a racionalidade cognitivo-experimental da ciência e das técnicas modernas; e a racionalidade estético-expressiva das artes e da literatura moderna.

Segundo o autor, o equilíbrio pretendido entre a regulação e a emancipação é possível através de um desenvolvimento harmonioso de cada um dos pilares e das relações dinâmicas entre eles. No entanto, esse equilíbrio nunca foi alcançado, pois a trajetória do projeto da modernidade se identificou com a trajetória do capitalismo e, nesta dinâmica, a regulação se sobrepôs à emancipação.

Esse desequilíbrio entre regulação e emancipação, gerou um desenvolvimento da racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica capaz de desenvolver as demais racionalidades, colonizando-as e, assim, impedindo sua ação.

Segundo Santos (1996), ao analisar a subjetividade e a cidadania através da perspectiva liberal, percebe-se o desenvolvimento hipertrofiado do princípio do mercado em detrimento do princípio do Estado e, de ambos, em detrimento do princípio de comunidade. Nesta perspectiva, o princípio de subjetividade é muito mais amplo que o da cidadania, pois a teoria liberal idealiza uma sociedade onde muitos dos indivíduos livres e autônomos que prosseguem em seus interesses na sociedade civil não são cidadãos por não participarem politicamente na atividade do Estado.

As sociedades liberais só foram consideradas democráticas após a inserção do sufrágio universal que de alguma maneira proporciona um *status* de igualdade entre os indivíduos.

O princípio da cidadania, de acordo com o autor, abrange exclusivamente a cidadania civil e política e seu exercício reside exclusivamente no voto. Quaisquer outras formas de participação estão excluídas desse processo, sendo fundamental para sua dinâmica a neutralização dos indivíduos através de uma sensação de igualdade formal entre os cidadãos.

Para Santos (1996), isso representa a total marginalização do princípio de comunidade, tal como defendido por Rousseau, pois a vontade geral teria de ser construída com a participação de todos. A sociedade civil, por sua vez, aparece de forma monolítica, como o mundo do sociativismo voluntário. Todas as associações representam de modo igual o exercício da liberdade, da autonomia dos indivíduos e de seus interesses, o que leva a exclusão da participação da maioria dos indivíduos, além de negar o espaço doméstico deixando-o para o campo da intimidade.

As discussões sobre os princípios da subjetividade e da cidadania aparecem na teoria marxista como crítica a visão liberal acerca destes mesmos princípios. De acordo com Santos (1996), numa perspectiva marxista, o período do capitalismo liberal é aquele em que se manifesta de forma brutal a liquidação do potencial emancipatório da modernidade pela via dupla da hegemonização da racionalidade do princípio de mercado, em detrimento do princípio de Estado, além de um total esquecimento do princípio de comunidade de Rousseau. Foi justamente neste período do capitalismo liberal que emergiram as construções emancipatórias da modernidade, os movimentos socialistas, anarquistas, o mutualismo e o corporativismo operário.

A teoria liberal sempre foi alvo de duras críticas por parte da teoria marxista e a apropriação do princípio democrático pelo liberalismo tornou esse terreno mais conflituoso. Para os marxistas, a organização social da produção determina a organização político-cultural, e fundamenta-se na separação entre igualdade política e a igualdade econômica operada pelo capitalismo.

A conquista da consciência de classe, autonomia e liberdade se dão através de lutas contra o poder hegemônico, opressor e gerador das desigualdades sociais. De acordo com Boaventura, Marx contrapõe para discutir a questão da democracia, dois sujeitos – o Estado liberal e a classe operária. A classe operária representa a subjetividade coletiva, capaz de criar uma autoconsciência, possibilitando a formação de uma subjetividade coletiva de classe, favorecendo a redução da indiferença das especificidades, dos pontos que fundam a personalidade, a autonomia e a liberdade dos sujeitos individuais. A classe operária aparece assim como o sujeito capaz de conduzir conscientemente a população à emancipação efetiva.

Portanto, percebe-se que o projeto liberal tem como lógica impulsionadora de sua dinâmica, excluir a subjetividade coletiva e a cidadania do seu potencial emancipatório através do excesso de regulação, simbolizado, nos países centrais, na democracia de massas. Já o projeto marxista procura construir uma dinâmica diferente,

emancipatória, através da valorização de uma subjetividade não apenas individual, mas coletiva, aliada a uma concepção participativa de cidadania.

A emergência da cidadania social representou o segundo período do capitalismo nos países centrais, o chamado capitalismo organizado, caracterizado pela passagem da cidadania cívica e política para a cidadania social, isto é, a conquista dos direitos sociais, dos domínios das relações de trabalho, da segurança social, da saúde, da educação e da habitação por parte das classes trabalhadoras nestes países centrais. Para Santos (1996), a cidadania não é monolítica, pois é constituída por diferentes tipos de direitos e instituições, sendo um produto de histórias sociais diferentes, protagonizadas por grupos sociais diversificados.

Assim como Marshall (1967) e Bobbio (1992), Santos (1996), também considera os direitos civis como o primeiro momento do desenvolvimento da cidadania, sendo os mais universais em termos da base social, fundamentado nas instituições do direito moderno e do sistema judicial. Os direitos políticos são mais tardios, centrados principalmente nos direitos ao voto e na candidatura ao parlamento ou a outros cargos públicos em geral. E, por fim, os direitos sociais que só se desenvolveram no século XX, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, têm como referência de ação a classe trabalhadora, constituindo o conhecido Estado-Providência.

Para Santos (1996), a classe trabalhadora desempenhou um importante papel na conquista dos direitos sociais, constituindo-se como um agente das transformações progressistas e emancipatórias no interior do capitalismo. Apesar de ainda ser discutido até que ponto a cidadania é uma conquista dos trabalhadores ou uma concessão do Estado capitalista, porém sem o mínimo de reivindicações, esses direitos não teriam sido conquistados. Politicamente, esse processo significou a integração política das classes trabalhadoras ao Estado capitalista e, portanto, do aprofundamento da regulação em detrimento da emancipação.

Certamente esse foi um período de visível ampliação da tensão entre subjetividade e cidadania. Esta tensão gerou um alargamento da cidadania, proporcionando o desenvolvimento da subjetividade. Segundo o autor, a segurança da existência cotidiana propiciada pelos direitos sociais tornou possível, vivências de autonomia e de liberdade, de promoção educacional e de programação das trajetórias familiares que, até então, tinham sido vetadas aos trabalhadores.

Em contrapartida, os direitos sociais e as instituições estatais são partes integrantes de um desenvolvimento societal que aumentou: o peso burocrático e a

vigilância controladora sobre os indivíduos; maior exposição às rotinas de produção e de consumo; criaram um espaço urbano desagregador e atomizado; promoveram uma cultura midiática e uma indústria do tempo livre que transformou o lazer em algo programado, passivo e heterogêneo, parecido com o ritmo imposto pelo próprio trabalho. Desta forma, esse modelo transformou a subjetividade num processo de individualização e de numeração burocrática, convertendo os sujeitos em objetos de si próprios.

Segundo Santos (1996), no final dos anos 60, nos países centrais, o processo histórico de formação da cidadania social sofre uma transformação cuja dimensão só se revelou na década seguinte. Dois fenômenos marcam essa transformação: a crise do Estado-Providência e o Movimento Estudantil.

A crise do Estado-Providência assenta basicamente na crise do regime de acumulação capitalista consolidado no pós-guerra e no regime fordista, de organização taylorista da produção. Essa crise do regime de produção e das instituições sociais e políticas desencadeou outras duas crises de natureza econômica-política: a crise de rentabilidade do capital na relação produtividade-salários e a relação salários diretos e indiretos; e a crise da regulação nacional, responsável por administrar a internacionalização dos mercados e a transnacionalização da produção.

Como essa regulação estava centrada no Estado nacional, a crise por consequência, atingiu o próprio Estado em si. Essa crise também atingiu, de acordo com o autor, uma dimensão cultural ou, melhor dizendo, político-cultural, caracterizando esta crise como uma revolta da subjetividade em contraponto à cidadania.

Neste momento, a democracia perde seu contato com os reais anseios e necessidades da população. Os movimentos sociais entram em baixa, sendo necessário a insurreição de novas formas de lutas políticas e sociais.

O movimento estudantil, na visão de Santos, representou o grande articulador desta crise político-cultural do fordismo, sendo a crítica marcusiana a expressão da racionalidade e da confrontação. Os principais pontos de confrontação foram: oposição ao produtivismo e ao consumismo, às opressões cotidianas, e a declaração do fim da hegemonia operária nas lutas pela emancipação social.

Atualmente vive-se num período em que o excesso do novo modo de regulação social tem convivido com movimentos emancipatórios poderosos nos últimos 25 anos. Essa nova regulação veio substituir o modo de produção fordista, através de soluções experimentais e contraditórias.

Segundo o autor, a década de 80 foi marcada pela emergência de novos sujeitos sociais e também de novos movimentos sociais nas relações entre regulação e emancipação e entre subjetividade e cidadania. Neste sentido, o autor acredita que a função da teoria crítica pós-moderna consiste em vislumbrar novas alternativas. E, para isto, além de precisar absorver os aspectos positivos da experiência histórica da contemporaneidade, por mais negativa que ocasionalmente tenha sido, busca a identificação de novas características do tempo presente. Desta forma, a partir da observação dos aspectos encontrados na modernidade, imagina-se o futuro e criam-se as necessidades extremas, cuja satisfação o transformarão diferente e melhor que o atual.

Assim, Santos delinea um panorama da modernidade, através dos períodos do capitalismo, detectando seus excessos e défices, gerados pelo desequilíbrio entre emancipação e regulação e o conseqüente excesso de regulação, assinalado pela hipertrofia do mercado, a serviço de uma globalização perversa e do neoliberalismo.

Por isso, apresenta a síntese entre subjetividade, cidadania e emancipação que resultam em excessos de regulação, como “ patologias da modernidade”, os quais, aliás, se insinuaram por vezes sob a forma de emancipações, posteriormente denunciadas como falsas. Assim, demonstra que a cidadania sem a subjetividade e emancipação, gera como excesso à normalização disciplinar foucaultiana. A subjetividade sem cidadania nem emancipação, pode desencadear em narcisismo, totalitarismo e reformismo autoritário. Já a emancipação sem subjetividade nem cidadania, transforma-se em reformismo social-democrático. E, ainda, a emancipação com subjetividade e sem cidadania, causa como excesso o basismo e o messianismo.

Ademais, verifica-se que os princípios de regulação quer sejam o de mercado, comunidade ou Estado, parece capaz de, por si só, garantir a regulação social perante tanta instabilidade, no entanto, a articulação no sentido de convergirem numa nova regulação apresenta-se remota.

Nesse contexto, a modernização científico-tecnológica e neoliberal amplia hoje, sua crise com conseqüências graves e degradantes, dentre as quais: o agravamento da injustiça social, através do aumento da concentração da riqueza e da exclusão social e a destruição ecológica, gerando a degradação da qualidade e mesmo da sustentabilidade da vida. Diante deste quadro, o autor propõe: a inclusão de uma teoria da democracia, visando a reconstrução do conceito de cidadania; uma nova teoria de subjetividade que permita reconstruir o conceito de sujeito; e uma nova teoria da emancipação que

abarque o efeito teórico das duas primeiras, na transformação da prática social por meio do âmbito social da emancipação.

Todavia, para atingir uma nova teoria da democracia, exige-se necessariamente a politização global da sociedade, ou seja, identificar relações de poder e suscitar meios práticos de transformá-las em relações de autoridade partilhada. Assim, almejando o alargamento e aprofundamento do campo político nos espaços estruturais da interação social, o autor distingue quatro espaços políticos estruturais: espaço doméstico; espaço de produção; espaço mundial; e espaço da cidadania, chamado de espaço político segundo a teoria liberal.

Então, o surgimento das lutas democráticas pressupõe a suscitação social de novos critérios democráticos para qualificar outros meios de participação política. Este processo reflete-se no conceito de cidadania, no sentido de excluir os novos mecanismos de eliminação desta, articulando meios individuais com meios coletivos. Além de que, é necessário ampliar o conceito para além do princípio da reciprocidade e proporção entre direitos e deveres, sendo que, segundo o autor, aqui estaria a necessidade de uma nova teoria da subjetividade.

Assim, como a emancipação é um conjunto de lutas processuais com sentido político, necessita de uma teoria democrática, com a ampliação das lutas democráticas em todos os espaços estruturais da prática social, envolvendo conjuntamente toda a sociedade e o Estado. Sendo este o caminho definido, rumo a uma nova teoria da emancipação.

3.1.5.2. Rumo a conquista da cidadania segundo Boaventura de Sousa Santos: a importância dos “novos movimentos sociais”

Para Santos (2000), a nova cidadania funda-se tanto na obrigação política vertical entre os cidadãos e o Estado, como na obrigação política horizontal entre os próprios cidadãos.

Com isto, revaloriza-se o princípio da comunidade, pois este é possuidor de virtudes para estabelecer novas energias emancipatórias, mediante o pensamento da obrigação horizontal entre os cidadãos, pela participação e a solidariedade na

formulação da vontade geral são capazes de instituir uma nova política e, por conseguinte, uma nova qualidade de vida pessoal e coletiva, firmada na autonomia e no auto Governo, na descentralização e na democracia participativa, no cooperativismo e na produção socialmente útil.

Por isto, é preciso reconstruir racionalidades locais, nem mínimas nem máximas, mas tão somente adequadas às necessidades locais, quer existentes quer potenciais, e na medida em que elas forem democraticamente formuladas pelas comunidades interpretativas. Quanto mais global for o problema, mais local e plural devem ser as soluções.

Verifica-se que a globalização do capital, o neoliberalismo, costurado pelo domínio do mercado em relação à comunidade e do Estado, pelo excesso de regulação, castra a cidadania. Por isso, a extrema necessidade da politização horizontal, entre os cidadãos e os grupos sociais de diferentes regiões do sistema mundial. Para alcançar essa politização é necessário criar um novo consenso comum político, em prol do combate da exclusão social e da dominação hegemônica.

Os movimentos se proliferaram e hoje são muitos, no entanto, a relação entre subjetividade – cidadania e regulação – emancipação não estão presentes do mesmo modo em todos os movimentos sociais. Os novos movimentos sociais constituem, na realidade, uma crítica a regulação social capitalista e também à socialista.

As novas formas de opressão que surgiram, implicaram em reflexões acerca dos limites das teorias e dos movimentos emancipatórios que as negligenciaram, pois o que é visto como fator de emancipação transforma-se logo após em elemento de regulação. A luta emancipatória atual tomou formas de atuação cotidianas, pois constitui o mundo da intersubjetividade, da vivência dos excessos da regulação e das opressões concretas que ela desenvolve. Desta forma, a regulação e a emancipação de acordo com a ação dos novos movimentos sociais assumem uma manifestação político-cultural dominante que pode estar ausente ou presente nos movimentos.

Contudo, esta construção necessita da articulação da relação entre o Estado e o mercado, visando uma sociedade-providência, “com o Estado das prestações sociais que o obriga a reivindicação da cidadania social, abrindo caminhos próprios de emancipação e não assumindo a tarefa de colmatar as lacunas do Estado” (SANTOS, 1996, p. 278).

O cultivo desse campo imenso é o objetivo dos Novos Movimentos Sociais - NMS, que segundo o autor, será o produtor da nova cultura.

Nesse sentido, Santos (1996) defende que os NMSs têm papel fundamental nessa tensão entre a subjetividade e a cidadania. A superação se dá no marco da emancipação e não, como até aqui, no marco da regulação.

Assim, verifica-se que os atores dessa subjetividade construída nos NMSs, não são as classes sociais, mas figuram como grupos sociais, com características diferenciadas, mas unidos pelas formas de expressão e de exclusão contra as quais lutam, visando uma reconversão global dos processos de socialização e de inculcação cultural e dos modelos de desenvolvimento, isto é, exigem transformações concretas, imediatas e locais.

Entretanto, apesar da importância dos movimentos sociais, Boaventura, também percebe algumas limitações desses movimentos. Os mais radicais afirmam que os novos movimentos sociais não seriam uma novidade, pois acreditam que muitas das reivindicações feitas hoje são provenientes de outros processos sociais. Além de ressaltar a aparente distância entre os novos movimentos sociais e o Estado, pelo fato dos mesmos entrarem no jogo da democracia representativa e firmarem alianças com sindicatos e partidos políticos.

Apesar das críticas dos mais radicais, os novos ou velhos movimentos sociais significam, em grande medida, transformações nos contextos político, social e cultural, independentes do seu sucesso ou não. É certo que continuarão permanentes tanto na agenda política internacional quanto na local nos próximos anos.

Por fim, diante da urgência do desenvolvimento de processos de descontinuidades, de mudanças paradigmáticas e não meramente subparadigmáticas, a nova teoria da emancipação, por meio de uma nova teoria da democracia, tem urgência na sua reconstrução, no sentido de transformação do meio social em que se vive.

3.1.6. Immanuel Wallerstein

Pela complexidade que envolve o tema dos direitos humanos, acredita-se indispensável elaborar uma discussão que envolva a análise do sistema econômico

capitalista (modo de produção capitalista) e suas implicações, tanto no campo político quanto social para, a partir desta, construir uma visão ampla sobre os direitos humanos analisando os aspectos políticos, econômicos e sociais.

Wallerstein (2002) ao refletir sobre a questão dos direitos humanos adota uma postura teórica crítica, tendo como ponto focal de discussão a análise do sistema-mundo capitalista ou da economia mundo capitalista. Elabora uma análise do capital e do capitalismo e sua dinâmica de acumulação incessante, e ressalta as implicações políticas e sociais conseqüentes dessa economia mundo capitalista que, por sua vez, está fundamentada no liberalismo.¹⁷

Neste sentido, pode-se afirmar que Wallerstein ao abordar a questão dos direitos humanos discute o projeto civilizatório atual. Nota-se que este projeto está construído e pautado numa racionalidade baseada em pressupostos da modernidade de relações sociais desiguais e hierárquicas.

Assim sendo, o norte da crítica ao moderno sistema-mundo, pode ser constatado observando-se as diversas faces do liberalismo, bem como, a importância do componente ideológico deste para a difusão de uma cultura¹⁸ tendo como valores a desigualdade social, o individualismo, o consumismo, a competitividade e acima de tudo, uma lógica racional no que diz respeito à produção do lucro.

Além disso, o autor expõe em sua obra “Após o Liberalismo” como os direitos humanos fazem parte dessa construção cultural da modernidade, de uma geocultura do moderno sistema internacional e, portanto, corroboram em grande medida para a perpetuação de uma dinâmica social, política e econômica contraditória.

Na visão do autor, uma das mais evidentes contradições está na fusão de um projeto político que objetiva a liberdade e a igualdade entre os seres humanos e um projeto econômico fundamentado num antagonismo de classes.

Não desejo discutir se os direitos humanos ou os dos povos estão ou não incluídos na lei natural, nem quero reexaminar a história dessas idéias como elaborações intelectuais. Prefiro analisar-lhes o papel como elementos decisivos na ideologia liberal, já que ela tornou-se a geocultura

¹⁷ Estas reflexões teóricas são verificáveis em sua obra: *Capitalismo histórico e Civilização capitalista*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

¹⁸ Para Wallerstein, cultura é o conjunto de valores e regras básicas que, de forma consciente e inconsciente, regem a retribuição dentro do sistema e criam um conjunto de ilusões que tende a induzir seus membros a aceitarem a sua legitimidade.

do moderno sistema internacional nos séculos XIX e XX. Também desejo defender a convicção de que, além da concepção geocultural ser contraditória com relação a sua lógica, essa contradição insuperável é uma parte essencial da geocultura. (WALLERSTEIN, 2002, p. 152).

Culturalmente falando, Wallerstein enfatiza que a Revolução Francesa (marco de conquista da cidadania e dos direitos humanos para muitos teóricos), significou a instituição definitiva de uma geocultura específica, que legitima esse sistema-mundo moderno, através do estabelecimento de um novo conjunto de valores e regras baseados em dois princípios: na normalidade da mudança política e na soberania do povo.

Seguindo esse raciocínio, o autor vai apontar que é apenas em 1968, com a revolução mundial que estes dois pressupostos são criticados, face as visíveis contradições geradas por esse sistema-mundo moderno.

Tanto na obra “Capitalismo Histórico e Civilização Capitalista” quanto na obra “Após o Liberalismo”, Wallerstein demonstra os limites desse sistema-mundo através de uma análise crítica dos projetos civilizatórios criados a partir da racionalidade humana. Nesse sentido, critica as três ideologias hegemônicas criadas por essa racionalidade moderna – o conservadorismo, o liberalismo e o socialismo -, com o objetivo de esclarecer seus limites e expor as razões que impedem a instituição de uma sociedade global igualitária.

Para o autor nenhuma das três ideologias - portanto, nenhum dos três projetos de civilização - conseguiu proporcionar à sociedade global a igualdade entre os seres humanos.

Para Wallerstein (2002), os conservadores defendiam o uso da prudência na ação pública, que colocadas em prática, deveriam causar o mínimo de perturbação possível, e a soberania popular, utilizada quando o poder efetivo era depositado naqueles que o exerciam tradicionalmente e o representavam.

Os socialistas pensavam de maneira oposta aos conservadores. Acolhiam a mudança e proclamavam o povo como responsável pelo exercício da soberania de forma plena e direta, visando uma sociedade mais igualitária.

Contudo, para esse autor, a mudança que de fato se processou no moderno sistema-mundo capitalista, em especial após a segunda metade do século XVIII, baseara-se na ideologia liberal, que por sua vez, afirmou-se gradativamente como uma via intermediária entre as ideologias conservadora e socialista. Assim sendo, as

dificuldades para uma transformação do moderno sistema-mundo ou da economia mundo capitalista em um sistema libertário e igualitário do ponto de vista material, como preconizavam os socialistas, juntamente com as propostas conservadoras de lentas transformações políticas, econômicas e sociais, reforçaram o liberalismo como o único projeto capacitado para proporcionar à sociedade a igualdade e a liberdade almejadas naquele momento histórico. Dessa maneira, a proposta liberal se fez hegemônica tendo como direcionamento político, social e econômico uma reforma na estrutura do moderno sistema-mundo.

Segundo Wallerstein (2002), apesar das diferenças entre essas três ideologias, constata-se algo semelhante entre elas: o fortalecimento das estruturas estatais, embora aparentemente todas se contrapusessem à atuação e até mesmo à existência do Estado.

Dado o acima exposto e tendo como foco de análise a ideologia liberal e sua proposta de civilização, pode-se fazer os seguintes questionamentos - de acordo com Wallerstein: o que são os direitos humanos? Quais são suas raízes?

Para compreender este debate a partir da visão de Wallerstein, faz-se necessário observar como a natureza hierárquica da economia mundo capitalista é decorrente de uma hierarquização histórica oriunda do sistema feudal e, assim, constatar como se deu a passagem do homem súdito para o homem cidadão, bem como a instituição do Estado moderno.

Wallerstein (2001) parte do princípio de que o sistema econômico capitalista mercantilizou tudo, ou seja, o capitalismo histórico incluiu a ampla mercantilização dos processos de troca, produção e investimentos, tendo como objetivos maximizar e acumular mais capital.

Ao analisar a transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista é possível constatar essa afirmação, pois o modo de produção capitalista consistiu na mercantilização do principal elemento produtor da riqueza – a força de trabalho. Se outrora a subsistência do trabalhador era produzida com os seus próprios meios de produção e sua força de trabalho, agora, no moderno sistema-mundo, os meios de produção não mais os pertencem, e são detentores apenas de sua força de trabalho.

Dado isto, constata-se que opera uma transmutação na apropriação do produto ou da riqueza social. Anteriormente, no modo de produção feudal, o servo ou camponês em geral distribuía seu tempo de trabalho da seguinte forma: 1/3 de seu tempo de trabalho era dedicado ao cultivo de suas terras, outro 1/3 era dedicado ao cultivo das terras do

senhor feudal e 1/3 ao cultivo das terras comunais.

Observa-se que o servo ou camponês detinha a posse dos meios de produção e o resultado de seu trabalho atendia, em grande medida, as necessidades básicas de subsistência.

Com o declínio e transmutação do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista, esse servo perde pouco a pouco a propriedade de seus meios de produção. Neste sentido, nota-se que o servo deixa de ser proprietário do produto do seu trabalho, convertendo-se em trabalhador assalariado, transformando sua capacidade de desprendimento de energia física e mental em mercadoria.

Paralelamente ao processo que inicia a mercantilização da força de trabalho, de acordo com Wallerstein, houve uma ação consciente de parcela da aristocracia feudal no que diz respeito a manutenção dos seus privilégios no moderno sistema-mundo emergente. Essa parcela aristocrata, atenta aos sinais de declínio do modo de produção feudal será uma das parcelas a compor a classe capitalista a partir de 1450, juntamente com os mercadores.

Dado esses dois aspectos da transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista, estão lançadas as bases, conforme Wallerstein, para o processo de mercantilização das relações sociais de produção.

Se a produção da riqueza material no modo de produção escravagista e no modo de produção feudal estiveram a cargo dos escravos e dos servos ou camponeses respectivamente, no modo de produção capitalista, a partir de 1450 ficará gradativamente a cargo do trabalhador assalariado.

Contudo, nota-se que a instituição desse novo sistema histórico nasce amparada tanto no Estado moderno como no Direito moderno. De acordo com Wallerstein, o Estado moderno no modo de produção capitalista personifica o próprio capitalismo, pois ora atua como agente econômico, criando para tanto a estrutura e infraestrutura necessária para o bom funcionamento do moderno sistema produtor de mercadorias, ora como agente político, criando os meios repressivos, apaziguadores e políticos necessários para o bom andamento da *pax* social, da ordem e do progresso.

Observa-se, também, que o Estado é o responsável pela cobrança de impostos, que gera através das taxas uma fonte regular de renda estatal. E também promove, num segundo movimento, a acumulação de capital e uma redistribuição que pode ser direta

ou indireta. De acordo com Wallerstein, “o poder de cobrar impostos foi um dos meios mais imediatos, através do qual o Estado ajudou o processo de acumulação de capital em favor de alguns grupos em vez de outros.” (WALLERSTEIN, 2001, p. 47).

O direito moderno, por sua vez, surge para regulamentar os contratos e as relações sociais mercantilizadas e, acima de tudo, garantir o direito à propriedade.

Nota-se que, nesse sentido, a Declaração do Homem e do Cidadão de 1789, significa para Wallerstein um marco para a instauração de uma geocultura fundamentada nos conceitos de liberdade e igualdade. Os homens passam a ser livres e detentores do poder de vender sua força de trabalho, vindo constituir um cenário político favorável à instauração do modo de produção capitalista.

O direito de legislar sobre os modos de trabalho não é teórico. Os Estados usaram esses direitos regularmente e com frequência, de maneiras que implicaram transformações radicais nos padrões existentes. No capitalismo histórico, como era de se esperar, os Estados legislaram para aumentar a mercantilização da força de trabalho, abolindo várias restrições tradicionais que limitavam o movimento dos trabalhadores de um tipo de emprego para outro. Além disso, impuseram obrigações fiscais (em dinheiro) à força de trabalho, as quais freqüentemente forçaram os trabalhadores a se engajar num trabalho assalariado. (...) Os Estados controlaram as relações de produção (...), criaram regras para as relações de trabalho assalariado, incluindo garantias contratuais e obrigações recíprocas, mínimas e máximas. (...) Todas essas decisões estatais tiveram implicações econômicas para a acumulação de capital. (WALLERSTEIN, 2001, p. 45).

Portanto, é questionável os poderes redistributivos do Estado, ao invés de promover uma equalização entre os indivíduos, Wallerstein aponta que essa redistribuição tem sido amplamente usada de modo a tornar a distribuição ainda mais desigual. Beneficiando transações econômicas de grande porte, “salvando” grandes empresas ou bancos de falências, criando uma legislação própria para a criação de taxas.

Mas, se a atuação estatal resulta em práticas de redistribuição desigual, poderá em alguns casos, resultar em benefício em favor da classe trabalhadora. Isso é evidente, quando o Estado, por exemplo, aplica parte dos seus recursos financeiros em direitos sociais.

Assim sendo, constata-se que o sistema histórico capitalista apresenta desde sua gênese a importância do Estado moderno e do direito moderno. Constata-se que tanto o

Estado moderno quanto o Direito moderno traduzem-se como condição e pressuposto do moderno sistema-mundo.

Vale ressaltar que, na perspectiva de Wallerstein, os movimentos nascidos no capitalismo histórico, mesmo os conhecidos como anti-sistêmicos, estão sempre se deparando com formas opressivas de exploração ou, então, com aparatos estatais criados para abafar ou minimizar os impactos desses movimentos. Nesse sentido o Estado aparece como o responsável por criar mecanismos capazes de conter as ações das “classes perigosas”. A forma encontrada para conter essas ações das “classes perigosas” foi a difusão de uma cultura capaz de legitimar todo este aparato repressor desse sistema histórico. A difusão das ideologias e dos instrumentos capazes de torná-las reais e de instituí-las são de largo uso.

Percebe-se, assim, como o Estado e o direito moderno exercem uma função extremamente importante nas relações sociais, pois refletem e transmitem os valores fundamentais da cultura liberal sob a forma de leis. Além disso, o direito moderno reflete, também, as contradições do sistema-mundo.

Neste sentido, o debate sobre os direitos humanos pode ser interpretado, segundo Wallerstein (2002), como uma categoria de análise contraditória, de movimento dialético. Pois refletem e evidenciam os limites do sistema-mundo capitalista, no sentido de deixar claro a impossibilidade de estabelecimento de uma liberdade e uma equalização social. Essa impossibilidade é decorrente da forma como se estabeleceram as relações de produção, as relações entre o Estado e a sociedade civil (os trabalhadores) e, por fim, as relações sociais no âmbito geral.

A crítica maior de Wallerstein (2002), ao analisar a questão dos direitos humanos, é no sentido de evidenciar ainda mais a falácia do sistema-mundo capitalista e do projeto civilizatório da modernidade, criado a partir de uma concepção de mundo racional e científica. O projeto político liberal para o autor, tem como objetivo a domesticação das “classes perigosas”.

Os direitos humanos aparecem como um elemento desse processo de domesticação, pois disfarçam em alguma medida, as limitações desse sistema-mundo ao absorver um discurso universalizante. Esse discurso universalizante é transmitido aos indivíduos e à coletividade como algo capaz de resolver todas as contradições decorrentes da associação entre o liberalismo e a economia mundo capitalista, bem

como, resolver a principal contradição desse sistema – o antagonismo de classes gerador da desigualdade social.

3.1.6.1. Análise sobre os direitos humanos na América Latina

Para analisar a questão dos direitos humanos, seus avanços e limites no Brasil, é preciso realizar uma análise sobre as relações econômicas capitalistas no plano internacional e as conseqüências dessa relação no campo dos direitos humanos e do desenvolvimento social. Em seu artigo “A reestruturação capitalista e o sistema-mundo”, Wallerstein propõe discutir entre outros assuntos, a situação econômica da América Latina e seus Estados no cenário econômico internacional.

Nesse debate, o autor demonstra os limites que impedem o desenvolvimento social da América Latina e a faz dependente dos países centrais. A partir dessas colocações é possível levantar a seguinte questão: Como os direitos humanos podem efetivar-se na América Latina e, portanto, no Brasil, se o que rege a economia mundo capitalista é a interminável busca pela acumulação de capital a qualquer custo? Partindo do princípio que vive-se atualmente uma relação internacional de interdependência econômica entre os Estados e, portanto, uma relação de produção e de exploração de força de trabalho no plano internacional.

Na tentativa de responder a questão acima, Wallerstein diria que o maior problema a se observar é que essa interdependência ocorre de maneira desigual entre os Estados e a medida dessa desigualdade é o poder econômico desempenhado no cenário internacional. Essa desigualdade nas relações econômicas internacionais acarreta drásticas conseqüências ao sistema-mundo capitalista e atinge de maneira mais brutal os países semiperiféricos e periféricos, sendo o Brasil um desses países.

Wallerstein (2000) ao analisar as relações capitalistas interestatais, fornece uma compreensão dos limites impostos por uma lógica perversa que impede o desenvolvimento da América Latina e, portanto, do Brasil. A partir dessa exposição é possível implementar uma reflexão mais aprofundada sobre a questão dos direitos humanos no Brasil e suas reais possibilidades de efetivação.

Wallerstein neste mesmo artigo, demonstra esses limites através da afirmação

das seguintes teses. “Tese 1: É impossível a América Latina se desenvolver, sejam quais forem as políticas governamentais, porque o que se desenvolve não são os países. O que se desenvolve é a economia mundo capitalista e essa economia mundo é de natureza polarizadora. Tese 2: A economia mundo capitalista se desenvolve com tanto sucesso que está destruindo-se, e por isso nos defrontamos com uma bifurcação histórica que aponta para a desintegração deste sistema-mundo, sem que nos seja oferecida garantia alguma de melhoria na nossa existência social.” (WALLERSTEIN, 2000, p. 223).

Apesar do conhecimento dessas duas teses, pretende-se explorar um pouco mais os limites do sistema econômico capitalista e as implicações no campo dos direitos humanos, a partir da discussão levantada pela primeira tese.

De acordo com Wallerstein, em sua obra “Civilização Capitalista e Capitalismo Histórico”, as relações econômicas capitalistas em seu processo de expansão em busca de novos mercados e de baixo custo de produção, assume uma natureza polarizadora, concentrando nos países centrais boa parte da riqueza gerada pela exploração da força de trabalho nos países semiperiféricos e periféricos. Portanto, se trata de discutir a desigualdade social global gerada a partir de uma relação também desigual entre os Estados capitalistas, divididos em: centrais, semiperiféricos e periféricos.

Nesse movimento, ocorre o aprofundamento do antagonismo de classes e, conseqüentemente, o aumento da desigualdade social, tanto em nível interestatal quanto no plano interno de cada Estado.

Existem outros vetores que representam dilemas, não para os empresários, mas sim para os Estados. Primeiro a polarização socioeconômica cada vez mais aguda no mundo acompanha a polarização demográfica. É bem verdade que há uma transformação demográfica em andamento a pelo menos 200 anos e que neste momento atinge pela primeira vez a África, que no período pós-1945 tinha a taxa de crescimento mais alta do mundo. Contudo, embora as taxas em geral estejam caindo, a brecha entre o norte, onde ainda são elevadas, continua a alargar-se. Se houver recuperação da economia-mundo no primeiro quartel do século XXI, a brecha econômica já irá crescer, porque a recuperação será fortemente desigual. (WALLERSTEIN, 2000, p. 247-248).

Portanto, as crises do sistema-mundo capitalista atingem de maneira mais drástica os países semiperiféricos e periféricos, o que aumenta significativamente a desigualdade social, como bem observa Wallerstein ao apontar a crise do México de 1982 ou as constantes crises enfrentadas pelos países da América Latina.

Para os países endividados, porém, a crise está aí, não apenas como uma carga a onerar o orçamento, mas como um castigo, em vista das exigências draconianas do FMI, que forma impostas a esses Estados. O Nível de vida tem caído em todos eles, sobretudo para a camada pobre, que abrange 85 – 95% da população. (WALLERSTEIN, 2000, p. 239).

Esse movimento de crise favorece em alguma medida países como os EUA, por exemplo, que lançam mão da solução FMI para os países pobres, rebaixando seu nível de vida e mantendo, assim, as possibilidades de acumulação de capital para uma minoria da população. Uma das mais visíveis conseqüências desse movimento do capital foi a crise no mundo do trabalho, a reestruturação produtiva e o desemprego em massa, decorrentes dessa reestruturação. Essas transformações atingiram duramente e, principalmente, os países semiperiféricos e periféricos.

O desemprego e a retirada de uma série de direitos sociais foram determinantes no aprofundamento da crise social nos países da América Latina. Essa crise gerada pela reestruturação produtiva aumentou ainda mais a quantidade de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza e da indigência.

Na recente reunião do FMI e do Bird, em Praga, os números tornaram-se conhecidos: 1,2 bilhão de pessoas sobrevivem com renda diária inferior a US\$ 1; e 2,8 bilhões com menos de US\$ 2 por dia. No Brasil, entre 167 milhões de habitantes, são 32 milhões de miseráveis e 54,1 milhões de pobres. Entre os 410 milhões de habitantes da América Latina, 224 milhões são pobres e 90 milhões, miseráveis.¹⁹

Nesse sentido, como é possível pensar em direitos humanos, se nem as condições mínimas de sobrevivência são garantidas por esse sistema histórico?

Essas observações evidenciam as contradições desse sistema-mundo em que se vive e os limites desse sistema histórico. O projeto político democrático implementado na América Latina se mostra contraditória. Para Wallerstein (2000), a democratização não é mera questão de multiplicidade de partidos, sufrágio universal e eleições livres. A democratização é questão de igual acesso às verdadeiras decisões políticas e a um padrão de vida e uma seguridade social.

¹⁹ Dados extraídos do Relatório do Centro de Justiça Global. Disponível em: <<http://www.global.org.Br>>. Acesso em: 16/04/2004.

Assim, os direitos humanos internalizam o caráter contraditório do próprio sistema-mundo capitalista – ora servindo como ideologia do moderno sistema-mundo ora como possibilidade de ruptura.

A ruptura desta contradição é possível, segundo Wallerstein (2000), se existir uma tomada de consciência dos aspectos limitantes que envolvem os direitos humanos, principalmente que se vive numa sociedade global sedimentada no antagonismo de classes e na desigualdade social. Nesse sentido, o autor também destaca a necessidade de superação dos desafios para a construção de uma vontade coletiva capaz de romper com as barreiras impostas por este atual sistema histórico – o sistema-mundo capitalista.

3.2. Convergências e Divergências

A partir das reflexões dos autores acima expostos, pretende-se discutir nas próximas páginas, a relação entre os direitos humanos e três categorias de análise, tendo como objetivo, constatar os avanços e os limites desses direitos. Nesse sentido, recorre-se as perspectivas dos autores citados, na tentativa de observar os pontos de convergência e divergência de suas teorias, trazendo luz ao debate sobre os direitos humanos.

As categorias de análise que se pretende discutir são: Estado, movimentos sociais e trabalho.

3.2.1. Direitos Humanos e o Estado liberal moderno

Para aprofundar a discussão acerca dos direitos humanos, é interessante explorar a relação entre o direito moderno, os direitos humanos e o Estado, pois, constata-se que o Estado liberal moderno e o direito moderno mantém uma relação simbiótica, organizando-se mutuamente.

Ao analisar os direitos humanos compreendidos como – direitos civis, políticos e

sociais, verifica-se que o Estado moderno aparece como um ator social fundamental na efetivação destes direitos, pois é o ente social responsável por administrá-los e concedê-los. Nesse sentido, reforça-se a importância de observar qual é o papel do Estado moderno e sua relação com os direitos humanos. Para a partir destas reflexões, constatar alguns limites no campo dos direitos humanos e evidenciar as contradições do sistema-mundo capitalista.

O Estado moderno nasce com o direito moderno. Os primeiros teóricos a concebê-los foram T. Hobbes e J. Locke. Mas, utilizar-se-á para este debate, a concepção de Estado de Locke.

Para J. Locke, diferentemente de T. Hobbes que defendia o poder absoluto, indivisível e irresistível, o poder era limitado, divisível e resistível. J. Locke rompe com o pacto de submissão dos indivíduos em relação ao Estado defendido por Hobbes e defende o consentimento como o fator primeiro para a realização do pacto social.

Segundo o autor Locke, os homens em “estado de natureza” conseguem manter uma relativa paz, concordância e harmonia, pois são dotados de racionalidade e possuidores de alguns direitos naturais, tais como: a vida, a liberdade e os bens materiais. A propriedade surge em Locke como o mais valioso bem material. E a função do poder político é o de permitir a elaboração de leis para “regular e preservar a propriedade”.

Assim, observa-se que para Locke, o Estado além de assumir a responsabilidade de assegurar a paz social e proteger os homens, surge para proteger, também, a propriedade privada. Desta forma, o direito moderno nasce tendo como objetivos, organizar e regular essas relações sociais intermediadas pelo Estado. A Declaração Francesa de 1789 é considerada o marco para o estabelecimento efetivo do Estado liberal moderno.

Nesse documento foram proclamadas a liberdade e a igualdade entre os seres humanos no âmbito universal. Mas, ao mesmo tempo, verifica-se, ao analisá-lo com um olhar um pouco mais crítico, que o devido documento evidencia algumas restrições no acesso a alguns direitos. O direito a propriedade, por exemplo, é um deles.

Apesar do discurso universalizante da Declaração Francesa de 1789, constata-se que alguns direitos não se estenderam a toda população francesa, muito menos a toda população global.

Desta forma, o confronto entre a Declaração Francesa e as ações práticas em favor da igualdade social demonstram os limites de uma sociedade dividida em classes sociais e sedimentada na desigualdade social. Nesse sentido, o Estado liberal moderno aparece como o principal ator social na mediação dessa relação desigual de classes. Através dessa atuação, o Estado moderno mascara as relações de exploração da força de trabalho e de repressão social.

Mesmo tendo consciência desta limitação dada pelo sistema-mundo capitalista, T. Marshall em sua obra “Cidadania e Classe Social”, define o Estado como mediador e responsável por implementar políticas públicas no sentido de minimizar e até eliminar as desigualdades sociais geradas pela associação do sistema político liberal e o sistema econômico capitalista. Defende, assim que o Estado moderno ou, melhor, o Estado de Direito se bem administrado tem condições de proporcionar a grande parte da população uma vida confortável em termos materiais. Para Marshall, a instituição dos direitos sociais veio preencher lacunas decorrentes desse sistema desigual.

Iniciou-se um novo período no final do século XIX, convenientemente assinalado pela pesquisa de Booth sobre a Vida e o Trabalho do Povo em Londres e pela Comissão Real sobre os Pobres em Idade Avançada. Assistiu ao primeiro grande avanço no campo dos direitos sociais, e isso acarretou mudanças significativas no princípio igualitário como expresso na cidadania. (...) O objetivo dos direitos sociais constitui ainda a redução das diferenças de classe, mas adquiriu um novo sentido. Não é mais a mera tentativa de eliminar o ônus evidente que representa a pobreza nos níveis mais baixos da sociedade. Mas assumiu o aspecto de ação modificando o padrão total da desigualdade social. Já não se contenta mais em elevar o nível do piso do porão do edifício social, deixando a superestrutura como se encontrava antes. Começou a remodelar o edifício inteiro até acabar transformando um aranha-céu num bangalô. (MARSHALL, 1967, p. 88).

Assim sendo, percebe-se que Marshall (1967), concebe o Estado moderno como uma espécie de ente responsável por distribuir a riqueza de forma mais igualitária. Com efeito, é possível afirmar que o autor inglês acredita num Estado que tem como objetivo, minimizar as necessidades da sociedade em questão.

Dado isso, pode-se afirmar também que Marshall deposita no Estado moderno parte de suas esperanças para a realização completa da cidadania, da igualdade social e, portanto, dos direitos humanos.

No entanto, essa compreensão de Estado de Marshall torna-se limitada ao analisar os direitos humanos, mais especificamente os direitos sociais sob uma perspectiva crítica.

Marshall (1967) ao analisar a questão da cidadania e da desigualdade social, não aprofunda suficientemente seu olhar, e deixa lacunas em sua análise. Essas lacunas são decorrentes de sua própria postura teórica e política, que não percebe que a sociedade burguesa está alicerçada no antagonismo de classe e na desigualdade social. Conseqüentemente, Marshall defende que a desigualdade e a igualdade social podem conviver lado a lado, e definir uma sociedade perfeita como preconizavam, e ainda preconizam, os liberais.

No entanto, ao observar a realidade atual, verifica-se que o desenvolvimento de políticas públicas por parte do Estado não é suficiente para suprir as carências materiais decorrentes dessa estrutura social alicerçada na desigualdade. Isto ocorre porque a desigualdade social é um pressuposto fundamental para a dinâmica e continuidade do sistema econômico capitalista, bem como de sua lógica exploratória.

Gramsci ao definir o Estado como o espaço de lutas e exercício da hegemonia por parte de uma classe, evidencia que a possibilidade de constituir uma sociedade fundamentada na igualdade social depende da correlação de forças políticas que estão em jogo no momento. A plena efetivação dos direitos humanos encontram-se, portanto, circunscrita nesse jogo de interesses. Com efeito, para a classe capitalista, não interessa estendê-los e muito menos efetivá-los em sua plenitude, pois as consequências dessa não efetivação são interessantes para o contínuo movimento do capital.

Analisando as questões acima, a partir da compreensão de Gramsci, é possível avançar e perceber que o Estado não se resume apenas em mediar ou conceder direitos aos indivíduos como defende Marshall. Mas, de acordo com Gramsci, o Estado além destas responsabilidades, representa a hegemonia de uma classe social sobre a outra, e um espaço de lutas, disputas e tensões pelo poder econômico e político. A partir desta compreensão, percebe-se que a possibilidade de efetivação dos direitos humanos, da igualdade e da liberdade ocorrerá no momento em que parte da sociedade civil (que vive sob a ideologia hegemônica), se apropriar dos aparelhos ideológicos e de forma orgânica, transformar o discurso, as práticas e as funções das instituições para que ocorra uma mudança ideológica capaz de romper e criar uma realidade diferenciada, pautada outros valores e conceitos.

No entanto, parece que o desafio é maior ainda, pois segundo Wallerstein (2001), define o Estado moderno no modo de produção capitalista, como a personificação do capitalismo, pois, constata-se que atua ora como agente econômico,

criando para tanto a estrutura e infraestrutura necessárias para o bom funcionamento do moderno sistema produtor de mercadorias, ora como agente político, criando os meios repressivos, apaziguadores e políticos necessários para o bom andamento da *pax* social, da ordem e do progresso.

Observa-se também, segundo Wallerstein (2001), que o Estado é o responsável pela cobrança de impostos, que gera através das taxas uma fonte regular de renda estatal. E também promove, num segundo movimento, a acumulação de capital e uma redistribuição que pode ser direta ou indireta.

O direito moderno, por sua vez, surge para regulamentar os contratos e as relações sociais mercantilizadas e, acima de tudo, garantir o direito à propriedade privada.

Nota-se que, nesse sentido, a Declaração do Homem e do Cidadão de 1789, significa para Wallerstein um marco para a instauração de uma geocultura fundamentada nos conceitos de liberdade e igualdade. Os homens passam a ser livres e detentores do poder de vender sua força de trabalho, vindo a constituir um cenário político favorável à instauração do modo de produção capitalista.

Nesse sentido, é questionável os poderes redistributivos do Estado, pois, ao invés de promover uma equalização entre os indivíduos, Wallerstein aponta que essa redistribuição tem sido amplamente usada de modo a tornar a distribuição ainda mais desigual. Beneficiando transações econômicas de grande porte, por exemplo, ou mesmo “salvando” grandes empresas e bancos de falências e criando uma legislação própria para a criação de taxações.

Mas, se a atuação estatal resulta em práticas de redistribuição desigual, poderá em alguns casos, resultar em benefício em favor da classe trabalhadora. Isso é evidente, quando o Estado, por exemplo, aplica parte dos seus recursos financeiros em direitos sociais. Assim sendo, constata-se que o sistema histórico capitalista apresenta, desde sua gênese, a importância do Estado moderno e do direito moderno. Constata-se que, tanto o Estado moderno quanto o Direito moderno, traduzem-se como condição e pressuposto do moderno sistema-mundo.

Desta forma, de acordo com a compreensão de Wallerstein (2002), pode-se afirmar que os direitos humanos representam um forte componente ideológico no sistema-mundo capitalista, pois, encontram-se circunscritos a essa lógica contraditória,

em que o direito moderno e o Estado moderno são os principais alicerces mantenedores desse sistema desigual.

A contradição inerente da ideologia liberal é absoluta. Se todos os seres humanos gozam dos mesmos direitos, e todos os povos têm iguais direitos, não podemos manter um sistema de desigualdade como este que a economia internacional capitalista sempre impôs e sempre imporá. Mas, se isto for reconhecido abertamente, a economia internacional capitalista ficará sem legitimidade perante as classes perigosas (ou seja, excluídas). E um sistema que não tem legitimidade não consegue sobreviver. (WALLERSTEIN, 2002, p. 167).

Assim sendo, a possibilidade de transformação social no sentido da liberdade e da igualdade entre os seres humanos, só será possível se existir um movimento social mundial construído a partir da vontade coletiva consciente de que se vive num sistema social pautado na dominação de classe, amparada por instrumentos ideológicos desenvolvidos para tal fim. O desafio para a vontade coletiva é criar e implementar ações anti-sistêmicas em nível mundial, com potencialidade para, a princípio, tomar as rédeas do Estado moderno e depois dissolvê-lo por completo. Desta forma, é inevitável a dissolução dos outros alicerces do sistema histórico capitalista e a queda de um projeto civilizatório pautado no antagonismo de classe e na desigualdade social.

Essa transformação permite com que os direitos humanos possam ressurgir com uma nova conotação. E quem sabe, estender-se a todos os seres humanos e, assim, fundamentar novos valores morais da humanidade.

3.2.2. Direitos Humanos e Trabalho

No debate sobre direitos humanos, a questão do trabalho aparece como uma importante categoria de análise, pois permite observar a imbricada relação entre o sistema econômico capitalista e o sistema político liberal, e a partir dessa compreensão, analisar alguns limites e possibilidades de mudanças nas relações sociais.

Marshall (1967), em sua obra “*Status e Classe Social*”, percebe que os direitos humanos compreendidos em: civis, políticos e sociais, foram essenciais para a

instituição do sistema-mundo capitalista. Segundo o autor, os direitos civis declarados em 1789, pós-revolução francesa, eram indispensáveis para uma economia de mercado competitiva – o capitalismo.

Nesse sentido, os direitos civis, davam a cada homem, como parte de um *status* individual, o poder de participar, como uma unidade independente, na concorrência do mundo econômico. Desta forma, foi possível negar aos indivíduos a proteção social com base na suposição de que eram capazes de assegurar sua própria segurança. O reconhecimento desses direitos, bem como outros pontos, permitiu a instituição das sociedades do contrato.

Portanto, o *status* da liberdade aparece como um auxílio e não como uma ameaça ao capitalismo e à economia de livre mercado, pois conferem aos indivíduos a capacidade legal de lutar pelos objetos que gostariam de possuir, apesar de não garantir a posse de nenhum deles. Esse *status* permitiu também a compra e a venda da força de trabalho, tendo no contrato social uma forma de regulamentação. Nesse sentido, a exploração nas relações de produção capitalista é ocultada numa dupla aparência: a da igualdade das partes e a da livre vontade com que as mesmas podem ou não ingressar na relação contratual.

Assim sendo, os direitos civis são essenciais para a instituição do sistema econômico capitalista, pois o contrato permitiu a mercantilização da força de trabalho, bem como a instituição do Estado moderno que passa a ser o ente social responsável por “proteger” os indivíduos e administrar os conflitos sociais.

Desta forma, o direito moderno auxilia o Estado moderno a organizar as relações sociais, a controlar e a manter a ordem social, para que a dinâmica política e econômica continue se reproduzindo. Assim, observa-se que o discurso jurídico opera de maneira autoritária em relação aos indivíduos e manifesta uma relação social que expressa poder e dominação.

De acordo com Andrade (1993), o Estado moderno e o direito moderno são indispensáveis ao funcionamento do modo de produção capitalista, isto é, a relação entre a propriedade do capital com os proprietários da força de trabalho. Essa relação de exploração absoluta está revestida por uma concepção de que todos os indivíduos são livres e iguais, donos de suas vontades e desejos.

Segundo Andrade (1993), os direitos políticos se desenvolveram no sentido de universalização do direito político de sufrágio, “(...) o sujeito livre no mercado intermediado pelo capital-dinheiro é a correspondência exata do eleitor”. (ANDRADE, 1993, p. 79).

Para a autora, o sufrágio universal postula uma das mais penosas conquistas revolucionárias ocorridas no conflito entre trabalho e capital e instaura a democracia ao incorporar os indivíduos excluídos do direito de sufrágio alimentando, assim, uma falsa impressão de liberdade e igualdade políticas, firmadas no discurso democrático. Assim sendo, o sufrágio aparece, ao mesmo tempo, como uma conquista democrática e como uma concessão do Estado numa perspectiva domesticadora para a manutenção do *status quo*.

Dessa forma, o sufrágio universal tem a função de manter a condição de dominação social e política sob o capitalismo. A democracia, por sua vez, configura-se como a forma de organização política dessa sociedade capitalista.

Marshall (1967), ao analisar os direitos sociais, percebe também que esses direitos, num primeiro momento, auxiliou o capitalismo, ao eximir a indústria de toda a responsabilidade que não estivesse no contrato de trabalho. Nesse sentido, os direitos sociais no século XIX, tinham como foco de suas ações sociais os indivíduos que não conseguiam se inserir no mercado de trabalho, e as políticas públicas desenvolvidas estavam direcionadas aos pobres da sociedade inglesa. Isso fez com que os trabalhadores ingleses aceitassem por um período de tempo a desigualdade social e a exploração da força de trabalho.

Para Marshall (1967), os direitos sociais, a partir do século XX, começam a se desenvolver de maneira distinta, no entanto, constata-se que o objetivo principal continua sendo o mesmo – o de reduzir as diferenças de classe e permitir a reprodução do capitalismo.

Mas, apesar de Marshall demonstrar uma certa consciência da desigualdade de classe gerada pelo sistema, continuou defendendo os direitos sociais como uma saída perfeita para a minimização ou até a eliminação dessas diferenças sociais, diminuindo a distância econômica entre os trabalhadores especializados e não-especializados e entre trabalhadores especializados e trabalhadores não-manuais.

Mas, a realidade atual demonstra que a incorporação dos direitos sociais como uma meta constitucional no Brasil não resolveu a questão da desigualdade social, pelo

contrário, reforçou a diferença e evidenciou a falácia de um discurso de igualdade e liberdade.

A redução dos custos a partir dos anos 90, a implementação de um modelo econômico neoliberal levou a redução dos investimentos do Estado brasileiro na área social.

Se há um bloqueio no acesso a esses direitos, como fica o exercício da cidadania e a reivindicação pelos direitos humanos? Já que exercem, segundo Wallerstein, uma dupla função – o de assegurar as condições mínimas de vida da sociedade civil e garantir a continuidade do moderno sistema-mundo capitalista.

Neste sentido, pode-se considerar a cidadania tanto como uma condição necessária para a reprodução do modo de produção capitalista, como fruto de uma conquista da sociedade civil. E por sua vez, o Estado como um estabilizador e domesticador das tensões sociais criadas pelo movimento dialético do sistema capitalista.

Observa-se, então, que tanto Marshall (1967) como Andrade (1993), percebem os direitos humanos como um produto do Direito e concessões do Estado moderno e não como frutos de conquistas dos indivíduos, dos trabalhadores ou qualquer outro movimento social.

Nesse mesmo sentido, Wallerstein (2002), ao analisar os direitos humanos e a categoria trabalho, percebe, assim como os autores acima, que estes direitos foram essenciais para a instituição do sistema político liberal e o sistema econômico capitalista. Ao analisar os direitos civis, o autor faz a crítica percebendo como a liberdade formal foi fundamental para moldar as relações de dominação capitalista.

Ao examinar os direitos políticos em seu artigo “Reestruturação capitalista e o Sistema-mundo”, Wallerstein observa que a concessão do sufrágio universal, teve como objetivo, satisfazer o desejo de participação, criando nos pobres um senso de pertencerem à “sociedade” e, assim, controlar as possíveis revoltas geradas pela desigualdade social.

A mesma preocupação com o controle se observa ao analisar os direitos sociais. Segundo o autor, os direitos sociais, ou seja, o aumento progressivo da renda real das classes mais baixas através do bem-estar social, foram e ainda são instrumentos de controle utilizados para conter as “classes perigosas”. Essas ações tem como intuito

abafar os conflitos sem oferecer instrumentos capazes de criar autonomia e vontade coletiva para encontrar soluções próprias.

Esta estreita ligação entre os direitos humanos e o sistema econômico capitalista permite o controle dos impactos sociais provenientes do antagonismo de classe e da desigualdade social. O aprofundamento da crise social e, principalmente, da crise no mundo do trabalho, aumentou assustadoramente a desigualdade social e distanciou os brasileiros do acesso aos direitos humanos. Os direitos trabalhistas, por exemplo, estão cada vez mais restritos a uma parcela da população brasileira, atualmente, quem desfruta destes direitos são somente os trabalhadores com carteira assinada.

Isto revela que o fato de ser trabalhador não garante, necessariamente, o acesso aos direitos trabalhistas. Assim, é evidente que este é um limite dado pelo sistema econômico capitalista que impossibilita a efetivação plena dos direitos humanos.

A crescente pobreza gerada pela crise econômica cristalizada no mundo do trabalho também denota a impossibilidade de efetivação plena dos direitos humanos. Em última instância, essas crises evidenciam de maneira clara uma profunda crise social.

Portanto, analisar os direitos humanos, permite compreender essa crise a partir de uma de suas faces, já que o direito moderno e o Estado moderno são dois dos mais importantes pilares sustentadores do sistema histórico capitalista.

Assim sendo, ao olhar o futuro não muito distante, é possível perceber que se rumo para um aprofundamento da crise tanto do capital quanto social. Com isso, torna-se cada vez mais distante a possibilidade de efetivação plena dos direitos humanos em nível mundial, pois, o que se constata é um aumento da pobreza e da miséria em vários sentidos e um inevitável aprofundamento da crise social em escala mundial.

3.2.3. Direitos Humanos e os Movimentos Sociais

A análise dos movimentos sociais e sua relação com os direitos humanos também são de fundamental importância para avançar no debate sobre os limites e as possibilidades de transformação do sistema histórico capitalista.

A história dos direitos humanos e dos movimentos sociais se cruzam a todo instante. Desde as revoluções, nota-se essa estreita relação, passando pelo movimento dos trabalhadores e abrindo para os mais diversos movimentos.

Atualmente, ao analisar os movimentos sociais percebe-se que estas instituições comportam uma diversidade de discursos e reivindicações, como bem destaca Santos (1996), em sua obra “Pela Mão de Alice”. Representando desde lutas mais abrangentes – movimentos étnicos, ecológicos, feministas, até movimentos mais localizados, como os movimentos de bairros, por exemplo. Entretanto, apesar dessa diversidade, esses movimentos revelam um aspecto contraditório do sistema-mundo capitalista.

Por um lado, as reivindicações implementadas por esses movimentos representam um esforço da sociedade civil em organizar e lutar pelo reconhecimento do ser humano e, por outro, evidencia um sistema histórico excludente, pois se a igualdade e a liberdade fossem realmente prioridade para o sistema, não seria preciso lutar por este reconhecimento.

Ao analisar o movimento feminista, por exemplo, nota-se que representa por um lado, lutas e conquistas de direitos e, por outro, evidencia a situação marginal ocupada pelas mulheres, e denuncia a estrutura da desigualdade social do moderno sistema-mundo. Até os dias de hoje, as mulheres recebem um salário inferior ao dos homens. Sendo este um dos fatores que levaram os capitalistas, principalmente a partir de meados dos anos 80, a contratar mão-de-obra feminina em larga escala, com o objetivo de reduzir os custos de produção.

Tomando este como exemplo, constata-se que os movimentos sociais atravessam um período de questionamento, no sentido de tentar perceber qual o seu papel transformador, tanto no cenário político local quanto no cenário político internacional. Esse questionamento está na ordem do dia, já que o sistema-mundo capitalista tem se mostrado eficiente ao conseguir criar mecanismos capazes de esvaziar alguns desses movimentos. Esse esvaziamento se dá através da cooptação e da internalização de diversos discursos à dinâmica cultural do sistema.

Assim sendo, os movimentos sociais, encontram-se hoje numa encruzilhada - de um lado, a luta e a esperança por emancipação e, de outro, o risco da cooptação pelo sistema seguido de esvaziamento de ações.

Autores como Bobbio, Boaventura, Negri, Gramsci e Wallerstein, depositam nos

movimentos sociais, ou seja, na sociedade civil a responsabilidade de criar condições favoráveis para uma transformação social, embora defendam posturas teóricas e políticas diferentes.

Bobbio (1992), ao debater sobre os direitos humanos em “A Era dos Direitos”, traz como inquietação teórica não apenas a discussão sobre alguns pontos relacionados aos fundamentos dos direitos humanos, mas implementa uma discussão sobre como proteger os direitos conquistados. Assim sendo, os movimentos sociais assumem a responsabilidade de lutar e proteger os direitos humanos, condensando os desejos da sociedade civil. De acordo com o autor, a linguagem dos direitos tem uma grande função prática, a de emprestar uma força particular as reivindicações dos movimentos que demandam para si e para outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais.

Santos (1996), ao analisar os direitos humanos em sua obra “Pela Mão de Alice”, também manifesta sua crença na força dos movimentos sociais no sentido de abrir espaços para a construção da emancipação fundamentada na subjetividade. O autor acredita que a cidadania e a luta pela efetivação dos direitos humanos são essenciais para o desenvolvimento de uma consciência coletiva capaz de criar condições favoráveis para uma transformação social.

Nesse sentido, Santos (1996) defende que os Novos Movimentos Sociais, os NMSs, desempenham um papel fundamental na tensão entre a subjetividade e a cidadania, pois, absorvem a multiplicidade dos discursos existentes e os transformam em ações que podem ser locais e imediatistas ou abrangentes e de longo prazo.

Assim, de acordo com o autor, os atores dessa subjetividade construída nos NMSs, não são as classes sociais, mas figuram como grupos sociais, com características diferenciadas, mas unidos pelas formas de expressão e de exclusão contra as quais lutam, visando uma reconversão global dos processos de socialização e de inculcação cultural e dos modelos de desenvolvimento, isto é, exigem transformações concretas.

De acordo com Santos (1996), esses novos movimentos trazem como maior novidade a identificação de novas formas de opressão que ultrapassam as relações de produção, tais como: o machismo, o racismo, a poluição e o produtivismo. Desta forma, os NMSs denunciam os excessos de regulação, isto é, a presença de mecanismos de controle e exclusão social. E significam também a tomada de consciência da existência

desses mecanismos por parte da sociedade civil.

Essa consciência, a partir do engajamento nesses movimentos, permite com que os sujeitos sintam que a capacidade de transformação social reside na coletividade, e que esta coletividade possui uma força, uma potência transformadora.

Negri (2002), ao debater sobre o poder constituinte, observa que a potência da multidão é capaz de implementar transformações nos campos social e político. Assim como Santos (1996), a subjetividade para Negri (2002) também é de vital importância para a construção de uma coletividade potencialmente transformadora, preenchida por sentimentos que extrapolam o individualismo e o consumismo do sistema econômico capitalista.

Essa coletividade preenchida por um sentimento de potência é definida por Negri (2002), como a *multitudo*, que devidamente organizada, possui um infinito poder transformador.

Assim, nota-se que o poder constituinte se traduz como projeto coletivo e criativo, refletindo a plena dilatação da potência. Desta forma, o poder constituinte se realiza como tendência, e se abre para a constante mudança, comportando a multiplicidade de vozes existentes.

Esta relação entre criação e multiplicidade é o fator que determina a especificidade do projeto constituinte e sua real definição, que consiste em integrar essa multiplicidade de vozes e, assim, permitir o rompimento com o pensamento rígido e autoritário.

Nesse sentido, a partir das reflexões de Negri, os movimentos sociais, ao comportarem essa multiplicidade de vozes de maneira aberta e organizada serão capazes de criar condições para mudanças nos padrões das relações sociais. A sociedade civil, em Negri (2002), aparece como a *multitudo* e é detentora de infinito poder transformador.

Wallerstein (2002), ao analisar os movimentos sociais em sua obra “Após o Liberalismo”, também deposita na coletividade a responsabilidade de implementar uma transformação social. Porém, como bem verifica o autor, atualmente esse poder coletivo dos indivíduos está sendo substituído pelo poder particular das coletividades.

De acordo com Wallerstein (2002), constata-se que muitos movimentos sociais representam grupos que estão disputando o poder dentro desse sistema, pois não apresentam propostas de um novo projeto civilizatório diferente do atual. Nesse sentido,

verifica-se que esses grupos não tem como objetivo uma transformação profunda capaz de eliminar as contradições sociais, tais como: a desigualdade social, a pobreza, a miséria e a discriminação.

Wallerstein em sua obra “Capitalismo Histórico e Civilização Capitalista”, defende que uma das possibilidades de transformação profunda da atual realidade é a criação de uma consciência coletiva, através de um debate instituído, que tenha como objetivo a discussão dos limites e das possibilidades de mudanças do sistema-mundo capitalista.

O reconhecimento dos limites e das possibilidades de avanços no interior do sistema-mundo depende do estabelecimento de um padrão de compreensão da realidade, fundamentado no conhecimento sobre os movimentos da economia, da política e os reflexos desses na dinâmica social.

Mas, para alcançar esse patamar de conhecimento e, assim, criar possibilidades para uma transformação social através dos movimentos sociais, é necessário iniciativas e práticas coletivas que ultrapassem as fronteiras nacionais. Segundo Wallerstein (2002), o rompimento das fronteiras nacionais é essencial nesse movimento de transformação, pois as relações de dominação e de exploração típicas do moderno sistema-mundo se dão de forma mundial, abrangendo todos os continentes e afetando diretamente a vida de todos os seres humanos.

No entanto, atualmente são poucas as opções de movimentos sociais que apresentam práticas contrárias e questionadoras ao moderno sistema-mundo. Nas últimas duas décadas, percebe-se o fortalecimento de alguns movimentos com postura crítica em relação ao sistema-mundo capitalista. Wallerstein (2001), ao analisar alguns desses movimentos, destaca dois – “a opção Khomeini” e a “opção Saddam Hussein”. Conforme o autor, a proposta apresentada pela “opção Khomeini”, defende a alteridade radical numa completa recusa coletiva em jogar segundo as regras do sistema-mundo. Este movimento pode representar perigo a dinâmica do sistema se empreender ações por um grupo grande o bastante e com recursos suficientes.

Já a “opção Saddam-Hussein” é diferente, mas tão difícil de lidar quanto a anterior. Pois, trata-se da criação de Estados militarizados, com o propósito de iniciar uma guerra contra os países centrais do sistema-mundo. Assim sendo, a proposta de civilização da “opção Saddam-Hussein”, fundamentado na militarização e na guerra,

não é nada promissora em se tratando de direitos humanos.

Portanto, a partir dessas observações de Wallerstein (2001), constata-se que há uma carência de movimentos sociais abrangentes, que tenham como objetivo principal a instauração definitiva da liberdade e da igualdade entre os seres humanos. Nenhuma dessas duas opções acima descritas se apresentam como um projeto civilizatório pró-liberdade e igualdade humana. Nesse sentido, constata-se que os direitos humanos não são prioridade nem no moderno sistema-mundo e nem para esses dois movimentos anti-sistêmicos.

Assim, os movimentos sociais possuem alguns desafios pela frente, o de criar uma coletividade capaz de romper com a lógica do antagonismo de classe, da desigualdade social e da hierarquização do poder.

Somente com a implementação destas lutas é que os direitos humanos podem adquirir novos rumos. Mas, segundo Wallerstein, para isso é preciso instituir, através dos movimentos sociais, um debate abrangente de teor crítico sobre os limites e as possibilidades de transformação do sistema histórico capitalista.

De acordo com a interpretação teórica de Wallerstein, aí está a possibilidade de formar uma consciência coletiva unificada, construída e ampliada. Esta ampliação pode se dar através de redes internacionais de comunicação e ação, o que permitirá a formação de uma identidade coletiva mundial, fundamentada nas noções de liberdade e igualdade. Nas palavras do autor:

O desafio para nós, sociólogos e outros intelectuais, e para todas as pessoas que procuram um sistema democrático e igualitário (os dois adjetivos têm idêntico significado), é mostrarmos que somos tão imaginativos quanto os poderosos, e não menos audaciosos, mas com uma diferença: precisamos vivenciar as nossas crenças na democracia igualitária. (...) É preciso discutir hoje, amanhã e depois de amanhã. (...) A esperança reside, agora e sempre, em nossa inteligência e em nossa vontade coletiva. (WALLERSTEIN, 2000, p. 250).

Desta forma, os movimentos sociais conquistam novos espaços de atuação, contribuindo positivamente para a instituição de um sistema histórico distinto do atual.

CAPÍTULO 4

UM BALANÇO DA SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Neste capítulo, pretende-se demonstrar, através da exposição de alguns dados extraídos da imprensa nacional, de Relatórios de ONGs entre outros que defendem os direitos humanos, como a proteção aos direitos humanos no Brasil não foram e não são prioridade para os Governos brasileiros nos últimos treze anos.

Nos últimos treze anos, o número de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza apontam esta triste realidade. Em 1993 o Brasil registrou 52,4 milhões de pobres, em 1995, este número caiu para 50 milhões. Em 1999, esse número aumentou para 54,1 milhões permanecendo nesta faixa até 2003. Em 2004, segundo dados do IBGE, esse número aumenta novamente, chegando à 56 milhões de brasileiros.

Ao analisar a questão da pobreza no Brasil, nota-se um aumento significativo no número de pobres e miseráveis nesses últimos treze anos. A razão principal que desencadeou esse processo de empobrecimento da população brasileira foi a crise do capital de meados dos anos 70, e a continuidade dessa crise nas décadas de 80 e 90. Esse “estado de crise” permanente do capital desencadeada nos anos 70, exigiu transformações no mundo do trabalho, isto é, uma reestruturação produtiva capaz de diminuir ao máximo os custos de produção através da incorporação de novas tecnologias nos processos produtivos, ocasionando com isso a redução de postos de trabalhos formais.

No entanto, essa reestruturação produtiva trouxe drásticas conseqüências para a sociedade brasileira, como: o desemprego, os baixos salários, o trabalho informal, a perda dos direitos sociais, um sensível aumento do trabalho infantil e do trabalho escravo bem como o aumento da violência. Estas conseqüências desencadearam um processo de agudização da crise social e de acirramento das contradições sociais. De acordo com a opinião de Wallerstein, o desemprego, o trabalho informal, a perda dos direitos sociais, etc., são condições essenciais para a permanência da exploração da força de trabalho e da acumulação de capital.

Cientes desta condição social brasileira, governos, partidos políticos, movimentos sociais e organizações não governamentais. A universalização é sempre um

dos pontos mais explorados por estas instituições. No entanto, analisando as condições reais de vida dos brasileiros, percebe-se que a prática, ou seja as ações em forma de políticas públicas, não se desenvolvem como o prometido. Em geral, muitos direitos são colocados no plano da utopia e do romantismo, tanto pelos liberais quanto pelos partidos de esquerda. Assim, ao se colocar a questão dos direitos humanos no plano da utopia, ocorre uma espécie de naturalização das condições desiguais que regem as relações sociais.

Desta forma, é possível afirmar que o estudo dos direitos humanos revela um paradoxo, isto é, quanto mais se fala no tema dos direitos humanos, se ressalta sua importância no plano universal, mais impotente, focalizadas e não universais são as ações implementadas pelas instituições governamentais e não-governamentais.

As agendas do governo federal, dos governos estaduais, municipais e de algumas ONG's incluem propostas práticas no campo dos direitos humanos, seja no sentido de ampliação desses direitos ou de criação de novos direitos. No entanto, ao observar os resultados de algumas destas práticas, verifica-se que boa parte das ações implementadas pelo governo federal são focalizadas, e restritas seja a uma determinada camada da população ou à determinadas regiões do país.

O atual governo federal, ao lançar seu programa de combate a fome, o "Fome Zero", cometeu os dois deslizes acima comentados, ou seja, restringiu suas ações a uma camada da população considerada como a mais pobre e privilegiou de forma desigual algumas regiões do país. É fato que existem regiões do Brasil que necessitam de um maior apoio por parte do governo federal, mas não se pode ignorar que a fome e a pobreza estão presentes nas vidas de muitos brasileiros, e em todas as regiões do Brasil. Assim sendo, um dos problemas do projeto "Fome Zero" é que impede seu sucesso é a falta de projetos e ações concretas de abrangência nacional.

Ao observar a implementação deste projeto no estado de Santa Catarina, por exemplo, nota-se que as ações do "Fome Zero" restringiram-se a catalogação das famílias carentes e a distribuição de cestas básicas. Ora, isto demonstra que o governo federal, apesar das críticas efetuadas anteriormente em relação a este tipo de prática política, não está conseguindo implementar as mudanças que tanto defendeu. Continua ratificando uma relação de dependência entre o Estado e a sociedade civil.

O mesmo se constata ao observar algumas ações de determinadas organizações

não-governamentais. A prática de ações assistencialistas é algo comum ao observar muitas destas instituições. O maior problema disto é que estas práticas ratificam a desigualdade social, e permitem a continuidade do moderno sistema mundo.

Além do exposto, boa parte dos projetos implementados por estas instituições não-governamentais estão vinculados ou à empresas privadas ou a financiamentos externos. Por um lado isto é positivo, pois possibilita a implementação de alguns projetos, mas por outro lado, causa uma certa instabilidade por dois motivos: o primeiro é a falta de garantia de continuidade dos projetos já que grande parte deles não apresentam como resultado final formas alternativas de autosustentabilidade; e o segundo é a maneira como alguns projetos são implementados, geralmente com ações restritas a um determinado espaço e isolados de outros projetos, limitando assim o alcance de suas ações.

A partir destes limites expostos somado a relação de dependência com os credores internacionais e com o mercado financeiro para alavancar o desenvolvimento econômico e social, pode-se afirmar que é impossível a plena realização dos direitos humanos no sistema mundo capitalista, como constam nas Declarações, Tratados, Documentos Oficiais, Constituições e Estatutos assinados pelo Brasil. Essa impossibilidade está relacionada a uma questão central em toda essa discussão, isto é, as relações sociais no moderno sistema mundo estão alicerçadas em dois pontos, ou seja, no antagonismo de classe e na desigualdade social.

Portanto, porque, apesar do discurso universalizante, os direitos humanos continuam sendo desrespeitados? Qual o interesse em manter a pobreza, o desemprego, as péssimas condições de trabalho e de sobrevivência?

Segundo a interpretação de Wallerstein, isto decorre da lógica do atual sistema, que visa o lucro acima de tudo. Desta forma, também é possível afirmar que a economia mundo capitalista prioriza muito mais as transações comerciais, o lucro e a competitividade, do que o bem-estar dos cidadãos tal qual afirmavam os expoentes do liberalismo clássico.

Ao analisar a retirada dos direitos sociais no Brasil, fica evidente a relação entre os interesses do mercado e a participação do Estado como ator principal nesta disputa de interesses. O Estado brasileiro assumiu claramente uma postura de proteção ao capital e não de proteção ao bem-estar social quando priorizou políticas que favoreceram

transações econômicas de grande porte, para com isso “salvar de falência” grandes empresas nos mais diversos setores e até instituições financeiras.

Observando outros aspectos da crise do capital e suas conseqüências, nota-se que a permanência do trabalho infantil e do trabalho escravo nos últimos anos também está relacionado ao crescimento da pobreza aliado a falta de perspectiva de melhores condições de vida. Esse permanente crescimento evidencia, entre outras questões, uma certa inoperância do Estado brasileiro no combate a essas duas violações dos direitos humanos. Estas recorrentes violações dos direitos humanos no cotidiano da sociedade brasileira entram em choque com - a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Programa Nacional de Direitos Humanos, criado em 1998.

Outras violações também decorrentes da agudização dessa crise social são visíveis, como: o aumento da prática da tortura, da exploração sexual; a permanência da discriminação étnica e sexual; a impunidade e a violência no campo e o constante desrespeito à natureza.

Entretanto, neste capítulo os dados escolhidos para demonstrar a contradição entre o discurso pró direitos humanos, assumido pelo Estado brasileiro tanto em nível nacional quanto internacional, e a práxis, são sobre: o trabalho infantil, o trabalho escravo e os direitos sociais no Brasil, no período entre 1990 e 2003.

Vale ressaltar que essa escolha tornou-se necessária devido ao amplo universo de questões e discussões que circundam o tema dos direitos humanos. Por tal amplitude, fica impossível esgotar a discussão sobre este tema nessa Dissertação, sendo imprescindível realizar um “recorte” do objeto em questão.

4.1. Direitos Humanos e o Trabalho Infantil

O trabalho infantil não é um fenômeno novo no Brasil. Desde o início da colonização brasileira, crianças negras e índias já eram incorporadas nos processos de trabalho. Com o desenvolvimento industrial no Brasil a partir de 1930, foram adotadas novas formas de divisão do trabalho, bem como a aprovação de leis que limitavam a idade mínima para o ingresso no mundo do trabalho. Entretanto, essas mudanças nas relações de trabalho não implicaram, necessariamente, na erradicação do trabalho

infantil. Muito pelo contrário, com o desenvolvimento do comércio e da indústria, somado ao aumento da migração e da urbanização ampliaram as possibilidades de atividades para as crianças e os adolescentes. Segundo resultados da PNAD – A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, sobre o trabalho infantil, realizada pelo IBGE em parceria com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a exploração da mão-de-obra infantil e a exploração sexual são as formas de trabalho infantil no Brasil.

A maioria das crianças e adolescentes ao serem interrogadas, alegam que precisam trabalhar para ajudar na renda familiar. Neste ano de 2004, o Governo federal lançou um programa em nível nacional chamado Bolsa Escola, que tem como objetivo, retirar a criança do mundo do trabalho e inserí-la no ambiente escolar e familiar. Em contrapartida, o Estado oferece uma quantia em reais para contribuir com a renda familiar.

No entanto, apesar de algumas políticas desenvolvidas pelo Governo federal, estadual ou municipal voltadas para a erradicação do trabalho infantil, nota-se que ainda não conseguiram resolver a situação. Ao analisar alguns dados a partir da década de 90, verifica-se que houve uma pequena alteração significativa nos números. Essa pequena alteração decorre de duas questões, o acirramento da crise social no Brasil e a falta de políticas públicas específicas que incorpore todos os Estados brasileiros.

Nesse sentido, pode-se afirmar que apesar do esforço de alguns Governos brasileiros em tentar minimizar o uso da mão-de-obra infantil, percebe-se sua permanência no cenário social brasileiro. Essa permanência configura-se, ao analisar criticamente a realidade brasileira, como uma contradição criada pelo sistema. A existência de uma cultura tolerante em relação ao trabalho infantil somado a pobreza, gerada pelo acirramento do antagonismo de classe e da desigualdade social, ao desemprego e a falência dos direitos sociais, são, numa perspectiva de análise mais abrangente, os fatores que contribuem diretamente para a continuidade do uso da força de trabalho infantil no Brasil.

Assim sendo, através dessa discussão, pode-se afirmar que o Brasil vem enfrentando dificuldades para alcançar as metas estabelecidas, tanto na Constituição de 1988, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (resultado, em parte, da Cúpula Mundial da Criança, em 1989) e no Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996.

De acordo com a Constituição de 1988, como consta no artigo 7º, “São direitos

dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz (...)”²⁰

No Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, reforça-se o decreto acima. Na parte dos Direitos Fundamentais, no Capítulo I, artigo 7º: “A criança e o adolescente têm direito à proteção e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. E no Capítulo V, artigo 60: “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”.

E por fim, no Programa de Proteção aos Direitos Humanos, lançado em 1998, no Governo Fernando Henrique Cardoso, reforça-se a preocupação do Estado com o bem-estar da criança e do adolescente brasileiro, bem como, expõe algumas medidas urgentes para o desenvolvimento de políticas públicas. As medidas em relação ao combate ao trabalho infantil são: “Promover parcerias com os Governos Estaduais e Municipais e com a sociedade civil, campanhas educativas relacionadas às situações de risco vivenciadas pela criança e pelo adolescente, como violência doméstica e sexual, exploração no trabalho e o uso de drogas, visando criar e manter um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente”, e “Apoiar o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, coordenado pelo Ministério do Trabalho.”

Contudo, ao consultar alguns relatórios elaborados por ONGs e Organismos oficiais, como a Organização Mundial da Saúde, por exemplo, constata-se que o Brasil, apesar de afirmar e reafirmar em sua Constituição, Estatutos e Programas, a preocupação com o trabalho infantil não criou condições favoráveis para a erradicação.

De acordo com os dados emitidos pelo IBGE em 2001, havia cerca de 5,5 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade trabalhando no Brasil. Mais de um milhão deles não freqüentavam a escola e quase 49% trabalhavam sem nenhuma remuneração. As atividades agrícolas absorviam 43,4% da mão-de-obra dessas crianças e adolescentes.

²⁰ Dado extraído do Estatuto da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: DP&A, 1998, p. 11.

De acordo com o Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgado em maio de 2001, o Brasil é identificado como um dos casos mais sérios do uso de menores na produção de tabaco. “(...) No relatório da OMS, 520 mil crianças trabalhariam no cultivo do fumo”. (DIÁRIO CATARINENSE, 06/05/2001).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio da PNAD sobre o trabalho infantil, realizada pelo IBGE em parceria com a Organização Internacional do Trabalho - OIT, investigou com maior profundidade essa situação e revelou que, no Brasil, existiam 5.482.515 crianças e adolescentes trabalhando em 2001. Sendo 3.250.541 adolescentes entre 15 e 17 anos, 1.935.269 crianças de 10 a 14 anos e 296.705 crianças de 5 a 9 anos.

TABELA 1 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade, total e ocupadas, por grupos de idade, segundo o sexo – 199 e 2001 – Brasil.

Pessoas de 5 a 17 anos de idade, total e ocupadas, por grupos de idade, segundo o sexo - 1999 e 2001 - Brasil (estimativas revistas de 1999)								
	Total				Ocupadas			
	Total	5 a 9	10 a 14	15 a 17	Total	5 a 9	10 a 14	15 a 17
1999	43 807 409	15 778 116	17 395 446	10 633 847	6 634 770	383 251	2 587 281	3 664 238
2001	43 125 753	16 152 455	16 664 591	10 308 707	5 482 515	296 705	1 935 269	3 250 541
Homens								
1999	22 201 458	8 051 641	8 757 933	5 391 884	4 364 321	259 995	1 725 220	2 379 106
2001	21 780 021	8 168 612	8 441 876	5 169 533	3 570 216	213 282	1 292 734	2 064 200
Mulheres								
1999	21 605 951	7 726 475	8 637 513	5 241 963	2 270 449	123 256	862 061	1 285 132
2001	21 345 732	7 983 843	8 222 715	5 139 174	1 912 299	83 423	642 535	1 186 341

FONTE - IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

NOTA - Excluídas as pessoas da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Dados extraídos do IBGE, disponível no site na internet: <<http://www.ibge.gov.br>>.

Comparativamente, os números apontados pela pesquisa revelam que houve uma pequena diminuição no quadro geral sobre a situação do trabalho infantil no Brasil. Em 1999, o número de crianças e adolescentes que trabalhavam era de 6.634.770 e em 2001, esse número caiu para 5.482.515.

Segundo os dados da tabela acima sobre o ano de 2001, é possível afirmar que a maior parte dos trabalhadores adolescentes é composta de meninos. O número de crianças e adolescentes trabalhadores se divide em 3.570.216 de meninos para 1.912.229 de meninas. Este número pode decorrer do emprego de mão-de-obra masculina no setor informal e da mão-de-obra feminina no setor doméstico.

A pesquisa mostrou também que entre os anos de 1992 e 2001, houve uma sensível diminuição do percentual de crianças e adolescentes trabalhando em todas as faixas etárias e regiões, em relação aos anos anteriores (tabela abaixo). Na região Nordeste, por exemplo, em 1992, a taxa de crianças e adolescentes trabalhando era de 23,1% e em 2001, a taxa foi de 16,6%.

TABELA 2 – Percentual de pessoas ocupadas na semana de referência, na população de 5 a 17 anos de idade, por grupos de idade, segundo as grandes regiões – 1992 e 2001.

Percentual de pessoas ocupadas na semana de referência, na população de 5 a 17 anos de idade, por grupos de idade, segundo as Grandes Regiões - 1992 e 2001								
	5 a 17 anos		5 a 9 anos		10 a 14 anos		15 a 17 anos	
	1992	2001	1992	2001	1992	2001	1992	2001
Brasil (1)	19,6	12,7	3,7	1,8	20,4	11,6	47,0	31,5
Norte urbana	14,3	9,4	1,8	1,1	14,9	7,8	38,4	25,2
Nordeste	23,1	16,6	5,1	3,6	27,7	18,3	48,7	34,5
Sudeste	15,4	9,3	1,6	0,6	13,6	6,4	43,0	27,1
Sul	24,2	15,1	6,4	2,1	24,8	12,9	55,8	39,5
Centro-Oeste	21,0	11,8	3,8	0,9	21,2	10,0	50,3	32,7

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

(1) Excluídas as pessoas da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Dados extraídos do IBGE, disponível no site na internet: <<http://www.ibge.gov.br>>.

Em relação à jornada de trabalho, a pesquisa também mostrou que de 5.482.515, cerca de um terço das crianças e adolescentes que trabalhavam em 2001, 1.836.598 cumpriam jornada integral de 40 horas ou mais por semana, 2.286.847 cumpriam jornada de 20 horas e 1.356.840, cumpriam jornada entre 21 e 39 horas por semana.

TABELA 3 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo os grupos de idade e os grupos de horas habitualmente trabalhados por semana em todos os trabalhos – 2001 – Brasil.

Pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo os grupos de idade e os grupos de horas habitualmente trabalhadas por semana em todos os trabalhos – 2001 – Brasil						
Grupos de idade e grupos de horas habitualmente trabalhadas por semana em todos os trabalhos	Brasil (1)	Norte urbana	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Total (2)	5 482 515	258 294	2 332 021	1 583 354	921 264	363 349
Até 20 horas	2 286 847	78 644	1 205 564	497 623	370 765	119 358
21 a 39 horas	1 356 840	77 208	550 185	391 213	242 113	89 457
40 horas ou mais	1 836 598	102 442	575 542	693 952	307 452	154 534

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

(1) Excluídas as pessoas da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

(2) Inclusive as pessoas sem declaração de horas habitualmente trabalhadas em todos os trabalhos.

Dados extraídos do IBGE, disponível no site na internet: <<http://www.ibge.gov.br>>.

Outro ponto destacado nas pesquisas do IBGE, juntamente com o PNAD foi à questão da remuneração. De acordo com os dados, das 5,5 milhões de crianças e adolescentes que trabalhavam, 48,6% não tinham nenhuma remuneração. Entre as remuneradas, 41,5% ganhavam até meio salário-mínimo e 35,5% de meio a um salário. Isso significa dizer que 77% das crianças e adolescentes ganhavam mensalmente apenas um salário mínimo e em alguns casos, até menos de um salário mínimo. A pesquisa registrou que somente 0,4% delas ganhavam mais que três salários mínimos de remuneração por mês.

TABELA 4 – Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por condição de remuneração do trabalho principal, segundo as Unidades da Federação – 2001 – Brasil.

Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por condição de remuneração do trabalho principal, segundo as Unidades da Federação - 2001 - Brasil			
Unidades da Federação	Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência (%)		
	Total	Com trabalho remunerado	Sem trabalho remunerado
Brasil (1)	100,0	51,4	48,6
Rondônia (2)	100,0	78,4	21,6
Acre (2)	100,0	56,1	43,9
Amazonas (2)	100,0	64,2	35,8
Roraima (2)	100,0	65,4	34,6
Pará (2)	100,0	66,1	33,9
Amapá (2)	100,0	42,9	57,1
Tocantins	100,0	51,3	48,7
Maranhão	100,0	28,3	71,7
Piauí	100,0	30,7	69,3
Ceará	100,0	43,9	56,1
Rio Grande do Norte	100,0	39,4	60,6
Paraíba	100,0	34,2	65,8
Pernambuco	100,0	34,4	65,6
Alagoas	100,0	28,1	71,9
Sergipe	100,0	47,1	52,9
Bahia	100,0	41,1	58,9
Minas Gerais	100,0	59,1	40,9
Espírito Santo	100,0	47,1	52,9
Rio de Janeiro	100,0	79,8	20,2
São Paulo	100,0	81,9	18,1
Paraná	100,0	47,6	52,4
Santa Catarina	100,0	45,5	54,5
Rio Grande do Sul	100,0	47,2	52,8
Mato Grosso do Sul	100,0	59,2	40,8
Mato Grosso	100,0	55,7	44,3
Goiás	100,0	70,4	29,6
Distrito Federal	100,0	82,9	17,1

FONTE: IBGE, *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*.
(1) *Exclusive as pessoas da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.*
(2) *Exclusive as pessoas da área rural.*

Dados extraídos do IBGE, disponível no site na internet: <<http://www.ibge.gov.br>>.

Para solucionar esses graves e antigos problemas, a atuação conjunta do Governo federal com os Governos estaduais e municipais é indispensável e ainda permanece parcialmente ausente.

Apesar de uma sensível diminuição nas taxas do uso da mão-de-obra infantil em todo o Brasil, a pesquisa do IBGE acusa a presença do trabalho infantil em todas as regiões do país. Nesse sentido, é possível afirmar que o Brasil precisa concentrar suas energias, com objetivo de desenvolver políticas públicas com capacidade e alcance suficientes para erradicar o trabalho infantil. Iniciativas do Governo federal como o Programa Bolsa-Escola, por exemplo, podem ser uma saída para muitos, no entanto, seu alcance e tempo de duração não estão totalmente garantidos.

Assim sendo, o Governo precisa ficar mais atento em relação ao trabalho e a exploração infantil e lançar ações concentradas que impeçam essa prática. Uma solução poderia ser a criação de programas que proporcionem uma geração de renda alternativa para famílias, e uma outra solução, programas tipo bolsa-escola de compensação financeira.

Mas, enquanto esses programas não são efetivados, pode-se afirmar que o Brasil permite a violação dos direitos humanos, através da constatação do uso da mão-de-obra infantil e da exploração sexual. Isso vai de encontro a Constituição Brasileira, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Programa Nacional de Direitos Humanos.

4.2. Direitos Humanos e o Trabalho Escravo

Ao analisar os dados, nota-se que o Brasil ainda mantém como parte de sua cultura a escravidão ilegal. Geralmente, segundo depoimentos de ex-trabalhadores escravos, o trabalhador é recrutado por um empreiteiro, denominado “gato”, que contrata os serviços de maneira verbal para a execução de tarefas, como o roço e a derrubada de mata, a manutenção de pastos, a exploração de madeira, a produção do carvão vegetal, o cultivo do algodão, da cana-de-açúcar, do feijão ou de frutas.

Os trabalhadores iludidos com a possibilidade de obter algum dinheiro que lhes é prometido e, sem conhecer as condições reais do trabalho (quantidade de tempo necessária para executar as tarefas, qualidade do alojamento e alimentação, ou mesmo condições naturais como o clima), são levados para fazendas distantes de suas cidades,

na maioria das vezes em outros Estados, onde são forçados a aceitar e “fazer” dívidas com transporte, alimentação, ferramentas de trabalho, alojamento etc.

Endividados, os trabalhadores não podem deixar a fazenda, sendo vigiados por pistoleiros armados, que lhes impõem o terror e a humilhação. As condições para deixar a fazenda são: pagar toda a dívida (o que seria praticamente impossível), concluir a tarefa assumida pelo empreiteiro com seu patrão ou a fuga. Se fugirem, as pessoas correm o risco de serem capturadas, surradas, levadas de volta ao trabalho ou mesmo assassinadas. Em alguns casos, nem é preciso manter os trabalhadores por uso da força ou ameaças. A longa distância entre o lugar de origem do trabalhador e o local de trabalho, a falta de dinheiro para pagar o transporte e a retenção dos documentos pelo empreiteiro costuma impedir a fuga. Outra razão que pode desestimular a fuga é o não conhecimento de leis e de direitos por parte do trabalhador, que fica constrangido pelo peso moral da “dívida”, mesmo sendo ilegítima em termos legais.

Além dessa relação de exploração explícita, os locais de trabalho apresentam falta de higiene, ausência de instalações sanitárias, inexistência de atendimento médico e de primeiros socorros.

Tradicionalmente, a utilização do trabalho escravo ou a superexploração do trabalho era atribuída à falta de mão-de-obra em regiões distantes e de difícil acesso. Mas, essas justificativas perderam força. Atualmente, a principal justificativa é continuidade da exploração da força de trabalho para gerar mais poder de competitividade no mercado internacional e, assim, gerar mais lucro. Os fatores que levam os trabalhadores a aceitarem tal forma de relação social costumam ser: a falta de perspectiva; o desemprego; a pobreza e a miséria decorrentes da crise social e do capital. Boa parte dos trabalhadores escravos é composta por homens jovens, desempregados e analfabetos. Muitos desses trabalhadores estão fugindo da fome e da miséria com esperança de encontrarem um “gato” melhor, bem como, melhores condições de trabalho e possibilidade de ganho.

Segundo dados extraídos do Relatório Anual de Direitos Humanos 2000, produzido pela Organização Não-Governamental Centro de Justiça Global, em 1998, a “Comissão Pastoral da Terra (CPT) detectou um total de 614 pessoas vítimas do trabalho escravo. Em 1999, esse total, que inclui adultos, crianças e adolescentes, sobe

para 1.099, revertendo a então divulgada tendência de declínio nos casos conhecidos de trabalho escravo no país”.²¹

De acordo com o Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos – 2001, a CPT de Xinguara denunciou que houve aumento da prática do trabalho escravo no Sul do Pará em 2001. “Ao todo, de janeiro a outubro, foram contados 991 trabalhadores em situação de escravidão em 16 fazendas da região. O total representa quase três vezes mais que o número do ano passado, que era de 359. De acordo com o Ministério do Trabalho, para cada trabalhador liberado, existem mais três escravizados”.²²

Em outros Estados o trabalho escravo também está presente. A reportagem do Jornal *Folha de São Paulo* mostra a realidade de 90 pessoas que estavam vivendo em regime de semi-escravidão, em fazendas de café no Espírito Santo, os trabalhadores “não recebiam pagamento e as instalações não tinham banheiros, nem água potável, nem colchões”. (FSP,7/06/2001)

Em maio de 2004, segundo o Jornal *Folha de São Paulo*, foram libertadas pela Polícia Federal e por fiscais do Ministério do Trabalho 21 pessoas, “incluindo três crianças, que eram mantidas em condições análogas às de escravo em fazendas de dois Municípios no Norte de Mato Grosso. Um gerente de propriedade rural e um fazendeiro foram presos. Os trabalhadores ganharam a liberdade. ‘Uma época de desemprego crescente, infelizmente, é propícia ao trabalho escravo’, disse o bispo D. Pedro Casaldáliga, de São Félix do Araguaia (MT). No Município foram libertados 12 trabalhadores no dia seis de maio de 2004”. (FSP,12/05/2004)

No Estado do Piauí, como consta no Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos – 2001, “96 lavradores, de um total de 176 homens, a maioria de Barras, PI, foram libertados da fazenda Brasil Verde, no Município de Sapucaia, no ano 2000. Na região esse fato não é novidade, desde 1998, já existiam denúncias de escravidão por dívida de trabalhadores fugidos”.²³ Conforme denúncias do CPT, muitos escravizados, ao tentarem fugir, foram assassinados.

Um outro fator também observável, como bem destaca o Relatório Anual de Direitos Humanos 2000, é a relação entre o uso de trabalho escravo e as precárias condições econômicas rurais, que se manifestam ainda na cumulação da prática de

²¹ Dados extraídos do Relatório Anual de Direitos Humanos no Brasil 2000, disponível em: <<http://www.global.org.br>>. Acesso em: julho de 2004.

²² Dados extraídos do Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos - 2001, p. 76.

²³ Dados extraídos do Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos – 2001, p. 76.

trabalho escravo com outros abusos no campo. Neste mesmo relatório consta que várias fazendas que utilizam a mão-de-obra escrava também estão envolvidas em conflitos de terra como, por exemplo, no caso Corumbiara, onde o fazendeiro Antenor Duarte do Valle, além de acusado por testemunhas de ter participado do massacre que resultou na morte de nove Sem Terras no dia 9 de agosto de 1995, seria indiciado também por cárcere privado na fazenda São Lucas Tadeu.

De acordo com o mesmo relatório, a exploração da mão-de-obra escrava atinge também os povos indígenas. “O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) denunciou a escravidão de 22 índios Xakriabá, prisioneiros em fazendas no Estado de Goiás. Os Xakriabá haviam deixado sua aldeia em Minas Gerais, na esperança de conseguir trabalho em fazendas nos estados vizinhos”.²⁴

Apesar da maioria dos estudos e investigações no Brasil remeterem a casos de trabalho escravo na zona rural, observa-se que essa prática ocorre, também, nos centros urbanos, atingindo, principalmente, os trabalhadores estrangeiros.

De acordo com a reportagem do jornal *Folha de São Paulo*, O Ministério Público do Trabalho surpreendeu em flagrante no dia vinte de agosto de 2004, “os donos de uma confecção que empregavam ilegalmente 11 estrangeiros -entre bolivianos, paraguaios e peruanos – no bairro do Bom Retiro, em São Paulo. Sem registro, os funcionários eram submetidos a condições degradantes e a uma jornada exaustiva (das 7h às 21h30). Os proprietários vão responder criminalmente por manter trabalhadores em regime análogo à escravidão”. (FSP, 21/08/2004).

No entanto, como consta na reportagem, é difícil detectar e avaliar a situação do trabalho escravo nas zonas urbanas. Uma das principais razões dessa dificuldade é a falta de entidades especializadas e dedicadas a esse tipo de pesquisa.

Mas, não basta apenas criticar, é preciso reconhecer também os avanços conquistados. O Governo federal sancionou em 2000 e 2001, algumas ações para o combate à escravidão. Atualmente, órgãos do Governo também têm denunciado a prática de trabalho escravo, somando-se aos esforços que antes eram praticamente restritos às igrejas e às entidades da sociedade civil.

De acordo com o Relatório Anual de Direitos Humanos 2000, as duas medidas de maior impacto do Governo federal nos últimos anos foram: a criação de um grupo

²⁴ Dados extraídos do Relatório Anual de Direitos Humanos no Brasil 2000, disponível em: <<http://www.global.org.br>>. Acesso em: julho de 2004.

especializado em detectar locais que utilizam o trabalho escravo, intitulado Grupo Especial de Fiscalização Móvel, e a aprovação da emenda à Constituição que determina a desapropriação, para fins de reforma agrária, de terras onde for constatado judicialmente o uso de trabalho escravo.

De acordo com o Relatório Anual de Direitos Humanos 2000, desde o início de suas atividades em 1995, até o primeiro semestre do ano 2000, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho divulgou ter libertado, durante os seis anos de atividade, 1.834 trabalhadores.

No entanto, cabe realizar algumas ponderações em relação à atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Segundo o Relatório Anual de Direitos Humanos 2000,

(...) durante um seminário internacional promovido pelo Ministério Público do Trabalho em Belém, nos dias 6 e 7 de novembro, a CPT ressaltou a falta de coordenação entre o Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Federal, reforçando a constatação apresentada no relatório da Organização Internacional do Trabalho e da representação da *Anti-Slavery International*. Além disso, a CPT apontou restrições materiais e institucionais que comprometem a eficácia do Grupo Móvel. Entre essas dificuldades estão a obstrução dos trabalhos através da não liberação das verbas; a quebra do sigilo das operações; a falta de recursos como carros e helicópteros; a dependência de grupos locais, como Delegacias Regionais do Trabalho; a ruptura do comando único; e a falta de integração efetiva na operacionalização das missões, principalmente com a Polícia Federal (detalhes sobre as observações da CPT são relatados no texto a seguir).²⁵

Vale lembrar que boa parte dos dados sobre o trabalho escravo resulta de denúncias feitas pelas vítimas, familiares, entidades não-governamentais, igrejas, sindicatos de trabalhadores rurais e pelo Ministério Público do Trabalho. Por essa razão, acredita-se que os dados não refletem exatamente a realidade. De acordo com o Relatório Anual de Direitos Humanos 2000, não existem pesquisas amplas que determinem o total de casos sobre trabalho escravo no país.

Além disso, a exploração da força de trabalho está de tal forma assimilada nas práticas empregatícias e na cultura brasileira, que muitas vezes é difícil para as pessoas mais humildes reconhecerem que estão sendo exploradas ou submetidas à escravidão.

Assim, erradicar o trabalho escravo é uma meta antiga e de difícil concretização. Para eliminar por completo o uso do trabalho forçado é preciso desenvolver, além das

²⁵ Dados extraídos do Relatório Anual de Direitos Humanos no Brasil 2000, disponível em: <<http://www.global.org.br>>. Acesso em: julho de 2004.

Unidades Móveis, outras estratégias para a detecção do trabalho escravo, bem como programas destinados à prevenção do trabalho escravo.

Mas, de acordo com a interpretação de Wallerstein (2002), observando-se a relação entre capital e trabalho, pode-se afirmar que é praticamente impossível a erradicação tanto do trabalho escravo quanto do trabalho infantil, pois em muitas regiões brasileiras, a dinâmica de acumulação do capital sempre esteve assentada em relações de produção arcaicas (como trabalho escravo e o trabalho servil), desde o descobrimento. Assim sendo, se nos três primeiros ciclos econômicos da economia brasileira, os produtores da riqueza material podem ser vistos em grande medida como homens escravos, submetidos aos grandes senhores rurais, canavieiros, cafeeiros, isto foi uma forma encontrada para a acumulação do capital na periferia da economia mundo capitalista. Dado isto, mesmo depois de iniciado o processo de industrialização nos anos 30 até os dias atuais, ainda que o trabalho escravo não constitui a forma genérica de produção da riqueza material, para capitalistas de determinadas regiões esta forma de relação com os produtores da riqueza é extremamente rentável, e na ineficácia do Estado – em especial da justiça do trabalho – continuará a existir, uma vez que a maximização dos lucros vai para além da forma de trabalho assalariado.

Assim sendo, é possível afirmar, a partir da interpretação de Wallerstein, que a possibilidade de efetivação dos direitos humanos, no que diz respeito ao trabalho escravo, virá com a negação desta forma de trabalho.

4.3. Direitos Humanos e os Direitos Sociais

Os dados escolhidos para demonstrar os problemas enfrentados no campo dos direitos sociais no Brasil foram extraídos da imprensa nacional, em relatórios elaborados por Organizações Não-Governamentais - ONGs e Relatórios oficiais.

Um dos principais relatórios elaborados por ONGs na década de 90, cuja análise contempla os direitos sociais no Brasil, foi editado como Revista e intitulada - *“Derechos Económicos, Sociales y Culturales: Balance en siete países latinoamericanos”*, lançada no ano de 2000. Esta Revista foi elaborada a partir de pesquisas implementadas por organizações da sociedade civil, pelos informes do Governo federal brasileiro e observações do Comitê dos Direitos Econômicos e Sociais

das Nações Unidas. No entanto, a responsabilidade de reunir todos os dados e editar a revista ficou com a Plataforma de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD), formado por organizações não-governamentais de sete países latino-americanos.

Além dos dados, a revista traz uma discussão crítica e abrangente sobre a questão dos direitos sociais, ao analisá-los numa perspectiva mais ampla, englobando outros países da América Latina. A discussão teórica que orienta essas organizações não-governamentais e conseqüentemente, orientam suas pesquisas, percebe uma estreita relação entre as políticas de reajustes estruturais e as reformas do Estado de conteúdo neoliberal, impostas pelo FMI e pelo Banco Mundial. Essas políticas de reajuste estrutural atingem diretamente as metas estabelecidas pela Constituição brasileira de 1988, o Programa Nacional de Direitos Humanos e os Pactos Internacionais como, por exemplo, Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). De acordo com o conteúdo crítico da Revista e a discussão teórica efetuada no capítulo três desta dissertação, é possível afirmar que a implementação dos direitos humanos está diretamente relacionada com o movimento de acumulação do capital em nível mundial.

Além da Revista, recorre-se a dados extraídos de Relatórios de ONGs brasileiras – como o Relatório Anual de Direitos Humanos 2000, elaborado pelo Centro de Justiça Global e o Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos-2001, elaborado em parceria com a Global Exchange.

A partir desses dados somados aos anteriores, é possível elaborar um balanço da situação dos direitos humanos no Brasil, bem como observar a estreita relação entre o sistema econômico capitalista e os direitos humanos.

4.3.1 Direito a Saúde

De acordo com o Relatório realizado pela Comissão participante do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e dados extraídos da Revista “*Derechos Económicos, Sociales y Culturales: Balance en siete países latinoamericanos*”, o Brasil está longe de cumprir com as metas estabelecidas no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O primeiro artigo aprovado pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sobre a questão do direito a saúde afirma que toda pessoa tem o direito de desfrutar do mais alto nível possível de saúde física e mental. No entanto, percebe-se que para a garantia destes direitos é preciso melhorar uma série de aspectos, pois o direito a uma vida perfeita em termos de saúde física e mental requer o desenvolvimento de vários setores e serviços da área da saúde. Cientes desse compromisso com o setor da saúde, as autoridades representantes dos países, definiram durante o Pacto Internacional, quais os setores e serviços mais necessitados de ações e políticas públicas imediatas. No setor da saúde as principais medidas discutidas foram:

- a) a redução da mortalidade infantil e o desenvolvimento sadio das crianças;
- b) melhorar em todos os aspectos a higiene no ambiente de trabalho;
- c) a prevenção e o tratamento das enfermidades epidêmicas, endêmicas;
- d) a criação de condições que assegurem a todos, a assistência médica e os serviços médicos em caso de enfermidade.

Tomando como parâmetro às metas estabelecidas acima, é possível realizar uma breve análise sobre a saúde no Brasil. Nota-se que, de acordo com os dados extraídos da Revista *“Derechos Económicos, Sociales y Culturales: Balance en siete países latinoamericanos”* de 1995, o Brasil é considerado, comparativamente a outros países latino-americanos, detentor de um Índice de Desenvolvimento Humano médio alto. Entretanto, ao analisar mais de perto a realidade brasileira, constata-se que as médias nacionais podem ser enganosas. Existem diferenças e variações no padrão de vida do brasileiro de acordo com a região em questão. A Região Nordeste, por exemplo, é a mais pobre e com maior desigualdade de renda. Já o Sudeste é a mais rica, no entanto, nota-se a presença das diferenças de renda. Segundo os Relatórios das ONGs, verifica-se que há uma forte correlação entre pobreza e deficiência em matéria de Saúde.

Ao analisar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, percebe-se que esse Sistema possui limitações. Dentre uma diversidade de problemas enfrentados cotidianamente pelos profissionais da saúde e pela população, a falta de financiamento é a mais grave. Outros aspectos também são igualmente preocupantes, tais como: a concentração da rede assistencial nos centros urbanos; a falta de políticas públicas de teor preventivo; e um modelo assistencial direcionado para o atendimento hospitalar de emergência.

Nos últimos treze anos, verifica-se uma redução no gasto em Saúde. Em 1990 o gasto com a Saúde chegou a 20 bilhões de reais. Em 1999, esse gasto passou a 770 milhões de reais e a previsão para o século XXI é a continuidade dessa redução. Vale ressaltar que o pagamento da Dívida Externa em 1990, somou 40 bilhões de reais, sendo mais de 13 bilhões pagos pelos juros. Isto significa que o gasto com a dívida externa supera os gastos com o setor da saúde.

Outros indicadores revelam a dificuldade que o setor da saúde pública vem enfrentando. Em 1997, observa-se que a taxa de mortalidade infantil em nível nacional é de 37,4 óbitos por 1000 nascimentos. Os registros revelam que os maiores índices de mortalidade infantil concentram-se na região Norte, com uma taxa de 36 óbitos por 1000 e na Região Nordeste com uma taxa de 58,3 óbitos por 1000 nascimentos. Essa taxa de mortalidade infantil é considerada alta, ou seja, de 100% de nascimentos, 37,4% bebês morrem na maternidade. Casos de infecção generalizada são comuns, como aponta reportagem do Jornal *Folha de São Paulo*.

De acordo com o Relatório Anual da UNICEF, “Situação Mundial da Infância”, editado em 1999, o Brasil ocupa o 105º lugar e se iguala ao Vietnã no *ranking* de mortes até os 5 anos de idade. Segundo a reportagem do Jornal *Folha de São Paulo*, “42 crianças morrem antes de completar os 5 anos para cada 1000 nascidas vivas. Em 1998, morriam 44 para 1000 nascidos no Brasil.” (FSP, 14/12/1999).

Um dos principais fatores que contribuem para esse alto índice de mortalidade infantil é a precariedade do saneamento básico, que atinge diretamente a saúde da população, principalmente das crianças e idosos. De acordo com os dados emitidos pelo Jornal *Folha de São Paulo* no ano de 1999, “24% da população vive com água encanada e 30% sem esgoto. Há falta de água limpa na zona rural, 75% das casas não tem água encanada, comprometendo esforços para reduzir a mortalidade infantil”. (FSP,14/12/1999).

Este fato também revela uma outra dificuldade do setor da saúde no Brasil, a falta de saneamento básico. Esse quadro se agrava em determinadas regiões do país. Na década de 90, 76% da população brasileira possuía abastecimento de água, entretanto, na região Nordeste esse número era de 61% e na região Norte de 41%.

Quanto à relação Saúde-Trabalho, a Revista “*Derechos Económicos, Sociales y Culturales: Balance en siete países latinoamericanos*”, denuncia a pouca preocupação por parte dos Governos e empresários com a melhora da higiene ambiental e industrial. No período entre 1997 e 1999, a taxa de incidência dos acidentes de trabalho era de 22

acidentes por 10.000 trabalhadores assegurados. No Estado de Minas Gerais, esse número foi maior, sendo registrado 48,9 acidentes por 10.000 assegurados.

4.3.2. Direito a um Nível de Vida Adequado: Habitação e Alimentação

Durante a realização do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, foi acordado que:

- 1) o Brasil no presente Pacto, reconhece o direito de toda a pessoa a um nível de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação e vestimenta, assim como uma melhora contínua das condições de existência. Para isso, é preciso adotar medidas apropriadas que assegurem a efetividade deste direito, reconhecendo a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consenso;
- 2) o Brasil reconhece o direito fundamental de toda pessoa a estar protegida da fome. As propostas surgidas durante a Conferência são:
 - a) melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de alimentos através dos conhecimentos técnicos e científicos, a divulgação dos princípios de nutrição e de aperfeiçoamento da reforma do cultivo agrário, de modo que realizem a exportação e a utilização mais eficaz das riquezas naturais;
 - b) assegurar uma distribuição equitativa dos alimentos mundiais em relação com as necessidades, levando em conta os problemas que se cultive tanto nos países que importam produtos alimentícios como os que exportam.

No entanto, ao observar os resultados obtidos pelas pesquisas realizadas pelas ONGs e que constam na Revista “*Derechos Económicos, Sociales y Culturales: Balance en siete países latinoamericanos*”, percebe-se que a conquista da igualdade social é um longo caminho a ser percorrido por toda a sociedade global. Ao deparar com alguns números em relação a dois direitos humanos básicos, que são o direito a alimento e a moradia já é possível constatar a dura realidade de muitos brasileiros.

4.3.2.1. Direito a Habitação

De acordo com as colocações feitas durante a exposição de dados pela Revista “*Derechos Económicos, Sociales y Culturales: Balance en siete países latinoamericanos*”, uma das dificuldades que impede o acesso a esse direito por boa parte da população brasileira é a forma como os financiamentos para a casa própria são administrados. Atualmente, os Municípios são os encarregados de efetuarem as construções e o Governo Federal de liberar verbas e facilidades de financiamento. Porém, é justamente nesse repasse de verbas que está o problema, pois durante os anos 90 foi comum o desvio dessas verbas.

Outro ponto que também dificulta o acesso à moradia, são os requisitos para a obtenção de crédito para a construção da casa própria. Os pré-requisitos são praticamente inalcançáveis para boa parte da população de baixa renda. As iniciativas do Governo federal são, em geral, isoladas e de pouco alcance.

Isso significa que as políticas implementadas em nível tanto municipal quanto federal são insuficientes não conseguindo alterar o dramático quadro da habitação no Brasil. De acordo com os dados emitidos pela Revista “*Derechos Económicos, Sociales y Culturales: Balance en siete países latinoamericanos*”, 75,4% da população brasileira está localizada na zona urbana, no entanto, boa parcela vive em condições precárias.

Atualmente, com o aprofundamento da crise social, devido, em grande parte, ao aumento do desemprego, observa-se que o déficit habitacional também se eleva. Nota-se que essa expulsão do sistema formal de emprego e o aumento da pobreza vem gerando uma espécie de migração urbana, para bairros periféricos, subúrbios, favelas, cortiços, alagados e outras áreas de ocupação clandestina (barrancos, encostas de morros, propriedades particulares).

Em Emenda Constitucional do Senado Federal a questão da moradia foi considerada prioridade para o Governo federal, sendo considerado, a partir de então, como um dos direitos sociais.

No entanto, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), registrou, através de suas pesquisas, que cerca de 600 mil pessoas moram em cortiços em São Paulo. Boa parte desses cortiços localiza-se na região central que, atualmente, é uma das áreas mais precárias e violentas de São Paulo.

O movimento dos sem teto afirmam em seus discursos que o número de pessoas que moram em cortiços ultrapassa a marca dos 600 mil.

De acordo com dados emitidos pela Secretaria Municipal de Habitação, metade da população paulistana mora em lugares irregulares ou em condições desfavoráveis. “Dos 5,5 milhões de habitantes de São Paulo, 3 milhões vivem em loteamentos clandestinos, 1,9 milhões em favelas e 600 mil em cortiços, sendo que 1,3 milhões vivem sem infra-estrutura básica alguma.”²⁶

Segundo o Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos – 2001, uma Pesquisa do IBGE detecta que o Brasil possui 960 moradias em más condições, e dessas, 402.551 ficam na cidade de São Paulo e o Perfil dos Municípios Brasileiros, realizado em 1999, mostra que cerca de 30% desses Municípios têm favelas e cortiços e 495 são loteamentos ilegais.

Uma outra camada da população brasileira que também sofre com a falta de incentivo à moradia é a população indígena. Observa-se que suas moradias são construídas sem normas técnicas ou em locais de risco, próximas a encostas de morros, sendo que poucas apresentam condições adequadas de salubridade. Além disso, os índios não conquistaram ainda o reconhecimento da posse de suas terras pelo Governo federal.

No ano de 2001, alguns conflitos entre índios e o Estado foram registrados, mas o problema da demarcação de terras ainda persiste. Na pesquisa realizada pelo CIMI, até 31 de julho, 175 terras indígenas ainda estavam para serem incluídas no rol, 130 terras aguardando identificação e 39 aguardando definição do Ministro da Justiça. Das 756 terras indígenas, 442 ainda estavam pendentes, esperando resultados para, só então, serem demarcadas.

Ainda hoje, é comum a invasão das terras indígenas por posseiros ou fazendeiros. O Governo federal ou estadual, nem sempre aplicam rígidas medidas em relação a esses casos.

Uma das poucas medidas tomadas a favor dos indígenas foi à condenação dos responsáveis pelo genocídio de índios Tikuna em 1988: “a condenação, por crime de genocídio dos autores do massacre dos Tikuna (1988), em sentença proferida pela Segunda Vara Federal de Manaus, ao eliminar o Júri e determinar a competência do caso a Justiça Federal”. (Relatório de DH 2001). Contudo, a sensação de impunidade

²⁶ Dados extraídos do Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos – 2001, p. 213.

continua. Registram-se ocorrências de atentados ou ameaças aos profissionais responsáveis pela defesa dos direitos indígenas, como consta em depoimento no Relatório de Direitos Humanos, editado em 2001, que relata uma ameaça de morte feita a advogada responsável por defender os direitos indígenas em casos de disputas territoriais.

A partir da observação desses dados, é possível afirmar que o Brasil precisa desenvolver normas e aprovar políticas públicas capazes de resolver gradualmente esta triste realidade brasileira em relação à habitação. É compromisso do Estado brasileiro sancionar medidas capazes de estimular e solucionar o problema habitacional, de modo a superar o déficit existente, que ultrapassa os 30 milhões de brasileiros “sem teto” e sem emprego.

4.3.2.2. Direito a Alimentação

O direito a alimentação como consta na Constituição de 1988, e reafirmado durante o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, é um direito de todos os cidadãos brasileiros. No entanto, ao observar a realidade de milhões de brasileiros, constata-se que o Brasil está longe de erradicar a fome no país.

A discussão sobre o direito a alimentação no Brasil, envolve entre outros assuntos, o debate sobre a situação da agricultura e a questão da reforma agrária. Ao observar, as ações do Estado brasileiro, percebe-se que o problema sobre a distribuição de terras e a reforma agrária continua pendente. O acesso a terra é, para muitas famílias rurais, um sonho a ser alcançado. De acordo com Safatle e Pardini (2004), o Brasil possui 3,6 milhões de famílias rurais vivendo com até US\$ 1 por dia, ou seja, em situação miserável.

Esse aumento da pobreza no campo afeta diretamente o quadro da desigualdade social e evidencia a insuficiência de políticas de reforma agrária e de políticas públicas direcionadas, exclusivamente, para o campo.

Segundo o Relatório do PIDESC, observa-se que o Programa de Células de Terra e o Banco de Terras, financiados com recursos do Banco Mundial no contexto da reforma agrária de mercado, estão direcionados para a geração de crédito aos grandes produtores agrícolas, que cultivam produtos para exportação.

Nesse sentido, percebe-se que a política de financiamento para produtores agrícolas tem como objetivo financiar o cultivo de alimentos que são comercializáveis no mercado internacional. As melhores terras destinam-se à monocultura de cultivos para a exportação como cana, café, algodão, soja e laranja. Ao mesmo tempo, 32 milhões de pessoas passam fome no país e outras 65 milhões de pessoas alimentam-se de forma precária.

Isto se confirma mais uma vez através do estudo feito por Safatle e Pardini (2004) quando da entrevista com Bernardo Mançano (Professor da USP) e John Wilkinson (Professor da UFRJ):

(...) a título de comparação, só os recursos liberados pelo Banco do Brasil a dez grandes empresas do setor – entre as quais Aracruz, Cargil, Bunge, ADM e Nestlé, de R\$ 4,349 bilhões – quase atingiram o montante aplicado à agricultura camponesa no Plano Safra 2003/2004, de R\$ 4,5 bilhões. (CARTA CAPITAL, 2004, p. 44).

De acordo com os dados extraídos do Relatório Anual de Direitos Humanos 2000,

Segundo o Censo Agropecuário de 1996, realizado pelo IBGE, houve um aumento da concentração de terra nas últimas duas décadas. Em 1970, os estabelecimentos com menos de 100 Ha representavam 90,8% do total de estabelecimentos, detendo 23% da área. Em 1996, esse número foi de 89,3%, detendo 20% da área total. Em contraposição, em 1970, os estabelecimentos com área acima de 1.000 Ha representavam 0,7% do total e detinham 39,5% da área. Em 1996, esses estabelecimentos passaram a representar 1% do número total e acumular 45% da área. Entre 1985 e 1996, constatou-se a diminuição do número de estabelecimentos agrícolas de 5.801.809 para 4.859.865, registrando-se, portanto, uma diferença de 941.944. Essa diminuição equivale a 61% da área total plantada com grãos na safra de 1997/1998. Entre 1994 e 1998, 400 mil pequenos agricultores perderam suas terras e 800 mil trabalhadores rurais perderam seus empregos.²⁷

Assim sendo, os incentivos ao pequeno produtor, que destina sua produção ao mercado interno fica reduzido. Vale ressaltar que para Safatle e Pardini (2004) citando dados da Secretaria de Agricultura Familiar, estas pequenas propriedades ofertam atualmente “67% do feijão consumido no País, 58% da carne suína, 54% do leite e 49% do milho. E ocupa cerca de 70% da mão-de-obra no campo”. (CARTA CAPITAL, 2004, p. 44).

²⁷ Dados extraídos do Relatório Anual de Direitos Humanos 2000, disponível em: <<http://www.global.org.br>>. Acesso em: julho de 2004.

Além disso, a falta de subsídio e facilidades por parte do Estado faz com que os preços dos alimentos aumentem, tornando-os inacessíveis para grande parte da população brasileira.

Portanto, é possível afirmar que o Estado brasileiro não está cumprindo satisfatoriamente com suas metas em relação ao direito à alimentação. Atualmente, a conquista de terras no Brasil, fica a cargo do Movimento dos Sem Terra, o MST, que conseguiu ao longo desta trajetória de luta pela terra, assentar inúmeras famílias no campo. Além das conquistas, o MST também possui um outro significado importante no cenário brasileiro, o de trazer a pauta, discussões sobre: a questão da propriedade privada; o problema da distribuição de terras e da distribuição de renda; a desigualdade social; e uma crítica ao sistema histórico no qual se vive.

4.3.2.3. A Política Alimentícia

Segundo conteúdo da Revista “*Derechos Económicos, Sociales y Culturales: Balance en siete países latinoamericanos*”, o Brasil é um dos países da América Latina que possui excepcional potencialidade de produção agrícola, tanto em matéria de grãos, quanto em matéria de frutas e legumes. No entanto, observa-se que o Brasil importa uma série de produtos e alimentos, apesar de sua capacidade de cultivá-los e produzi-los. Essa política de importação gera algumas conseqüências, como por exemplo, os enormes prejuízos aos pequenos e médios produtores agrícolas, obrigados a reduzir os preços e o espaço de cultivo, devido à concorrência desleal com os produtos e produtores externos.

A globalização e a política antiinflacionária foram outros dois fatores que permitiram a abertura do mercado brasileiro, de modo que a produção nacional de alimentos sem subsídios e com um mercado local de baixo custo foi afetada pela política da “âncora verde”. Essa política consistiu em ajuste econômico e a estabilização dos preços no campo. De acordo com relatórios da Revista “*Derechos Económicos, Sociales y Culturales: Balance en siete países latinoamericanos*”, observa-se que essa política acelerou a expulsão dos pequenos produtores de suas terras e, ao mesmo tempo, promoveu a concentração latifundiária.

Segundo o conteúdo da Revista “*Derechos Económicos, Sociales y Culturales: Balance en siete países latinoamericanos*”, as políticas de liberalização do comércio de terras, a abertura do mercado internacional de alimentos e a primazia do pagamento da dívida, antes do desenvolvimento dos produtores e exportadores agrícolas, representam um retrocesso, primeiro em relação às experiências desenvolvidas durante a década de 90, como o Programa de Alimentação do Trabalhador do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e alguns Programas de Crédito Rural Familiar do Banco do Brasil da Amazônia, e segundo, porque essas políticas afetaram diretamente as condições nutricionais da população brasileira.

De acordo com o Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos – 2001, a suspensão em outubro de 1999 do Programa Nacional de Distribuição de Alimentos para 800 famílias indígenas a cargo de pequenos Municípios, representa uma violação aos direitos a alimentação da população.

Em reportagem do Jornal *Folha de São Paulo* no ano de 2002, consta que “o principal programa de complementação de renda para crianças desnutridas do Governo federal, o Bolsa-Alimentação, não beneficia as comunidades indígenas. A taxa de desnutrição entre as crianças índias (de até 6 anos e 11 meses) é 126,3% maior do que as não índias da mesma faixa etária. Seis em cada cem crianças não-índias são desnutridas.” (FSP, 17/11/2002).

Em 1994, a Ação de Cidadania Contra a Fome e a Miséria, associada a outras organizações não-governamentais, elaborou o “Mapa da Fome entre Povos Indígenas no Brasil”. O trabalho (um dos *links* do Ministério da Saúde na internet) mostra que pelo menos 106.764 índios (34,7% do total pesquisado) já eram vítimas da fome.

Em visita ao Brasil, o Relator Oficial da ONU sobre Direitos a Alimentação, Jean Ziegler, constatou que o Brasil não cumpre os compromissos firmados nos Pactos Internacionais sobre a questão, como declarou: “os dados indicam que um terço da população brasileira é afetada pela subalimentação, (...) a responsabilidade é de ordem social, e não a natureza. A responsabilidade é um produto de uma ordem injusta. Quem morre de fome no Brasil é assassinado”. (FSP, 17/03/2002). Esse Relatório será emitido apenas em setembro, porém o Relator já expressou claramente suas impressões sobre a situação da alimentação no Brasil.

No entanto, durante esse período, o Governo não acenou com a possibilidade de destinar novos recursos para a reforma agrária. Segundo os dados extraídos do Relatório Anual de Direitos Humanos 2000, “a evolução das dotações do INCRA durante o

Governo FHC, em valores nominais: 1995, 1.3 bi; 1996, R\$ 1.4 bi; 1997, R\$ 2 bi; 1998, R\$ 2.2 bi; 1999, R\$ 1.3 bi; e 2000, R\$ 1.3 bi. Segundo dados do próprio Governo, de janeiro a novembro de 2000, foram aplicados somente 35% dos recursos previstos no orçamento anual para a reforma agrária.²⁸

A política de reforma agrária durante o segundo mandato de FHC, concentrou-se em medidas repressivas contra os trabalhadores rurais, incluindo a incriminação das ocupações de terra e dos prédios públicos, corte de verbas para produção e assistência técnica nos assentamentos, morosidade nos processos de desapropriação e repressão direta a movimentos sociais, inclusive com o anúncio de seu enquadramento na Lei de Segurança Nacional.

4.4. Análise das políticas públicas referentes aos direitos humanos no período de Governo de Fernando Henrique Cardoso

Para melhor compreender como foi o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no que se refere às políticas relativas aos direitos humanos e sociais é necessário voltar um pouco no tempo e observar o período que o antecedeu.

Ao observar esse período anterior ao Governo de FHC, constata-se que as dívidas públicas são indicadores importantes para essa análise, pois são estas que interferem no desenvolvimento de políticas públicas, em detrimento das exigências dos interesses financeiros internacionais, subalternizando os direitos humanos e sociais ao mercado²⁹.

O Governo de Fernando Collor de Melo cumpriu todas as condições impostas pelo FMI e direcionou 65% do orçamento para o pagamento da dívida. Apesar do esforço, o Brasil continuou sem novos empréstimos, até que fosse nomeada, em maio/junho de 1991, uma equipe econômica, totalmente afinada com o “Consenso de Washington”.

O Governo Collor se comprometeu a promover emendas na Constituição de 1988, de modo a eliminar os bloqueios constitucionais e alinhar as leis trabalhistas de acordo com os interesses financeiros internacionais. Nota-se que logo após essas mudanças, ocorreu uma demissão em massa de servidores públicos, o desmonte da

²⁸ Dados extraídos do Relatório Anual de Direitos Humanos 2000, disponível em: <<http://www.global.org.br>>. Acesso em: julho de 2004

²⁹ Como discutido durante o capítulo III.

previdência social, cortes aos programas sociais e à privatização de empresas estatais de setores estratégicos da economia.

Desta forma, o Governo conseguiu redirecionar receitas e gerar recursos para pagar o serviço da dívida. No final de 1991, o Brasil assinou uma nova Carta de Intenções com o FMI.

Em 1992, foram liberados dois bilhões de dólares. Só que em troca, o FMI exigiu do Governo brasileiro realizar, num período de vinte meses, um aperto orçamentário absurdo, uma promoção das reformas constitucionais e uma dinamização das privatizações necessárias para o pagamento do serviço da dívida.

Com o *impeachment* de Collor e a posse de Itamar Franco, a situação piorou, pois as exigências do FMI, foram ainda mais rígidas, sob o pretexto de que as “metas trimestrais”, previstas no Acordo de 1991, não tinham sido atingidas, decidiu suspender o empréstimo previsto. Em julho de 1993 Itamar Franco encarregou seu novo Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, de conduzir todas as “reformas econômicas” exigidas pelo FMI.

Nas eleições de 1994, Fernando Henrique Cardoso consegue se eleger como presidente. Para esse Governo, a promoção de melhorias nas condições sociais dependia da manutenção da estabilidade econômica e da redução do tamanho do Estado.

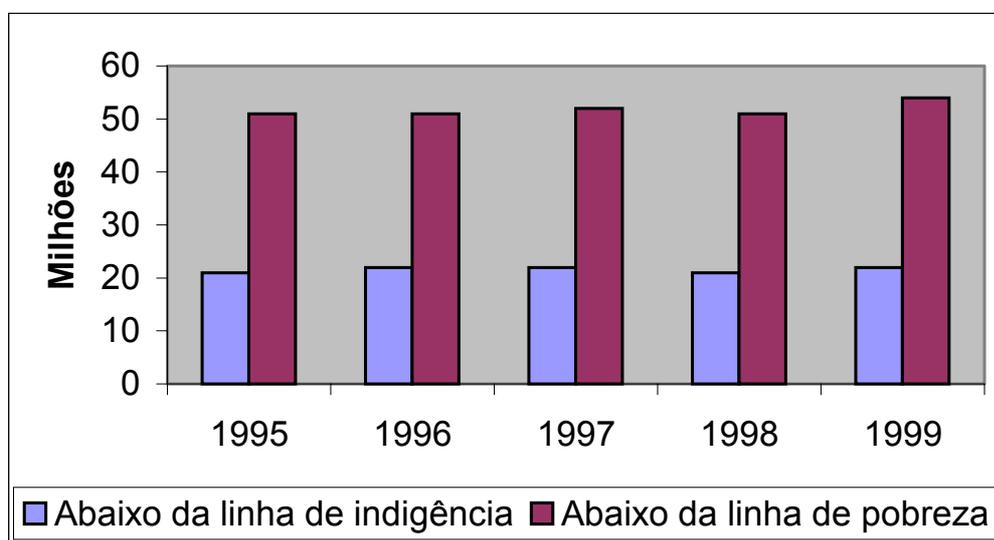
Suas reformas tinham como pano de fundo a do programa de ajustes macroeconômicos em curso desde 1994. A perspectiva desse Governo era de consolidar a estabilidade econômica e restabelecer a confiança no país, instaurando assim, um novo período. Porém, ao observar alguns dados, constata-se que isso não se realizou. De acordo com Ferreira (2002), “o grande problema para a sociedade, principalmente para aqueles que pertencem à parcela dos 50% mais pobres, é que a política econômica recomendada pelo *mainstream* não é compatível com os programas que tenham como meta o desenvolvimento social”.

Identificado com as diretrizes do “Consenso de Washington”, o Governo de Fernando Henrique conseguiu que o legislativo aprovasse reformas fiscais e um plano de desindexação salarial segundo o receituário da estabilização macroeconômica do FMI; a aceleração do programa de privatizações; quase todas as reformas constitucionais exigidas e um corte no orçamento para investimentos públicos de 43%, liberando US\$ 12 bilhões para o pagamento da dívida.

Assim sendo, pode-se afirmar que os direcionamentos da política econômica do Governo FHC (como foi chamado), geraram além dos desequilíbrios nas finanças

públicas, um aumento do número de pessoas que vivem abaixo das linhas de pobreza e indigência.

GRÁFICO 1 - Número de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza e indigência³⁰



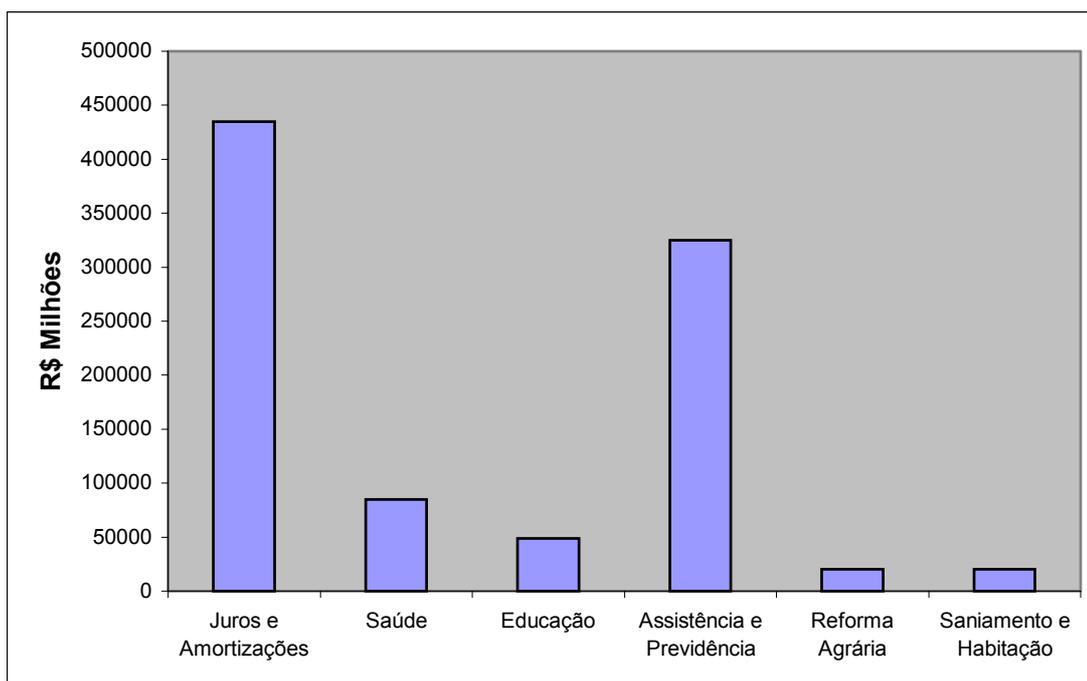
Fonte: <<http://www.fgvdados.gov.br>>. Elaboração: Ângelo Brambila Reck.

Como mostra o gráfico, desde o início do Governo Fernando Henrique o índice de pessoas abaixo da linha da pobreza e indigência já era grande. Com a adoção das políticas desenvolvidas nesse Governo, observa-se que os índices aumentaram consideravelmente a cada ano, principalmente nos anos de 1998 e 1999.

As condições impostas pelo FMI e aceitas pelo Governo FHC em acordos assinados em 1998, 2001 e 2002, evidenciam o quanto essas condições afetaram drasticamente o sistema nacional de saúde, de educação e de pesquisa pública, de desmantelamento dos programas sociais do Estado e de gradual extinção de parte da Previdência Social.

GRÁFICO 2 - Gastos sociais e gastos com juros e amortizações da dívida pública (1995-2000)³¹

³⁰ Tabela e dados extraídos de: FORNARI, Liamara Teresinha. **Os Direitos Humanos no Brasil Frente à Formação da ALCA**. TCC defendido em fevereiro de 2003. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.



Fonte: IBGE; Conjuntura Econômica, novembro, 2001. Elaboração: Ângelo Brambila Reck.

O gráfico acima esclarece as prioridades do Governo FHC, quando disponibiliza 450 milhões de reais para pagamento de juros e amortizações. Pouco menos que os gastos somados de saúde, educação, assistência e previdência, reforma agrária, saneamento e habitação, que somam um total de 510 milhões de reais.

A “Campanha da Cidadania contra a Fome e a Miséria”, considerada um grande empreendimento de “engenharia social”, teve a função de mascarar o crescimento da pobreza, da miséria e a insegurança do desemprego.

Pode-se afirmar que essa campanha também funcionou como um instrumento capaz de amenizar as tensões sociais. Desta forma, pode-se afirmar que os direitos humanos não estão disponíveis a todos que deles necessitam. O que há é uma aparente implementação de políticas referentes a estes.

As manobras que se objetivaram na “reeleição” de FHC em 1997, foram concebidas para dar viabilidade política ao resto das imposições regressivas, postas pela ofensiva do imperialismo, segundo Barbosa,

³¹ Tabela e dados extraídos de: FORNARI, Liamara Teresinha. **Os Direitos Humanos no Brasil Frente à Formação da ALCA**. TCC defendido em fevereiro de 2003. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

Longe de ser antiestadista, a grande burguesia financeira multinacional exige um Estado *ativo*, mas um Estado que desmonte e reduza ao *mínimo* a rede de direitos e serviços sociais em favor do *máximo* de recursos e de atendimento dos interesses dos monopólios. Há uma política deliberada de redistribuição maciça de patrimônio e riqueza para cima e para fora. (BARBOSA, 2002, p. 32).

Os efeitos negativos da política econômica adotada pelo Governo FHC são evidentes. A estabilização almejada por esse Governo se fez a um custo muito alto, a dívida pública aumentou exponencialmente, o que gerou uma crise nas finanças públicas.

Os próprios organismos credores levantam esses dados sociais, como constam em relatórios do FMI e BIRD. Porém, nota-se que esses organismos não apresentam, em seus relatórios, a relação entre esses agravantes sociais e a política econômica adotada pelos países subdesenvolvidos, que corresponda às exigências dos credores internacionais e do mercado financeiro internacional.

Durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso, em 13 de maio de 1996, foi lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), no sentido de cumprir o que estabeleceu a Conferência Mundial de Direitos Humanos em 1993 (Conferência de Viena) - a recomendação para que os Estados adotassem planos de ação na área dos Direitos Humanos.

Segundo o Relatório Anual de 2000, da Organização Não-governamental (ONG) Justiça Global,

Quando foi lançado, o programa restringia-se a tratar sobre as medidas referentes aos direitos à vida, à liberdade e a tratamento igualitário perante a lei, bem como proposições na área de educação e cultura em direitos humanos e ações internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos. Além disso, o Programa apresentava ações governamentais, subdividas em medidas de 'curto, médio e longo prazo', sem, no entanto, definir a extensão de cada um desses prazos.³²

Depois de inúmeras críticas a esse programa a partir do final de 1999, através da realização de alguns seminários regionais, fez-se uma revisão do programa, priorizando a inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais.

No início de 2002, o Governo federal apresentou uma revisão e atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos, chamado de PNDH II. Como sua última

³² Disponível em: <<http://www.global.org.br>>. Acesso em: 30 set. 2003.

versão foi concluída no final do mandato do Governo FHC, ficou o compromisso orçamentário para as futuras administrações.

Das 227 propostas da primeira versão do programa passou-se, nessa segunda, para 518 propostas de ações governamentais. Contudo, passados sete anos do lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos – com duas versões – o que se constata é uma grande distância entre o que se afirmou e o que se fez, mais importante do que ter um programa de ações é sua efetivação na prática. É reconhecido tanto por segmentos organizados da população, quanto por organismos internacionais como a ONU, que a situação brasileira com respeito aos direitos humanos não alcançou as expectativas criadas com o PNDH.

Apesar do Governo federal ter tentado mobilizar os Ministérios da Educação, Saúde, Cultura e outros, não conseguiu contar, por muito tempo, com o apoio e o envolvimento do Ministério do Planejamento, da Fazenda e dos órgãos federais responsáveis pela liberação dos recursos orçamentários. Isso demonstra que o apoio não se deu por falta de conhecimento, mas sim, por escolhas de prioridades por parte do Governo, as quais apresentam-se acima.

A prática demonstra um desinteresse por parte desse Governo em relação à efetivação dos direitos humanos e sociais. Foram poucas ações concretas e implantações de projetos sociais de alcance nacional. Os dados desse período, referentes ao desrespeito aos direitos humanos comprovam esse desinteresse. Nos dados expostos acima sobre o trabalho infantil, o trabalho escravo e os direitos sociais comprovam o afirmado.

4.5. Análise das políticas públicas referentes aos direitos humanos no período do Governo Lula

Na Carta de Intenções enviada ao FMI pelo Ministro da Fazenda Antonio Palocci e pelo presidente do Banco Central Henrique Meirelles, em 19 de dezembro de 2002³³, percebe-se qual a política do novo Governo: no item 1, compromete-se a fazer aprovar no Congresso a autonomia operacional do Banco Central – o que significa abrir mão do controle por parte do executivo, eleito pelo povo sobre a política monetária da

³³ Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/fmi/cartafmi_021219.asp>. Acesso em: 20 nov. 2003.

nação brasileira para entregar à tecnocracia financeira, diretamente ligada às transnacionais e mega-especuladores; no item 2, promete fazer votar “a legislação remanescente para instituir os fundos de previdência complementar para os servidores públicos” – o que, em outras palavras, significa o confisco de direitos dos trabalhadores e a privatização da previdência; no item 3, diz que o Governo vai editar Medida Provisória destinada a converter a contribuição social do Programa de Integração Social (PIS) num imposto sobre valor adicionado.

A Carta de Intenções, assinada pelo Governo Lula com o FMI em 28 de fevereiro de 2003, reafirma estas e outras intenções, em essência as mesmas propostas por FHC e barradas pela resistência dos trabalhadores ao longo dos últimos anos. A aparência das Reformas (da Previdência, Trabalhista, Tributária, Jurídica) é, na realidade, medida de contra-reforma social, que anula ou esteriliza as conquistas de décadas de lutas populares.

Ao analisar o documento divulgado pelo Governo Lula em abril de 2003, intitulado “Política Econômica e Reformas Estruturais”³⁴, percebe-se que não é de interesse do Governo realizar mudanças bruscas na economia. O que está sugerido é um crescimento e promoção da “inclusão social”, de acordo com a linha do Governo anterior. As prioridades para este Governo são as reformas, que vinham sendo elaboradas pelo Governo FHC ou por intelectuais e instituições que sempre o apoiaram. Na introdução deste documento, na parte “A Política Macroeconômica” fica evidente quais os compromissos assumidos pelo Governo Lula,

O Governo tem como primeiro compromisso da política econômica a resolução dos graves problemas fiscais que caracterizam nossa história econômica, ou seja, a promoção de um ajuste definitivo das contas públicas. [...] O compromisso do nosso Governo é diminuir o endividamento (público) em proporção ao PIB, nos próximos quatro anos.³⁵

³⁴ Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 15 abr. 2003.

³⁵ Ibidem.

Nesse sentido, todo o documento do Ministério da Fazenda revela a preocupação do Governo em não causar incômodos aos países mais ricos e ao grande capital. Exemplo disso é o que diz respeito ao problema do desemprego. Este problema é, neste documento, deslocado para a formação e qualificação do trabalhador e para “incentivos” às empresas. Boa parte do documento está dedicada às políticas de qualificação do trabalhador, como se o emprego dependesse da oferta de trabalho, de melhorar a qualidade da força de trabalho.

Na carta de resultados enviada ao FMI pelo Ministro da Fazenda Antonio Palocci e pelo Presidente do Banco Central Henrique Meireles, em agosto de 2003, evidencia-se ainda mais o que foi proposto no documento descrito acima,

A legislação para os fundos de previdência complementar do setor público foi incorporada na própria reforma da previdência. Prevemos que a reforma estará concluída no final do ano, quando encaminharemos a legislação para a criação dos referidos fundos dos servidores civis, como estipulado no parâmetro estrutural acordado no começo deste ano. [...] Apesar de sua importância, a venda dos bancos federalizados avançou mais lentamente do que o previsto, em função, principalmente, de questões legais. Contudo, temos expectativa de um avanço significativo deste tema até o final do ano, com a conclusão de nova rodada de avaliações para a determinação do preço mínimo de venda e por isso propomos atualizar o parâmetro para o fim de setembro.³⁶

Dentro desse processo de “associação,” os organismos multilaterais (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, etc.) desenvolvem um papel importante, ou seja, elaborar melhores regras para efetivar esse processo. As conseqüências dessas políticas assumidas pelo Governo Lula, e a assinatura de um novo acordo com o Fundo Monetário Internacional aprofundam a recessão e impedem o desenvolvimento dos projetos sociais de alcance nacional, destinados a melhoria de vida da sociedade brasileira. Nesse sentido, pode-se afirmar o mesmo em relação aos direitos humanos, já que estão intimamente relacionados aos projetos de desenvolvimento humano e social.

O orçamento público é sempre prejudicado nestes acordos com o FMI. Os recursos públicos que deveriam retornar a sociedade brasileira, em forma de projetos de

³⁶ Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: julho de 2004.

desenvolvimento social, acabam sendo destinados ao pagamento das dívidas e dos juros contraídos nesses acordos.

No mês de julho de 2004, o Governo brasileiro recebeu a visita de Charles Collyns do FMI, que esclareceu durante sua estada, as metas financeiras e sociais para o Brasil no ano de 2004 e 2005. Uma das pautas discutidas foi sobre habitação e saneamento básico. Segundo o artigo do Jornal *Folha de São Paulo*, o Brasil precisa cumprir com todas as metas financeiras impostas pelo FMI para que este continue fornecendo crédito para a continuidade e o fomento de projetos na área.

O FMI (Fundo Monetário Internacional) poderá permitir que o Governo invista em habitação sem afetar a meta de superávit primário. A flexibilização seria feita nos mesmos moldes do que foi acertado no ano passado para gastos em saneamento básico. Essa é uma possibilidade, mas tem que ser vista no contexto mais amplo do programa de investimentos do Governo. O Governo tem que decidir onde estão suas prioridades e quais os projetos que dão mais retorno, tanto do ponto de vista social quanto do ponto de vista fiscal, disse Charles Collyns, chefe da missão do FMI para a oitava revisão do atual acordo. [...] No ano passado, ao renovar o acordo que havia sido fechado em 2002, o Governo acertou com o FMI que investimentos de até R\$ 2,9 bilhões em saneamento seriam excluídos da meta de superávit primário. Collyns ressaltou que as medidas para aumentar o investimento foram discutidas em outra missão do FMI. Aquela missão foi muito bem, fez progressos. (FSP, 2/07/2004).

Neste sentido, é evidente que o desenvolvimento humano e social do Brasil está atrelado às metas e as políticas fiscais dos credores internacionais e do mercado financeiro. A partir desta compreensão, é possível afirmar que o Brasil não possui autonomia econômica suficiente para alçar seus próprios projetos sociais. Essa falta de autonomia denota a incapacidade do Brasil de auto-sustentar-se economicamente.

Com a eleição do Governo Lula, muitos movimentos sociais e defensores dos direitos humanos, acreditaram na possibilidade de um avanço no campo dos direitos neste Governo. No artigo do Jornal *Folha de São Paulo* de maio deste ano, fica explícita a opinião de alguns dirigentes e pessoas envolvidas com a questão dos direitos humanos sobre as políticas e ações implementadas no Governo Lula,

Relatório da ONG (organização não-governamental) Centro de Justiça Global, realizado com o apoio de 51 entidades, afirma que o quadro de violação de direitos humanos no Brasil piorou em 2003 e critica o Governo do PT e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Para a ONG, a área de direitos humanos vive uma 'mesmice' em relação a Governos anteriores. 'É a mesmice. E ninguém estava esperando a mesmice. Estávamos esperando mudanças', disse o advogado norte-americano James Cavallaro, diretor de relações internacionais do Centro. [...] Na divulgação ontem do relatório

anual do Centro – o terceiro desde sua criação, em 1999 –, líderes de entidades disseram que o Governo frustrou as expectativas. ‘Sob a constatação de que esse quadro, que se arrasta por anos, permanece praticamente inalterado sob o mandato de um presidente e de um partido, originários de movimentos sociais’. Para as entidades, o Governo do PT falha principalmente em relação aos conflitos no campo – 73 assassinatos de trabalhadores rurais em 2003, 69,8% a mais do que em 2002 –, à questão indígena – 27 mortos, o maior número desde 1997 – e à não-implantação do Programa Nacional de Direitos Humanos, que já completou oito anos sem sair do papel. ‘A resposta do Governo federal em relação aos direitos humanos, que fizeram parte de sua proposta de campanha, está extremamente tímida’, afirmou Sandra Carvalho, diretora de pesquisa e comunicação do Centro. Para Leandro Franklin, da ONG Terra de Direitos, do Paraná, o Governo federal não se esforça para resolver o conflito no campo. ‘O Governo não toma nenhuma atitude firme para conter as milícias privadas que crescem no campo’, disse. As entidades afirmam que propostas como a federalização de crimes de tortura – que diminuiria a impunidade – e programas eficientes de proteção a membros de movimentos de direitos humanos não saíram do papel. ‘Até agora, as expectativas [em relação à política do Governo] estão sendo frustradas cotidianamente’, disse Andressa Caldas, diretora jurídica do Centro. (FSP, 14/05/04).

Assim sendo e de acordo com o mencionado acima, os movimentos sociais de defesa dos direitos humanos e dos trabalhadores em geral não tem muito que comemorar. Durante sua campanha eleitoral o atual Governo prometeu colocar em prática um amplo programa de reforma agrária e fazer cumprir as garantias constitucionais de direitos humanos, principalmente nas zonas rurais. No entanto, não é o que está acontecendo, no mesmo artigo da *Folha de São Paulo* citado acima, o deputado estadual do PT Renato Simões reconhece a falha do Governo federal em relação aos direitos humanos.

Para o deputado estadual Renato Simões (PT), presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de São Paulo, o Governo federal se esforçou. ‘Houve avanços institucionais, mas que não conseguiram alterar o quadro das violações’. Simões admite que o Governo precisa priorizar no Orçamento programas que promovam e protejam os direitos humanos. (FSP, 14/05/04).

Deste modo, pode-se afirmar que o avanço social no Brasil depende dos rumos que este modelo econômico atual reserva à sociedade brasileira. O presente não aponta um futuro promissor aos direitos humanos. São poucos os projetos de alcance nacional que realmente apresentam resultados satisfatórios. Na questão da alimentação, por exemplo, o Programa Nacional Fome Zero não tem apresentado resultados positivos. Suas ações ainda são focalizadas e direcionadas a solucionar problemas específicos, reafirmando uma relação paternalista e de dependência entre o Estado e a sociedade.

No Estado de Santa Catarina, por exemplo, as ações do Projeto Fome Zero até então, restringiram-se à distribuição de cestas básicas e a catalogação das famílias carentes. Desta forma, enquanto o Brasil permanecer atrelado completamente as metas fiscais dos credores internacionais e do mercado financeiro internacional, dificilmente alcançará a possibilidade de efetivação plena dos direitos humanos.

Talvez um bom começo, seria adotar um modelo econômico voltado para o mercado interno, que proporcionasse a implantação e a ampliação de projetos auto-sustentáveis em todos os setores, principalmente na agricultura e na pequena empresa.

No entanto, a luta por essas oportunidades alternativas de geração de renda fica por conta de alguns poucos setores da esquerda brasileira e de alguns movimentos sociais, entre eles, pode-se citar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

5. CONCLUSÃO

Esse estudo sobre os direitos humanos, realizado a partir desta dissertação, foi essencial para um amadurecimento da formação acadêmica da pesquisadora. Proporcionou estudar os clássicos da ciência política, bem como autores contemporâneos de diferentes linhas de pensamento da sociologia e da ciência política. Isso só foi possível porque os direitos humanos possuem uma trajetória histórica inquietante e, ao mesmo tempo, sedutora e envolvente, despertando paixões em muitos teóricos, desde os tempos das grandes Revoluções até os dias atuais.

Toda a trajetória no estudo dos direitos humanos foi permeada de muitos questionamentos, dúvidas, ansiedades e inquietações. Até optar pelo marco teórico crítico que aqui se tenta expor, muitas outras opções foram feitas. Atualmente, entende-se que a maior riqueza contida na discussão sobre os direitos humanos é a sua capacidade de revelar de maneira clara as contradições do sistema mundo capitalista, e suas conseqüências para a sociedade global.

Historicamente, os direitos humanos nascem com a Idade Moderna, no seio das grandes revoluções do século XVIII, sendo parte constitutiva de uma nova ordem política e econômica. O poder político absolutista e o feudalismo são substituídos pelo modelo político liberal e pela economia capitalista. Nesse movimento, os súditos se transformam em cidadãos e passam a gozar de alguns direitos que antes lhes eram negados. Nesse sentido, a Declaração de 1789 é um dos exemplos mais claros desta passagem histórica, ao defender a liberdade e a igualdade entre todos os cidadãos.

A formulação da Declaração de 1789 teve como fontes de inspiração intelectual o jusnaturalismo e o liberalismo, na medida em que esta ratificou o direito natural, a partir de uma compreensão racional das relações políticas numa sociedade constituída de indivíduos livres, iguais, transformando os indivíduos em cidadãos, possuidores de direitos e deveres, vivendo sob a regência de leis comuns a todos. Com a promulgação da Declaração de 1789, a sociedade francesa estabelece um novo padrão de relação social, nascida a partir do contrato social, tal como defendia J. Locke.

De acordo com Trindade (2002), a igualdade conquistada pelos franceses limitou-se apenas a uma igualdade no plano civil. A tão sonhada igualdade nos planos econômico e social não aparece como objetivos a serem alcançados efetivamente,

apesar do termo igualdade aparecer no primeiro artigo de uma forma ampla e genérica, incluindo todos os cidadãos franceses.

Um dos exemplos que ratifica esta afirmação é o artigo que trata do direito à propriedade. Segundo Marx,

A aplicação prática do direito humano da liberdade é o direito humano da propriedade. Este, por sua vez, é o direito do homem de desfrutar de seu patrimônio e dele dispor arbitrariamente *à son gré*, sem atender aos demais homens, independentemente da sociedade, é o direito do interesse pessoal. A liberdade individual e esta aplicação sua constituem o fundamento da sociedade burguesa. (MARX apud TRINDADE, 2002, p. 134).

Castel (1998) ao analisar estas questões em “As metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário”, também chega a conclusões semelhantes, isto é, que a propriedade constitui a base sobre a qual se edifica todo o pertencimento social.

Culturalmente falando, Wallerstein enfatiza que a Revolução Francesa (marco de conquista da cidadania e dos direitos humanos para muitos teóricos), significou a instituição definitiva de uma geocultura específica, que legitima esse moderno sistema mundo, através do estabelecimento de um novo conjunto de valores e regras cristalizado no Estado moderno e no direito moderno. Estes elementos associados como bem destaca Marshall (1967), ao reconhecimento da liberdade dos indivíduos para lutar pelos objetivos materiais, mesmo sem garantir a posse de nenhum deles, possibilitou a instituição do capitalismo que necessitava de força de trabalho livre para impulsionar seu desenvolvimento e expansão.

Esta relação de compra e venda da força de trabalho, só foi e ainda é possível devido a uma relação de dominação de classe, fundamentada na expropriação dos modos e dos meios de produção dos trabalhadores. A partir desta expropriação, os trabalhadores viram-se forçados a venderem sua força de trabalho e a aceitarem uma ordem social alicerçada na desigualdade.

Assim sendo, é possível afirmar que a Declaração de 1789 possui um duplo significado, pois ratificou um sistema histórico fundamentado, ao mesmo tempo, na igualdade e na desigualdade social, na liberdade e na coerção social; e significou o resultado de uma luta social histórica e a emergência de uma nova ordem, bem como um novo padrão de relação social fundamentado na exploração humana.

Ao analisar historicamente os direitos humanos no Brasil, nota-se que as contradições também se repetem, mas de maneira mais profunda e com conseqüências

sociais mais degradantes. A descrição histórica sobre os direitos humanos no Brasil efetuada no Capítulo 1 demonstra que o Brasil sempre teve dificuldades no cumprimento dos direitos humanos, devido a dois aspectos fundamentais: a) sua cultura, que desde o século XVII está permeada por relações de exploração máxima do ser humano; e b) por manter um sistema político e econômico dependente da economia internacional e de incentivos financeiros externos para a implantação de projeto sociais de alcance nacional.

A instituição dos direitos humanos no Brasil foi tardia em relação aos países da Europa e dos EUA. O direito a liberdade foi conquistado apenas com a abolição da escravidão e os direitos políticos em 1890, mesmo assim, existiam restrições para exercê-los.

Os direitos sociais foram gradualmente instituídos a partir do Governo de Getúlio Vargas e tiveram a tarefa de, como diria Wallerstein (2002), apaziguar “a classe perigosa”, isto é, os trabalhadores que estavam, durante esse período, cada vez mais organizados e engajados em lutas por melhores condições de trabalho e vida. Paralelo a esse movimento, o Governo federal começou a abrir suas fronteiras ao mercado financeiro internacional e a aceitar empréstimos e acordos para impulsionar a industrialização e o desenvolvimento (segundo a lógica econômica capitalista).

Em 1948, é ratificada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Neste documento, os direitos humanos foram universalizados e passou a ser de responsabilidade internacional. Entre os anos de 1946 e 1964, o Brasil viveu um período histórico democrático, acatando as afirmações em defesa dos direitos humanos contidas na Declaração Universal de 1948.

No entanto, com o Golpe Militar de 1964, a sociedade brasileira passa a viver sob um regime político extremamente repressor e controlador. Esse foi um período de intervenção máxima do Estado, nas ações da sociedade civil, através dos aparelhos coercitivos, como a polícia e a censura, por exemplo.

A intenção do Governo era o de bloquear as transformações vindas de baixo, a partir do fechamento das estruturas do Estado à participação popular. Para isso recorreram a repressão, aos Atos Institucionais, ao toque de recolher, a prática da tortura aos que se opunham de alguma forma ao sistema implantado, etc. Desta forma, os Governos militares conseguiram frear antecipadamente possíveis transformações democráticas, não dando chances à emergência de movimentos alternativos e contrários aos interesses dominantes.

Segundo Eliane Soares (2000), em relação aos direitos sociais, os Governos militares impediram sua universalização. No campo dos direitos sociais, baseados na consciência universal dos direitos humanos, as mudanças mais significativas foram na seguridade social com a criação do INPS – Instituto Nacional de Previdência Social e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e na educação.

No entanto, como bem destaca Luca (2003), os direitos conquistados no Brasil, em sua maioria, não são apreendidos como resultados de ações políticas, mas enquanto uma dívida recebida, caracterizando uma relação clientelista entre o Estado e sociedade brasileira.

Foi somente entre 1974 e 1978, durante o Governo Geisel, que a repressão militar foi controlada. A partir do final da década de 70, os movimentos dos trabalhadores começam a se organizar.

No início da década de 80, despontam as primeiras greves envolvendo milhares de trabalhadores e operários. O foco era o ABC paulista, devido a grande concentração de metalúrgicas e indústrias automobilísticas. Com estes movimentos, os trabalhadores paulistas desafiaram a legislação federal e a política salarial adotada. A luta em defesa do trabalhador rural também ressurgiu nesta época. É de 1979 a data de fundação do Movimento dos Sem Terra – o MST, que reivindicavam o direito a terra.

Desta forma, a década de 80, significou um momento histórico importante na análise dos direitos humanos, pois ressurgiram no cenário político através dos movimentos sociais, consolidando uma fase de retorno à democracia, ao Estado democrático e a ampliação de alguns dos direitos fundamentais. Uma das maiores lutas foi pela volta dos direitos políticos e pela liberdade do voto. Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal brasileira, o direito ao voto foi novamente reconhecido e ampliado, estendendo aos maiores de 16 anos e aos analfabetos.

Os direitos civis foram amplamente assegurados. Em relação às mulheres, a Constituição de 1988, igualou os direitos civis das mulheres ao dos homens, tanto na vida pública como na privada.

Os direitos sociais também foram ampliados, com a introdução do seguro-desemprego, da gratificação de férias, do 13º salário e da licença-paternidade de 5 dias. A licença maternidade passou de 90 para 120 dias; a jornada de trabalho foi reduzida de 48 para 44 horas semanais; o acréscimo de horas-extras subiu de 20 para 50%; a jornada de trabalho máxima em turnos contínuos diminuiu de 8 para 6 horas diárias e a multa sobre o FGTS, em caso de demissões sem justa causa subiu de 10 para 40%.

A partir da Constituição de 1988 observa-se uma liberdade de organização sindical. Foi garantida a liberdade de associação sindical, sem a necessária autorização do Estado e proibida a interferência do poder público na organização sindical. Foi estendido também o direito de sindicalização aos funcionários públicos e vários direitos sindicais ao campo (artigo 8º).

Em relação ao direito educacional é assegurada a “gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais” (artigo 206º) e 18% da receita de impostos da União para o financiamento do ensino. É importante considerar que essa receita seria destinada quase exclusivamente ao ensino superior, já que o ensino fundamental e médio seriam mantidos com recursos dos Estados e Municípios.³⁷

De acordo com Eliane Soares (2000), a Previdência Social, conforme a Constituição de 1988, cobre os riscos de doença, invalidez, morte, acidentes de trabalho, velhice e reclusão e contribui com a manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda, com a proteção à maternidade, à gestante e ao desempregado, bem como, fornecimento de pensão por morte do segurado ao cônjuge, companheiro e dependentes. É garantido o benefício mínimo de um salário mínimo para todos os segurados.

Em relação à saúde, buscou-se assegurar, pelo menos formalmente, o direito à saúde como um direito de todos, sendo vinculado a um sistema percentual do orçamento da União e dos Estados e Municípios para o financiamento desta.

Desta forma, pode-se afirmar que a Constituição de 1988, representa para o Brasil um avanço em se tratando de garantia e ampliação dos direitos humanos.

Mas, segundo Sousa (1998), estes direitos conquistados mediante muita luta por parte dos trabalhadores urbanos e rurais, passam, a partir da década de 90, a sofrer violentos ataques do Estado brasileiro. Com a eleição de Fernando Collor de Melo para a Presidência da República as forças conservadoras e antidemocráticas do país permanecem no poder, e criaram condições favoráveis para a adequação do Brasil à nova ordem econômica mundial. Esta adequação consistiu numa reformulação do modelo econômico liberal e num reajuste político e social.

As conseqüências destas reformulações e reajustes atingem mais duramente o Brasil na década de 90, que se configurou como uma fase de profundas transformações no mundo do trabalho. Estas transformações desencadearam um processo irreversível de crise social no Brasil, decorrente da crise do capital somado ao aumento do desemprego

³⁷ Dados extraídos - CF/88, Capítulo II, Seção I.

e da pobreza. Assim sendo, nota-se que a década de 90 no Brasil foi um período em que os direitos humanos, principalmente os direitos sociais e trabalhistas, foram violados de maneira sistemática pela economia mundo capitalista.

De acordo com Fornari (2003), ao analisar os direitos humanos no âmbito latino americano constata que, a América Latina vem sendo, desde o final do século XX, um espaço de experimentação de um novo modelo de desenvolvimento, com desregulamentação dos mercados, privatizações, ortodoxia macroeconômica e aposta no dinamismo dos instrumentos estrangeiros. Constituindo as estratégias modernas do neoliberalismo em relação às estratégias usadas na década de 1970.

Ao analisar o desenvolvimento do capitalismo monopolista/imperialista nos países periféricos como o Brasil, percebe-se que este desenvolvimento é provocado e se constitui de fora para dentro pelas economias centrais. Isto estabelece uma relação desigual entre os Estados nacionais e revela diferenças entre o desenvolvimento da periferia e o desenvolvimento dos países centrais.

Wallerstein (2002) em sua obra “Após o Liberalismo” discute estas questões e destaca os direitos humanos como um campo de debate fértil, capaz de revelar as contradições e paradoxos do moderno sistema mundo. Além disto, segundo o autor, pensar sobre os direitos humanos estimula reflexões sobre os limites e avanços do sistema histórico capitalista.

Pode-se afirmar que uma das contradições mais evidentes e profundas deste atual sistema histórico está no fato de que há direitos iguais para todos, mas não condições iguais para exercê-los. A compreensão desta contradição leva a constatação de um paradoxo, isto é, quanto mais se fala no tema dos direitos humanos, se ressalta sua importância no plano universal, mais impotente, focalizadas e não universais são a maioria das ações implementadas pelas instituições governamentais e por algumas instituições não-governamentais.

Apesar da inclusão dos direitos humanos nas agendas governamentais, do incentivo à formação de organizações não-governamentais, do aumento da discussão sobre o tema e de uma maior politização, percebe-se que há uma distância considerável entre o discurso e a prática para a efetivação dos direitos humanos no Brasil.

Ao comparar o conteúdo de alguns documentos produzidos nas convenções e conferências internacionais no capítulo 2 e os dados expostos no capítulo 4, pode-se

afirmar que o Brasil está longe da possibilidade de efetivar plenamente os direitos humanos.

Os dados demonstram que a prioridade dos Governos nos últimos treze anos não foi à ampliação dos direitos humanos. Muito pelo contrário, o que se constata é que houve retaliações sistemáticas aos direitos humanos. Os cortes dos direitos sociais, a repressão a alguns movimentos sociais como o MST, a prática sistemática da tortura, a impunidade em relação ao trabalho infantil e ao trabalho escravo comprova o afirmado.

Parte destas retaliações estão relacionadas à dependência do Brasil da economia financeira externa e dos credores externos, que através de suas metas econômicas, influenciam diretamente no desenvolvimento econômico e social do país. O pagamento das dívidas contraídas junto a estes órgãos financeiros exige uma adequação tal, da economia brasileira, que obrigam o Governo federal a deslocar recursos destinados aos setores públicos para o pagamento das dívidas e dos juros contraídos. Desta forma, é evidente que há uma interferência externa no campo das políticas sociais desenvolvidas no Brasil.

Ao analisar historicamente, verifica-se que foi no Governo de Fernando Collor em 1991, que iniciou mais marcadamente o direcionamento da economia brasileira para satisfazer o grande capital, num sentido neoliberal.

Nos oito anos seguintes, o Governo de Fernando H. Cardoso deu total continuidade a implementação das políticas neoliberais iniciadas durante o Governo anterior.

Durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, o legislativo aprovou uma série de reformas fiscais e um plano de desindexação salarial segundo o receituário da estabilização macroeconômica do Fundo Monetário Internacional; acelerou o programa de privatizações; e efetuou um corte no orçamento para investimentos públicos de 43%, liberando US\$ 12 bilhões para o pagamento da dívida.

A privatização de determinadas esferas transformou e mercantilizou a educação, a saúde, a previdência e os demais serviços de bem-estar num novo ramo dos grandes negócios, com faturamento anual de bilhões de dólares; ou substituiu direitos por caridade, através de projetos de auto-ajuda geridos por ONGs, apoiadas por doadores externos ligados ao grande capital, que administram a pobreza no âmbito micro-social, a um custo mínimo.

No Governo FHC foi lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no sentido de cumprir o que estabeleceu a Conferência Mundial de Direitos

Humanos em 1993 (Conferência de Viena). Nesta conferência, a principal recomendação aos Estados foi pela adoção de planos para a implementação de ações concretas no campo dos direitos humanos. Contudo, passados dez anos do lançamento do PNDH – com duas versões – o que se constata é uma grande distância entre o que se afirmou e o que se fez, mais importante do que ter um programa de ações é sua efetivação na prática.

Apesar de, na tentativa de implementar o programa, o Governo ter mobilizado Ministérios como o da Educação, Saúde, Cultura e outros, não contou com o apoio, nem com o efetivo envolvimento do Ministério do Planejamento, da Fazenda e dos órgãos federais responsáveis pela liberalização de recursos orçamentários. Essa prática demonstrou um desinteresse por parte do Governo FHC em relação à efetivação dos direitos humanos e sociais no país, uma vez que na maioria das vezes só se fizeram retóricas e não ações concretas, tendo em vista o grande número de desrespeito aos trabalhadores do campo, presidiários, a existência de trabalho escravo, do trabalho infantil, da retirada dos direitos sociais, etc.

A política do Governo atual segue no mesmo sentido da adotada pelo Governo de FHC, reiterando e assumindo mais acordos com Instituições financeiras internacionais e estadunidenses. Os acordos mais evidentes são os com o Fundo Monetário Internacional- FMI. Desta forma, entende-se que o Governo Lula busca efetivar uma prática que pode ser denominada como social-liberal, que consiste em algumas reformas do Estado nacional brasileiro, através da implementação de políticas sociais destinadas a abafar o aumento da pobreza e da miséria. Isto é o que se confirma na Carta de Intenções assinada pelo Governo Lula com o FMI em 28 de fevereiro de 2003.

Ao analisar o documento divulgado pelo Governo Lula em abril de 2003, intitulado “Política Econômica e Reformas Estruturais”³⁸, percebe-se que não é de interesse do Governo realizar mudanças bruscas na economia. O que está sugerido é um crescimento e promoção da “inclusão social”, de acordo com a linha do Governo anterior. As prioridades para este Governo são as reformas que vinham sendo elaboradas pelo Governo FHC ou por intelectuais e instituições que sempre o apoiaram.

³⁸ Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 15 abr. 2003.

Na introdução deste documento, na parte “A Política Macroeconômica” fica evidente quais os compromissos assumidos pelo Governo Lula,

O Governo tem como primeiro compromisso da política econômica a resolução dos graves problemas fiscais que caracterizam nossa história econômica, ou seja, a promoção de um ajuste definitivo das contas públicas. [...] O compromisso do nosso Governo é diminuir o endividamento (público) em proporção ao PIB, nos próximos quatro anos.³⁹

Na carta de resultados enviada ao FMI pelo Ministro da Fazenda Antonio Palocci e pelo Presidente do Banco Central Henrique Meireles, em agosto de 2003, evidencia-se, ainda mais, o que foi proposto no documento descrito acima,

A legislação para os fundos de previdência complementar do setor público foi incorporada na própria reforma da previdência. Prevemos que a reforma estará concluída no final do ano, quando encaminharemos a legislação para a criação dos referidos fundos dos servidores civis, como estipulado no parâmetro estrutural acordado no começo deste ano. [...] Apesar de sua importância, a venda dos bancos federalizados avançou mais lentamente do que o previsto, em função, principalmente, de questões legais. Contudo, temos expectativa de um avanço significativo deste tema até o final do ano, com a conclusão de nova rodada de avaliações para a determinação do preço mínimo de venda e por isso propomos atualizar o parâmetro para o fim de setembro.⁴⁰

Com a continuidade desse modelo político e econômico, o Brasil atesta a perpetuação do desemprego, da redução dos salários, dos direitos sociais e da relação de dependência econômica com o capital financeiro internacional.

Desta forma, constata-se que uma vez ratificada a impossibilidade do desenvolvimento econômico nacional, a efetivação dos direitos humanos se apresenta igualmente como retórica. Foi isto que se constatou no tratamento dos dados e se confirma nas atuais políticas de desenvolvimento e de inclusão social, propostas pelo Governo Lula.

Ao se transformar em retórica pela dificuldade de universalização, os direitos humanos se transformam em algo utópico, o que acaba por naturalizar as condições degradantes da vida social brasileira.

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: julho de 2004.

Assim sendo, é possível afirmar que o Brasil encontra-se atualmente num impasse, ou desenvolve projetos e políticas sociais integradas, capazes de transformar o quadro social brasileiro ou, então, ratifica a continuidade deste sistema desigual que beira à barbárie.

De acordo com os autores expostos, exceto Marshall, a possibilidade de desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos direitos humanos, depende da capacidade organizativa da sociedade civil. Os movimentos sociais e organizações não-governamentais são as principais vias de acesso às instituições com poder para aprovar a implementação de projetos sociais.

No entanto, é preciso que estes movimentos e instituições rompam primeiramente com as políticas focalizadas e localizadas, para a partir daí, iniciarem novas conquistas no sentido de universalização dos direitos humanos.

Conforme Gramsci, Wallerstein, Santos e Negri, o avanço social potencialmente transformador depende do reconhecimento da diversidade, da criação de um diálogo permanente e integrado a outros movimentos sociais nacionais e internacionais, da noção clara de que a igualdade e a liberdade não são prioridades deste sistema econômico atual e da conscientização da potência transmutadora da sociedade civil.

Desta forma, a politização é imprescindível para a formação destas coletividades conscientes, tanto dos limites dados pelo sistema quanto das possibilidades de avanços a partir da defesa da universalidade dos direitos humanos. Para isso, é inevitável, num dado momento da história da humanidade, o embate de forças entre os detentores do controle da economia capitalista internacional, o Estado e a sociedade civil de forma globalizada.

De alguma forma, isso já está ocorrendo e de maneira sistemática, os conflitos entre os povos são as maiores provas de que há sinais evidentes de colapso deste sistema histórico atual. A própria condição em que milhares de seres humanos estão vivendo determina a necessidade de transformações que protejam efetivamente a vida humana e planetária.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Manoel M. **Pequena História da Formação Social Brasileira**. Rio de Janeiro: Graal, 1981, pp. 511 – 567.

ALVEZ, José Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais**. IBRI – Instituto Brasileiro de Relações Internacionais. Brasília, 2001.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Cidadania: do Direito aos Direitos Humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre a metamorfose e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, Campinas, Unicamp, 1995, pp. 13 – 55 e 73 – 97.

ANTUNES, Ricardo. **Lutas sociais e desenho societal no Brasil dos anos 90**. In: Vários autores. **Crítica Marxista**. São Paulo: Xamã, 1998, pp. 89 - 110.

ARRETCHE, Marta. **Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas**. In: BIB, Rio de Janeiro, n.39, 1995, pp. 3-40.

BARBOSA, Geraldo. **Organizar a resistência contra a ALCA**. Cartilha e distribuição popular. Florianópolis, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política, volumes 1 e 2**. Brasília: UnB, 1999, pp. 353 - 356, 1208 - 1210.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BRASIL defende união entre os países pobres, mas corteja nações ricas - dia 13/06/2004. Folha de São Paulo. 13 junho de 2004. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 01 set. 2004.

BRIGNARDELLO, J. Hugo Rodríguez (org.). **Derechos Económicos, Sociales y Culturales: balance em siete países Latinoamericanos**. Lima, Peru: Editora: Squema, 2000.

CÂNDIDO, Antônio. **Teresina Etc**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, pp.21 – 74.

CARTA de Antonio Palocci (Ministro da Fazenda) e Henrique Meirelles (Presidente do Banco Central do Brasil) à Diretoria Executiva do FMI. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 30 set. 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CHOMSKY, Noan. **Democracia e Mercados na Nova Ordem Mundial.** In: CHOMSKY, Noan & Dieterich, Heinz. **Sociedade Global: Educação, Mercados e Democracia.** Blumenau: Editora FURB, 1999, pp. 44 - 56.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Teoria “Ampliada” do Estado.** In: COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político.** Rio de Janeiro: Campus, 1989, pp. 73 - 81.

DEDDECA, Cláudio. **As mudanças no sistema das relações de trabalho.** In: Diplô Brasil – Caderno de Debates do Lê Monde Diplomatique, número 1, 2000, pp. 04 – 06.

ECO, Humberto. **Como se faz uma tese.** Editora Perspectiva, Rio de Janeiro, 2001.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **O futuro de Welfare State na nova ordem mundial.** In: Lua Nova, n.35, 1995.

ESTATUTO da Criança e do Adolescente. Prefeitura Municipal de Santos. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Consultor: Edson Seda.

ESTATUTO da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90. Rio de Janeiro: DP&A, 1998.

ESTATUTO da Criança faz 10 anos, sob discussão. O Estado de São Paulo, 09 set. 2000. Disponível em: <<http://www.estado.com.br>>. Acesso em: 09 set 2000.

FERREIRA, Alceu Conceição. **Gastos sociais e dívida pública.** 2002. Trabalho final de disciplina pós-graduação – UFSC.

FIORI, José Luís. **Globalização, Estados Nacionais e Políticas Públicas.** In: Ciência Hoje, vol.16, número 96, publicado em dezembro de 1993.

FIORI, Mylena & ORTIZ, Pedro. **Texto aprovado é retrocesso em relação à Rio-92.** Disponível em: <<http://www.agenciartamaior.com.br/riomaisdez>>. Acesso em 03 dez 2003.

FORNARI, Liamara Teresinha. **Os Direitos Humanos no Brasil Frente a Formação da ALCA.** TCC defendido em fevereiro de 2003. Universidade federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

FRACASSO da Rio +10 ameaça realização de outras Cúpulas Ambientais. Folha de São Paulo, 03 dez. 2003. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 03 dez. 2003.

GARCIA, José Carlos Cal. **Linhas Mestras da Constituição de 1988.** São Paulo: Saraiva, 1989, pp. 26 – 37.

GOVERNO BRASILEIRO. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 13^a edição, Atlas Editora. São Paulo, 1988.

GRIGOLI, Juliana de Jesus. **Brasil no Mercosul: um balanço da situação dos direitos humanos e sociais**. TCC defendido em 2002, UFSC.

GRIGOLI, Juliana de Jesus. **As Políticas de Direitos Humanos no Brasil sob o Liberalismo dos Anos 90**. Projeto de Mestrado em Sociologia Política. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

GUARINELLO, Luiz. **Cidades-estado na Antigüidade Clássica**. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla B. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003, pp.29-48.

HABITAÇÃO fora da meta fiscal. Folha de São Paulo. 28/07/2004. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 01 set. 2004.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era das Revoluções**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

HOBSBAWM, Eric J. **Era dos Extremos: o breve século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INVESTIMENTO em habitação pode ficar fora da meta fiscal. Folha de São Paulo. 28/07/2004. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 01 set. 2004.

JURAS, Ilidia da ^a G. Martins. **Rio +10 – O Plano de Ação de Johannesburgo**. Consultoria Legislativa da Área XI. Geografia, Desenvolvimento Regional, Ecologia e Direito Ambiental. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em 03 dez.2003.

KARNAL, Leandro. **Revolução Americana: Estados Unidos, liberdade e cidadania**. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla B. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003, pp.135-158.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos da Metodologia Científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 14^o ed., 1997.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do judiciário no estado social de direito**. In: FARIA, José Eduardo. **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça**. São Paulo: Editora: Malheiros, 1998.

LUCA, Tânia Regina de. **Trabalhadores: Direitos sociais no Brasil**. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla B. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003, pp.469-494.

LUNA, Sérgio Vasconcelos de. **Planejamento de Pesquisa: uma introdução** São Paulo: Educ, 1999.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARSHALL, T.H. **Cidadania e Classe Social**. In: **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. pp.57-114.

MARX & ENGELS. Manifesto do Partido Comunista. Edições Progresso, 1987. Impresso na URSS.

MÉSZÁROS, Itevan. A Necessidade do Controle Social. São Paulo: Editora Ensaio, 1987.

MONDAINI, Marco. Revolução Inglesa: o respeito aos direitos dos indivíduos. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla B. História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003, pp.115-134.

MORAES, Maria Lygia Quartim. Brasileiras: Cidadania no feminino. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla B. História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003, pp.495-516.

NEGRI, Antonio. O Poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL DHNET – Direitos Humanos na Internet. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 23 set. 2003.

PESQUISA Nacional por Amostra de Domicílio 2001 – Trabalho Infantil. IBGE. Fonte: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 16 abril 2003.

PINSKY, Carla B. & PEDRO, Joana. Mulheres: igualdade e especificidade. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla B. História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003, pp.165-310.

POLÍCIA liberta 21 pessoas retidas em fazendas do norte de Mato Grosso. Folha de São Paulo. 12/05/2004. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 01 set. 2004.

PROCURADORIA Flagra Trabalho Escravo em São Paulo. Folha de São Paulo. 21 agosto 2004. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 01 set. 2004.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS 2002. Disponível em: <<http://www.mre.gov.br>>. Acesso em: 20 nov. 2002.

RAMOS, Wilson. A Globalização dos Direitos Humanos. In: ARRUDA, Edmundo Lima e RAMOS, Alexandre. Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho. Curitiba: Editora: Ibej, 1998, pp. 171 - 185.

REDE DAWN (Development Alternatives with women for a new Era) As negociações de Pequim +5: sérios riscos e repetições problemáticas. 2001. Disponível em: <<http://www.ccr.org.br/html/negociações.html>>. Acesso em: 03 dez. 2003.

RELATÓRIO Anual do Centro de Justiça Global - Direitos Humanos no Brasil 2000. Disponível em: <<http://www.global.org.br>>. Acesso em julho de 2004.

RELATÓRIO Anual do Centro de Justiça Global - Direitos Humanos no Brasil 2002. Disponível em: <<http://www.global.org.br>>. Acesso em julho de 2004.

RELATÓRIO da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, elaborado em parceria com a Global Exchange. **Direitos Humanos no Brasil 2001**.

RELATÓRIO de ONG critica administração de Lula. Folha de São Paulo. 14/05/2004. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 01 set. 2004.

SAFATLE & PARDINI. **Grãos na Balança**. Carta Capital. setembro de 2004.

SALAMA, Pierre. **Novas formas da pobreza na América Latina**. In: GENTILI, Pablo. **Globalização Excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires, 2000, pp. 180 – 222.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Subjetividade, Cidadania e Emancipação**. In: **Pela Mão de Alice**, Porto, Afrontamento, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente**. São Paulo, Cortez, 2000. V1.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para Libertar**.

SIMIONATTO, Ivete. **A teoria do Estado ampliado**. In: **Gramsci, sua teoria, incidência no Brasil, influência no serviço social**. São Paulo: Cortez, 1995.

SINGER, Paul. **A Cidadania para todos**. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla B. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003, pp.191-264.

SOARES, Eliane. **A retirada dos direitos sociais e trabalhistas como necessidade para o capital**. TCC defendido em Florianópolis, SC, 21 de dezembro de 2000/UFSC.

SOUSA, Fernando Ponte. **Relatório final enviado ao CNPq**. In: SOUSA, Fernando Ponte. **Brasil no Mercosul: Integração ou Exclusão no Processo Decisório**. Florianópolis, 25 de setembro de 1998.

SOUSA, Fernando Ponte. **Relatório parcial e pedido de renovação enviado ao CNPq**. In: SOUSA, Fernando Ponte. **Brasil no Mercosul: Integração ou Exclusão no Processo Decisório**. Florianópolis, 21 de janeiro de 2000.

TELLES, Vera Silva. **Direitos Sociais: do que se trata?** In: Revista da USP, 1998, pp. 34 - 45.

TELLES, Vera Silva. **Pobreza e Cidadania**. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Editora 34, 2001.

TRATENBERG, Maurício. **Memórias de um autodidata no Brasil**. São Paulo: Escuta, 1999, pp. 23 – 82.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2002.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo Histórico e Civilização Capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WALLERSTEIN, Immanuel. **A reestruturação capitalista e o sistema-mundo**. In: GENTILI, Pablo. **Globalização Excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires, 2000.

WALLERSTEIN, Immanuel. **As contradições insuperáveis do liberalismo: direitos humanos e direitos dos povos na geocultura do sistema internacional moderno**. In: WALLERSTEIN, Immanuel, **Após o Liberalismo: em busca da reconstrução do mundo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

Sites na Internet

1. Justiça Global - www.global.org.br.
2. Pastoral da Terra - www.pastoral.org.br.
3. Direitos Humanos (CEART) - www.dhnet.org.br.
4. Movimento dos Sem Terra (MST) - www.mst.org.br.
5. IBGE – www.ibge.gov.br.
6. Biblioteca Digital CFH/UFSC – www.cfh.ufsc.br
7. REDE DAWN - www.ccr.org.br/html/negociações.html.
8. Programa Nacional de Direitos Humanos -: www.mre.gov.br.
9. Folha de São Paulo - www.folha.uol.com.br.
10. Câmara Federal - www.camara.gov.br.